



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

LIDERANÇAS - 2013

BLOCO TRANSPARÊNCIA E RESULTADO - BTR - (COLIGAÇÃO PSDB - PSD - DEM - PEN - PHS - PPS - PR - PRTB - PTdoB)

Líder: Deputado Lafayette de Andrada
Vice-Líderes: Deputados Bosco, Rômulo Viegas e Fred Costa.

BLOCO AVANÇA MINAS - BAM - (COLIGAÇÃO PV - PTB - PSC - PSB - PP - PMN - PTC - PCdoB)

Líder: Deputado Tiago Ulisses
Vice-Líderes: Deputado Inácio Franco

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

Líder: Deputado Paulo Guedes.
Vice-Líderes: Deputada Maria Tereza Lara, Deputados Pompílio Canavez e Rogério Correia.

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

Líder: Deputado Adalclever Lopes.
Vice-Líderes: Deputados Sávio Souza Cruz e Vanderlei Miranda.

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

Líder: Deputado Carlos Pimenta.
Vice-Líder: Deputado Sargento Rodrigues

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Deputado Gustavo Valadares

LIDERANÇA DA MINORIA

Líder: Deputado Ulysses Gomes.

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Bonifácio Mourão.
Vice-Líderes: Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Deiró Marra, Duarte Bechir, Leonardo Moreira e Luiz Henrique.

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Corrêa	BTR	Presidente
Deputado Inácio Franco	BAM	Vice-Presidente
Deputado Leonardo Moreira	BTR	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	(vaga cedida pelo BTR)
Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM	
Deputado Rogério Correia	PT	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Jayro Lessa	BTR	
Deputado Juarez Távora	BAM	
Deputado Célio Moreira	BTR	
Deputado Tenente Lúcio	PDT	(vaga cedida pelo BTR)
Deputado Romel Anízio	BAM	
Deputado Ulysses Gomes	PT	



Deputado Sávio Souza Cruz

PMDB

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Paulo Lamac	PT	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-Presidente
Deputado Pompílio Canavez	PT	
Deputado João Leite	BTR	
Deputado Carlos Pimenta	PDT (vaga cedida pelo BTR)	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Almir Paraca	PT	
Deputado Rômulo Viegas	BTR	
Deputado Paulo Guedes	PT	
Deputado Fábio Cherem	BTR	
Deputado Lafayette de Andrada	BTR	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sebastião Costa	BTR	Presidente
Deputado Leonídio Bouças	PMDB	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Duilio de Castro	BAM	
Deputado Gustavo Perrella	PDT (vaga cedida pelo BAM)	
Deputado André Quintão	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Gilberto Abramo	PRB (vaga cedida pelo PMDB)	
Deputado Bonifácio Mourão	BTR	
Deputado Gustavo Corrêa	BTR	
Deputado Romel Anízio	BAM	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Rogério Correia	PT	

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Elismar Prado	PT	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-presidente
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Carlos Mosconi	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Almir Paraca	PT	
Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR	
Deputado Rômulo Veneroso	BAM	
Deputado Zé Maia	BTR	

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE**

Reuniões Ordinárias – terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Rômulo Veneroso	BAM	Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	Vice-Presidente
Deputada Liza Prado	BAM	
Deputado Duílio de Castro	BAM	
Deputado Adalclever Lopes	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Romel Anízio	BAM	
Deputado Braulio Braz	BAM	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Vanderlei Miranda	PMDB	

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Liza Prado	BAM	Presidente
Deputado Cabo Júlio	PMDB	Vice-presidente
Deputada Ana Maria Resende	BTR	
Deputado Glaycon Franco	BTR	
Deputado Almir Paraca	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB	
Deputado Fred Costa	BTR	
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	
Deputada Maria Tereza Lara	PT	

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Durval Ângelo	PT	Presidente
Deputado Rômulo Viegas	BTR	Vice-Presidente
Deputado Rogério Correia	PT (vaga cedida pelo PDT)	
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Zé Maia	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Maria Tereza Lara	PT	
Deputado Bonifácio Mourão	BTR	
Deputado Paulo Lamac	PT (vaga cedida pelo PDT)	
Deputado Duarte Bechir	BTR	
Deputado Célio Moreira	BTR	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Duarte Bechir	BTR	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	PT	Vice-Presidente
Deputado Bosco	BTR	
Deputado Deiró Marra	BTR	



Deputado Elismar Prado

PT (vaga cedida pelo PDT)

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Neilando Pimenta

BTR

Deputada Luzia Ferreira

BTR

Deputado Rômulo Viegas

BTR

Deputado Rogério Correia

PT

Deputado Paulo Lamac

PT (vaga cedida pelo PDT)

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Reuniões Ordinárias – terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Marques Abreu

BAM

Presidente

Deputado Ulysses Gomes

PT

Vice-Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite

PMDB

Deputado Mário Henrique Caixa

BAM

Deputado Tenente Lúcio

PDT

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Juarez Távora

BAM

Deputado Cabo Júlio

PMDB

Deputado Tiago Ulisses

BAM

Deputado André Quintão

PT

Deputado Carlos Pimenta

PDT

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias: - quartas-feiras – 14 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Zé Maia

BTR

Presidente

Deputado Jayro Lessa

BTR

Vice-Presidente

Deputado João Vítor Xavier

BTR

Deputado Lafayette de Andrada

BTR

Deputado Adalclever Lopes

PMDB

Deputado Ulysses Gomes

PT

Deputado Romel Anízio

BAM

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Luiz Humberto Carneiro

BTR

Deputado Gustavo Corrêa

BTR

Deputado Sebastião Costa

BTR

Deputado João Leite

BTR

Deputado Ivair Nogueira

PMDB

Deputado Paulo Guedes

PT

Deputado Tiago Ulisses

BAM

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Célio Moreira

BTR

Presidente

Deputado Duarte Bechir

BTR

Vice-Presidente

Deputado Gustavo Corrêa

BTR

Deputado Rômulo Veneroso

BAM

Deputado Sávio Souza Cruz

PMDB

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada

BTR



Deputado Gustavo Valadares	BTR
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Inácio Franco	BAM
Deputado Ivair Nogueira	PMDB

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras - 16h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	Presidente
Deputado Tiago Ulisses	BAM	Vice-Presidente
Deputado João Vitor Xavier	BTR	
Deputado Juarez Távora	BAM	
Deputado Carlos Henrique	PRB (vaga cedida pelo BTR)	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adalclever Lopes	PMDB
Deputado Rômulo Veneroso	BAM
Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM
Deputado Bosco	BTR

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias – quintas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado André Quintão	PT	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	PT	Vice-Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	
Deputado Neilando Pimenta	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Paulo Lamac	PT
Deputado João Vitor Xavier	BTR
Deputado Bosco	BTR
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Ulysses Gomes	PT

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	Vice-Presidente
Deputado Inácio Franco	BAM	
Deputado Romel Anízio	BAM	
Deputado Paulo Guedes	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Glaycon Franco	BTR
Deputado Duílio de Castro	BAM
Deputado Antonio Lerin	BAM
Deputado Durval Ângelo	PT

**COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS**

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Vanderlei Miranda	PMDB	Presidente
Deputado Paulo Lamac	PT	Vice-Presidente
Deputado Célio Moreira	BTR	
Deputado Glaycon Franco	BTR	
Deputado Marques Abreu	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB	
Deputada Maria Tereza Lara	PT	
Deputado João Leite	BTR	
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	
Deputada Liza Prado	BAM	

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	Presidente
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR	Vice-Presidente
Deputado Antonio Lerin	BAM	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Gilberto Abramo	PRB (vaga cedida pelo PMDB)	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Hélio Gomes	BTR	
Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB	

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Carlos Mosconi	BTR	Presidente
Deputado Carlos Pimenta	PDT	Vice-Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	
Deputado Arlen Santiago	BAM	
Deputado Pompílio Canavez	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	
Deputado Celinho do Sintrocél	BAM (vaga cedida pelo BTR)	
Deputado Glaycon Franco	BTR (vaga cedida pelo BAM)	
Deputado Durval Ângelo	PT	

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João Leite	BTR	Presidente
Deputado Sargento Rodrigues	PDT (vaga)	Vice-Presidente



Deputado Cabo Júlio	cedida pelo PT)
Deputado Lafayette de Andrada	PMDB
Deputado Leonardo Moreira	BTR
	BTR

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Leonídio Bouças	PMDB
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Tenente Lúcio	PDT (vaga cedida pelo PT)

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Rosângela Reis	BAM	Presidente
Deputado Bosco	BTR	Vice-Presidente
Deputado Neilando Pimenta	BTR	
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM	
Deputado Juninho Araújo	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputada Ana Maria Resende	BTR
Deputado Marques Abreu	BAM
Deputado Bráulio Braz	BAM

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Ivair Nogueira	PMDB	Presidente
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM	Vice-Presidente
Deputado Paulo Guedes	PT	
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputado Anselmo José Domingos	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adalclever Lopes	PMDB
Deputado Elismar Prado	PT
Deputado Deiró Marra	BTR
Deputado Juarez Távora	BAM
Deputado Inácio Franco	BAM

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Perrella	PDT	Presidente
Deputado Bráulio Braz	BAM	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputada Ana Maria Resende	BTR	
Deputado Almir Paraca	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos Pimenta	PDT
Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM



Deputado Luiz Humberto Carneiro
Deputado Zé Maia
Deputado Elismar Prado
Ouvidor-Geral: Deputado Inácio Franco

BTR
BTR
PT

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - 9ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura - Destinada a homenagear a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos pelos 350 anos de sua fundação
- 1.2 - 10ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura - Destinada a comemorar o Dia Nacional da Defensoria Pública
- 1.3 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

- 2.1 - Plenário
- 2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 3.1 - Plenário
- 3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÕES ANTERIORES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 9ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 16/5/2013

Presidência do Deputado Dinis Pinheiro

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da reunião - Composição da Mesa - Registro de presença - Execução do Hino Nacional - Exibição de vídeo - Palavras do Deputado Carlos Pimenta - Lançamento de selo - Entrega de placa - Palavras do Sr. Pedro Amengol - Palavras do Sr. Presidente - Apresentação musical - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e a Deputada:

Dinis Pinheiro - Carlos Pimenta - Durval Ângelo - Fred Costa - Leonídio Bouças - Maria Tereza Lara - Sebastião Costa.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Dinis Pinheiro) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Leonídio Bouças, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos pelos 350 anos de sua fundação.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Pedro Amengol, Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Minas Gerais; e Deputado Carlos Pimenta, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem; a Exma. Sra. Deputada Maria Tereza Lara; e o Exmo. Sr. Deputado Durval Ângelo.

Registro de Presença

O locutor - Registramos a presença da Exma. Sra. Maria do Carmo Lara, ex-Prefeita Municipal de Betim, e do Exmo. Sr. Vereador Fernando Andrade, da Câmara Municipal de Montes Claros.

Impossibilitado de se fazer presente, o Exmo. Sr. Marcio Lacerda, Prefeito Municipal de Belo Horizonte, enviou-nos mensagem por meio da qual cumprimenta e parabeniza a Empresa de Correios e Telégrafos na pessoa do seu Diretor, que aqui a representa na Mesa de honra.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional, que será interpretado, sob a regência do maestro Sérgio Canedo, pelo Coral Vozes de Minas, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Exibição de Vídeo

O locutor - Convidamos os presentes a assistir a um vídeo institucional.



- Procede-se à exibição do vídeo.

Palavras do Deputado Carlos Pimenta

Boa noite. Inicialmente, quero cumprimentar o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Deputado Dinis Pinheiro, e, de maneira muito especial, reconhecer o esforço, a ginástica que fizemos para estar hoje neste evento tão importante e tão significativo para Minas Gerais, pois quase não conseguimos embarcar na cidade de Jequitinhonha, mas deu tudo certo. Deputado Dinis Pinheiro, deixo os nossos cumprimentos e agradecimentos pelo trabalho que V. Exa. vem realizando, pela sua presença em todas as regiões do Estado de Minas Gerais.

Quero cumprimentar o companheiro e amigo, Sr. Pedro de Amengol, Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Minas Gerais. Na pessoa do Sr. Pedro, deixo meus cumprimentos a cada uma das senhoras, a cada um dos senhores, que, juntos, fazem dessa grande empresa a empresa do povo brasileiro de maior credibilidade em nosso país.

Mesmo não estando presente, também quero cumprimentar os milhares de funcionários dos Correios, principalmente aquela pessoa que bate às nossas portas todos os dias: as carteiras e os carteiros. Eles são pessoas importantes e sempre bem-vindas aos nossos lares. Cumprimento a Sra. Deputada estadual Maria Tereza Lara e cumprimento o Sr. Deputado estadual Durval Ângelo.

De maneira muito especial, peço licença para cumprimentar um funcionário de mais de 40 anos dos Correios, da minha região, um grande amigo, Sr. Evaldo Gener. Como ele próprio diz, viveu sua vida toda nos Correios. Seu pai foi funcionário dos Correios, sua mãe foi funcionária dos Correios, e, depois de 40 anos, o Sr. Evaldo trata essa empresa com tanto carinho que chega realmente a nos emocionar. A você, Evaldo, os nosso sinceros agradecimentos e cumprimentos.

Também gostaria de cumprimentar as demais autoridades, na pessoa do Vereador Fernandão, de Montes Claros, que recentemente prestou homenagem aos Correios, na cidade de Montes Claros, outorgando um título de cidadania ao Companheiro Pedro.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que admiramos por sua modernidade, eficiência e rapidez, merecendo a irrestrita confiança dos usuários de seus serviços, representa a culminância de uma história que, herdeira das instituições portuguesas, remonta a três séculos e meio. Celebrando este momento, tão importante pelo que significa na vida cotidiana de nossos cidadãos, estamos homenageando tanto a administração da empresa quanto os imprescindíveis carteiros e funcionários das inúmeras agências, além dos artistas e dos gráficos responsáveis pela criação e impressão dos selos que vêm sendo admirados por colecionadores de todo o mundo.

Nem sempre foram os Correios tão rápidos nem seu atendimento era de acessibilidade geral, mas a origem dos Correios brasileiros é bastante antiga, quase tanto quanto o estabelecimento da colônia portuguesa na América. Seu início liga-se ao ofício postal criado em Portugal com o nome de Correo-Mor, ainda no ano de 1520, quando emergia no sul da Europa uma potência comercial e marítima que desenvolvia uma necessidade cada vez maior de contato com outros Estados e seus mercados. A responsabilidade pelos serviços do Correo-Mor era entregue a um indivíduo sujeito à nomeação do rei e constituiu um monopólio, que, durante anos, pertenceu à família Matta, mediante um pagamento à Coroa.

O primeiro responsável pelo trabalho no Brasil seria, a partir de janeiro de 1663, Luiz Gomes da Matta Netto, que, mesmo vivendo em Lisboa, tinha a missão de receber e expedir a correspondência entre a colônia e o reino. Em dezembro do mesmo ano, foi designado como seu assistente, no Rio de Janeiro, o Alferes João Cavaleiro Cardoso.

A entrega de correspondência dentro de nosso território era, contudo, imensamente precária, mesmo porque as pessoas relutavam em pagar os serviços dos correios, recorrendo à ação gratuita dos bandeirantes, dos tropeiros ou dos escravos. Apenas na Regência, no século XIX, surgiria a figura do carteiro ou do estafeta tal como a conhecemos. Um deles passaria às páginas da história e se tornaria o patrono da instituição. Trata-se de Paulo Bregaro, encarregado de trazer das cortes de Lisboa a recomendação de que o príncipe retornasse imediatamente a Portugal. A recusa de D. Pedro em acatar a sugestão culminou com a independência do Brasil.

Só em 1835 seria inaugurada a entrega domiciliar de cartas. Antes o serviço se restringia a casas comerciais e a quem se dispusesse a pagar uma contribuição anual. O primeiro selo surgiria em 1844, e dessa época se tornou emblemática e extremamente importante para as coleções filatélicas a série denominada Olho de Boi. Desde então todos nós, bem como nossos familiares e ancestrais, passamos a aguardar com ansiedade e alegria, às vezes pesar, certas notícias decisivas em nossa vida, o que foi logo reforçado pela inauguração dos serviços telegráficos.

Era também pelos Correios que os jornais das Capitais chegavam, ainda que com um certo atraso aos leitores das mais afastadas cidades, mas possibilitando que todos soubessem dos fatos importantes e que, de um modo ou outro, afetariam suas vidas.

Os carteiros, dos quais 10% hoje são mulheres, entregam, num país de dimensões continentais, mais de 8 milhões de objetos por ano, e têm enorme prestígio junto à população, pois também participam de importantes campanhas de conscientização e de promoção da cidadania, como as de combate à dengue e de aleitamento materno.

Entre as mais úteis atividades da empresa, figura o Banco Postal, que supre a falta de agências bancárias em determinadas localidades. Esta Assembleia, já há alguns anos, é parceira dos Correios na ocasião do Natal, quando nossos funcionários se fazem de Papai Noel, atendendo às cartas de crianças carentes.

A essa empresa disseminada por todo o Estado de Minas Gerais, desejamos um futuro à altura de sua tradição e de seu dinamismo. Homem nenhum é uma ilha, e os mineiros e os brasileiros continuarão promovendo sua integração, por meio de uma instituição que vem permanentemente se atualizando e tornando mais prática a vida dos que dela necessitam.

Portanto, esta comemoração é altamente significativa, pois, nesta Assembleia, composta pelos representantes do povo, reflete-se o grande orgulho nacional, advindo do reconhecimento aos inegáveis préstimos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Muito obrigado.

Lançamento de Selo

O locutor – Neste momento, anunciamos o lançamento do selo alusivo aos 350 anos dos Correios e convidamos o Sr. Pedro Amengol, Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Minas Gerais, para conduzir esta parte da solenidade. Para marcar tão importante momento, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos lança a emissão especial “Correios 350 anos:



história, pessoas e ação”. Essa emissão especial foi concebida em uma folha de 24 selos destacando fatos relevantes dos 350 anos da instituição. Para realizar a primeira obliteração do selo, convidamos o Deputado Dinis Pinheiro, Presidente da Assembleia Legislativa. Para realizar a segunda obliteração do selo, convidamos o Deputado Carlos Pimenta.

- Procede-se às obliterações do selo.

Entrega de Placa

O locutor - Neste momento, o Deputado Dinis Pinheiro, Presidente da Assembleia Legislativa, fará a entrega ao Sr. Pedro Amengol, Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Minas Gerais, de placa alusiva a esta homenagem. A placa contém os seguintes dizeres: “Exemplo de instituição focada na inovação, na celeridade e na eficiência, os Correios completam, em 2013, 350 anos de grandes serviços ao País. Além de distribuir, diariamente, milhões de objetos postais, entre cartas e encomendas, a empresa promove a inclusão financeira e social por meio de iniciativas como o Banco Postal, o Serviço Postal Braille e o atendimento de deficientes auditivos em guichês especializados em libras. Nesta importante data, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais presta justa homenagem aos Correios, empresa considerada, pelos mineiros, a melhor marca do segmento de serviços no Brasil”.

O Sr. Presidente - Deputado Carlos Pimenta, solicito a maravilhosa presença de V. Exa. neste momento. Permito-me também convidar a Deputada Maria Tereza Lara, nossa querida amiga, para participar deste momento superespecial. Por gentileza!

- Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Pedro Amengol

Exmos. Srs. Deputado Dinis Pinheiro, Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais; Deputada Maria Tereza Lara; Deputado Carlos Pimenta, autor do requerimento; Deputado Durval Ângelo; Deputado Fred Costa, cuja presença nos honra; e Deputada Federal Maria do Carmo Lara, cujo pai era carteiro e que aqui muito nos orgulha pela presença nesta reunião especial em homenagem aos 350 anos dos Correios; boa noite. Permitam-me cumprimentar os colegas “ecetistas”: nosso amigo Jésus, representando os coordenadores regionais, e, na sua pessoa, cumprimento ainda toda a nossa força de venda, a área comercial; o Luiz Enéas, coordenador de operações, cuida da distribuição, de todos os nossos carteiros, OTTs, técnicos, operadores de máquinas e tráfego, e, na sua pessoa, cumprimento toda a área operacional; os colegas que estão também testemunhando e nos ajudando a receber esta homenagem pelos 350 anos dos Correios; o Ronny, que hoje está na área de recursos humanos, na diretoria de Minas Gerais, e, na sua pessoa, cumprimento os colegas dessa área; o Zé Roberto, da área de suporte, e todos os seus colegas da Gerad e Gesep; o Lúcio e também, na sua pessoa, os colegas das macrorregiões, sediados em Minas Gerais.

Cumprimento ainda o Carlos Calazans, aqui junto com as entidades federais; o Marco Antônio, que representa os Correios à frente do Conselho Deliberativo do Coep, movimento nacional de mobilização social; a imprensa presente; as demais autoridades; as senhoras e os senhores; e o Vereador Fernando, em cuja pessoa cumprimento as demais autoridades e Vereadores aqui presentes nesta noite especial para os Correios brasileiros.

Caro Deputado Carlos Pimenta, artífice deste magno encontro, esta é uma noite memorável, em que, tomados de grande orgulho pelo que representa a conceituada Assembleia do Estado de Minas Gerais, os Correios do Brasil são homenageados pelo transcurso histórico dos seus 350 anos no cenário mundial.

Somos realmente tudo isso que você aqui nos falou desta tribuna. Somos ímpares ao comemorar três séculos e meio de atuação, contribuindo na integração deste país-continente, aproximando pessoas numa área superior a 8.500.000km², do Oiapoque ao Chuí, ajudando hoje a construir aquela que se apresenta como sendo a 6ª maior economia do planeta, com um PIB superior a R\$1.000.000.000.000,00.

Estamos presentes, nobre Deputado Dinis Pinheiro, meu amigo, Presidente, em todos os Municípios do Brasil, participando da construção de um tempo novo. Se hoje a Nação tem a menor taxa de desemprego da sua história, menor que a dos países da comunidade econômica europeia e menor que a dos Estados Unidos da América, os Correios são um dos maiores empregadores do cenário nacional, com uma força de trabalho superior a 130 mil empregados. Só em Minas, são 13 mil colegas da ECT.

Chegamos a todos os rincões da Nação com a encomenda Sedex, ícone da eficácia da nossa grande empresa. Transportamos material escolar, fazemos parte do Enem, despachamos pacotes de diferentes nacionalidades, somos um banco postal de capilaridade inigualável, fazendo inclusão social e financeira. Pasmem as senhoras e os senhores, nobres Deputados: os Correios também entregam cartas.

Empresa pública de direito privado, os Correios brasileiros têm todos os seus empregados contratados pelo regime celetista, não geramos qualquer custo para o Estado brasileiro. Somos superavitários, isto é, pagamos de forma independente todas as nossas despesas, cobrimos de modo autônomo todos os nossos investimentos e, o mais importante, valorizamos as nossas colaboradoras e nossos colaboradores na visão moderna de uma empresa bem-sucedida, que é construída por pessoas que devem estar comprometidas com os resultados e reconhecidas pela empresa e pela sociedade.

Nobre Presidente, nobre Deputado Carlos Pimenta, nesse sentido cito alguns exemplos, alguns dos nossos benefícios, como o plano de saúde extensivo aos familiares, os vales alimentação, refeição e creche, treinamento e desenvolvimento, plano de carreira, bem como o mais recente deles, as bolsas de estudo para graduação, extensão universitária, mestrado e doutorado.

Acrescento ainda que possuímos conceituada universidade corporativa, que é referência dentre outras empresas. Destaco a boa notícia de abril de 2013, que redobra assim a nossa responsabilidade pelo sucesso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos: uma das maiores empresas de consultoria internacional, Accenture, elegeu os Correios brasileiros como a 10ª melhor empresa de serviço postal do mundo, na disputa entre 24 países, e como a 1ª dentre os países em desenvolvimento. Lembro que, para alcançar este nível de reconhecimento, milhares de pessoas de diversas gerações de brasileiros trabalharam e conduziram a atividade postal em seus 350 anos. Um desafio que só foi vencido por ter sido uma obra coletiva, Deputados, um trabalho de milhões de mãos, de cérebros e de corações, reunindo um contingente de pessoas que sempre foi uma cópia fiel e em pequena escala do Brasil. Todas as regiões, cidades, classes sociais, raças e gêneros que compõem a rica diversidade nacional foram e estão representadas entre os colaboradores dos



Correios, inclusive o Presidente Kubitschek, que dá seu nome a este Plenário. Tal característica justifica a profunda brasilidade dos Correios, traduzida na plena identificação da empresa com os anseios, aflições e sonhos da nossa população.

Nesta solenidade personifico o trabalho, a dedicação, o talento e a obstinação de todos estes brasileiros que espelham as qualidades da nossa valorosa e apaixonada força de trabalho, hoje composta por mais de 130 mil pessoas, às quais prestamos nosso reconhecimento. Destinamos esta justa homenagem da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aos seus verdadeiros destinatários. Como um destes colaboradores, agradeço, sensibilizado, a esta Casa do Legislativo Mineiro por esta lembrança na aprovação do requerimento do Deputado Carlos Pimenta. Também antecipo o agradecimento “ecetista” pela moção de aplauso ora encaminhada pela Casa ao Sr. Wagner Pinheiro, Presidente da ECT, na condução da empresa e do resgate da história dos 350 anos dos serviços postais.

Senhoras e senhores, assim como eu, os Correios também têm um carinho muito especial por nossa Minas Gerais. Dispomos, em Minas Gerais, de uma rede de agências compostas por mais de 1.800 pontos de atendimento, dos quais 936 representam unidades próprias, que oferecem à população o serviço de banco postal, hoje em parceria com o Banco do Brasil. O Banco Postal, nobres Deputados, completa 11 anos em 2013, um projeto de inclusão financeira de milhares de pessoas. Antes, essas pessoas tinham que se deslocar para uma cidade vizinha para realizar uma simples operação bancária, seja recebimento do seu salário, seja de sua aposentadoria. Hoje contam com a comodidade de poder fazer isso na sua própria cidade, o que gira a economia local.

No “ranking” nacional - só para se ter noção - de abertura de contas do Banco Postal, Minas é líder, com 168 mil novos correntistas, com 15% do total nacional.

A expressividade dos números e iniciativas dos mineiros chama atenção no cenário nacional. Em Minas somos responsáveis pela distribuição diária de mais de 4 milhões de objetos postais, entre cartas e encomendas. A eficácia dessa distribuição pode ser atribuída à excelência operacional da empresa, dos trabalhadores e trabalhadoras de Minas Gerais, sendo destaque no País em todos os segmentos da operacional, uma qualidade percebida e reconhecida pela população mineira.

Além da efetivação de negócios, nos Correios, eles devem ser sustentáveis. Prova disso são as iniciativas como o serviço postal em braile, que prevê a transcrição gratuita de mensagens escritas para o braile e vice-versa, garantindo autonomia às pessoas com deficiência visual - um projeto de inclusão, nobre Deputado Carlos Pimenta.

A Central Braille localiza-se em Belo Horizonte e atende todo o Brasil. Ainda na vertente social, a empresa vem capacitando continuamente seus colaboradores na língua brasileira de sinais – Libras -, linguagem utilizada para facilitar a comunicação com pessoas com deficiência auditiva. Em Minas, atualmente, 27 agências espalhadas pelo Estado oferecem guichê especializado em libras.

Ainda nos investimentos dos esportes, há investimentos no futsal, no tênis e na natação.

Uma das metas estratégicas da empresa ora em curso é a sua modernização, cujo processo teve início em 2011, com a sanção da Lei nº 12.490, de 2011, com ordem de investimentos de R\$4.500.000.000,00 até 2015. Essa legislação nos permite ampliar o campo de atuação da empresa, munindo-a de ferramentas modernas, de gestão corporativa, para enfrentar a concorrência com a prestação de serviços mais ágeis e eficientes para toda a sociedade.

Com a nova lei, os Correios podem atuar no exterior - recentemente inauguramos o nosso primeiro escritório de negócios em Miami -, e podem atuar nos segmentos postais de serviços eletrônicos, financeiros e de logística integrada, conforme nos permite a mudança recente de nosso estatuto. Permite-nos constituir subsidiárias, adquirir controle e participação acionária em empresas já estabelecidas e firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e à sua rede de atendimento.

Estamos também criando uma nova empresa para nos subsidiar, concorrendo na licitação para sermos parceiros no trem-bala que fará Campinas-São Paulo-Rio de Janeiro, para que, nos terminais, ofereçamos serviços, ampliando e modernizando essa organização. Essa nova postura contribuirá para que os Correios brasileiros se tornem uma empresa de classe mundial, destacada por suas práticas e resultados, à altura da confiança que o cidadão brasileiro sempre depositou nela. E isso para que não aconteça com os Correios brasileiros o que aconteceu com os americanos, que não tiveram a visão de se modernizar por meio de sua legislação, o que levou à perda no mercado e demissão de 140 mil trabalhadores, além da venda de seus imóveis. Os Correios brasileiros se anteciparam e fizeram o que deveria ser feito na modernização da sua legislação, do seu estatuto e na MP 532.

Voltando à atuação da empresa em Minas Gerais, gostaria ainda de destacar que a Diretoria Regional dos Correios em Minas Gerais encerrou o ano de 2012 com lucro de R\$401.000.000,00, o que correspondeu, na composição do lucro global da empresa, a uma participação de 38,4%, superior aos 26% alcançados em 2011.

Ou seja, Minas Gerais é uma das quatro diretorias que têm, de fato, apresentado uma lucratividade destacada no cenário nacional. Minas conta com oito unidades de distribuição domiciliária entre as 20 melhores do País. Aliás, as recém-eleitas campeã e vice-campeã do Centro de Distribuição nota 10 foram de Minas Gerais - de Uberlândia e São Sebastião do Paraíso. Foram 11 unidades mineiras, Sr. Presidente, Carlos, Durval e Maria, com menção Diamante, entre os 25 CDDs do Brasil. Em 2012, ganhamos as premiações de Melhor Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas e Melhor Centro de Entrega de Encomendas, ambas de Varginha; Melhor Centro de Transporte Operacional - o CTO de Belo Horizonte; e Melhor Centro de Logística Integrada – Secretaria de Educação de Belo Horizonte. Nos indicadores de RH, Minas obteve, em 2012, os melhores índices do País.

Com os resultados de março de 2013 já consolidados na nossa cesta de indicadores em que a administração central avalia as regionais, a diretoria de Minas aparece em 1º lugar no “ranking” das maiores diretorias. Isso, graças a toda a nossa força de trabalho e ao comprometimento dos mineiros com a empresa e a sociedade. Portanto, quero aqui pedir licença aos nobres Deputados, com a plateia repleta de ecetistas de todo e qualquer segmento, para fazer este agradecimento público e, ao mesmo tempo, parabenizar esses guerreiros e guerreiras, que são os verdadeiros destinatários desta justa homenagem.

Para encerrar, nobres colegas, nobre Deputado, minha amiga Maria do Carmo, em nome do Presidente do Conselho de Administração da ECT, Ministro Paulo Bernardo, e em nome do Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Wagner Pinheiro de Oliveira, os quais têm dado todo o apoio à gestão em Minas Gerais; e em nome de nossa diretoria e de todo o nosso corpo



gerencial, quero agradecer a todos a atenção. Ao amigo e Presidente Dinis Pinheiro, que cumpriu a sua agenda, senti dificuldade para chegar até aqui e não mediu esforços para presidir esta sessão, obrigado. Obrigado, Dinis! Obrigado, Durval, que também tinha outros compromissos, mas conseguiu chegar até aqui para prestar esta justa homenagem aos Correios. Ao nosso querido autor do requerimento, Deputado Carlos Pimenta, e a todo o Plenário que o aprovou, o nosso muito obrigado. E também agradeço à Maria do Carmo e à Maria Lara, que se fazem presentes nesta noite.

Parabéns aos carteiros! Parabéns aos atendentes! Parabéns aos operadores de tráfego, aos nossos técnicos, aos nossos administradores, aos nossos analistas e demais colegas pelos 350 anos de nossa empresa. Que venham mais outros 350 anos de bons serviços prestados à nossa sociedade. Hoje, nesta noite, foi reconhecida pelos agentes públicos do nosso Estado a excelência dessa qualidade e dos serviços de todos os senhores e dos brasileiros que fazem os Correios na nossa sociedade. Muito obrigado. Boa noite!

Palavras do Sr. Presidente

Cumprimento o Sr. Diretor Regional da Empresa de Correios e Telégrafos em Minas Gerais, dileto amigo Pedro de Amengol. A história dos Correios é linda, mas a história do Pedro não é diferente: são 33 anos de luta, de abnegação. É por isso que Minas se apresenta de forma tão exitosa. Nessa saga vitoriosa dos Correios do Brasil, há esta parte superespecial, representada pela competência e eficiência de cada um de vocês e que tem à frente, para orgulho de Minas Gerais, o talento, a dedicação, a crença e a capacidade construtiva do Pedro. Por isso o nosso aplauso e a nossa reverência.

Quero saudar também a Exma. Sra. Deputada Estadual Maria Tereza Lara, minha dileta amiga. A reunião só se inicia com a presença de uma mulher e hoje, de forma especial, com a presença da Tereza Lara, mulher realmente muito dedicada, de fé, religiosa. Hoje o seu coração deve estar pulsando intensamente, por uma viva emoção, ao lado da sua irmã Maria do Carmo: a lembrança do seu querido e saudoso pai, cuja história está ligada muito intimamente à história dos Correios. Ele foi carteiro, homem de luta, homem de trabalho e deixou, para lhe dar sequência, essas duas mulheres muito valorosas, para alegria dos mineiros e das mineiras.

Quero saudar ainda este viajante de Minas que está sempre ao meu lado. Hoje estivemos no Jequitinhonha, amado Jequitinhonha. Chegamos aqui juntos, em 1994. É um homem de muito brio, de muita sensibilidade, de caráter, de retidão e sempre iluminado. Ele teve esta felicidade de gerar este momento tão feliz para todos nós: é o autor do requerimento que originou esta magnânima reunião, meu dileto amigo, fraterno amigo Deputado Carlos Pimenta.

Quero saudar o sempre combativo e fraterno amigo, muito experiente, atuante e que brilha à frente da Comissão de Direitos Humanos. Ele tem sido um consultor de muito relevo nesta augusta Casa. Portanto, o nosso abraço e o nosso cumprimento, de forma muito alegre, ao amigo Deputado Durval Ângelo. Quero saudar também o jovem Deputado Fred Costa, esta voz sempre luminosa. É uma alegria tê-lo aqui, neste momento. Quero saudar os Diretores, colaboradores e funcionários, enfim, todos os servidores, esta família de Minas, esta família brasileira que se chama Correios, na pessoa do amigo Gabriel, este ser humano admirável, esta pessoa humilde e encantadora que, de forma muito cordata e gentil, presta um serviço de muito significado ao lado do Pedro e ao lado de cada um de vocês. Nosso carinho e nosso abraço ao amigo Gabriel. Quero saudar o maestro Sérgio Canedo, que, com esta eloquência, com este coração generoso, está sempre encantando Belo Horizonte e Minas Gerais. É um maestro de muito valor. A seu lado, de forma muito fraterna e afetuosa, saúdo o Coral Vozes de Minas. Obrigado por cantar, obrigado por nos encantar, obrigado por nos alegrar.

O Deputado Durval Ângelo hoje está fazendo um enorme sacrifício. Ele ainda tem um compromisso em Contagem e estava preocupado. Disse-me: “Dinis, seu discurso é muito longo”. Meu discurso realmente é muito longo, mas vou entregá-lo a ele de presente, pois prefiro dispensar as formalidades. Portanto, vou gerar uma palavra simples, até porque minha vida, minha história é muito singela, mas sempre de ímpeto, sempre de atrevimento. Tenho o atrevimento de não me ater a um discurso elaborado de forma tão sábia e tão gentil pelos nossos queridos assessores. Vou ser breve, rápido. Quero aqui, de forma muito espontânea, como mineiro e como caminhante de Minas, expressar o nosso carinho e a nossa admiração a esse que certamente é um dos grandes patrimônios da população brasileira.

Hoje temos a oportunidade de celebrar três séculos e meio dessa belíssima saga de alegria, ação e dinamismo. O tempo nos dá essa oportunidade, o tempo é precioso. Ele nos dá a oportunidade de lapidar nossos sentimentos. Hoje estamos tendo a condição de cultivar, reverenciar e aplaudir essa história, conforme disse, que sintetiza um enorme orgulho não só para Minas Gerais, mas também para o povo brasileiro.

Os Correios já foram desposados de forma muito sábia pelo Pedro e pelo nosso amigo Carlos Pimenta. Essa empresa tem participado da vida social e econômica do Brasil, e isso tem sido muito fabuloso para que nosso país possa caminhar cada vez mais em maior velocidade, rumo ao destino almejado e sonhado por todos nós, de progresso, de desenvolvimento, de paz social, de fraternidade e de justiça social. Os Correios, com sua capilaridade única, de forma muito vigorosa e eficiente, fazem algo muito caro para o próximo, para o semelhante, para nossos filhos, para todos nós. Os Correios dão-nos a oportunidade, neste país tão imenso, diverso, de tantos contrastes, de conversar mais com o nosso próximo, de aproximar as pessoas e de reaproximá-las. São um instrumento fabuloso de inclusão social e cidadania, prestam relevantes serviços a cada um de nós, à população brasileira. Aqui foram listados, de forma breve, os serviços mais brilhantes, entre eles essa sensibilidade, essa face sensível dos Correios, com o atendimento ao deficiente, com o Banco Postal. Para mim, é um dos instrumentos mais vigorosos de atendimento ao cidadão, muito bem explicado aqui pelo Pedro.

É muito bom sabermos que o Banco Postal está ali para levar conforto, comodidade e cidadania ao povo brasileiro. Amigo Pedro, o momento que mais me fascina e encanta é a proximidade do Natal, em que temos a oportunidade de vivenciar, de forma muito forte e latente, aquele espírito de solidariedade dos Correios. Sempre que posso, recorro à minha querida Ibirité, porque gosto de participar, de maneira muito próxima e íntima, desse momento. Aliás, todos gostamos.

É no Natal que os Correios dão essa belíssima oportunidade àquela criança menos favorecida, mais carente e deserdada da sorte, de dar um sorriso e buscar a concretização do seu sonho. Por outro lado, na outra ponta, vemos o cidadão - aliás, essa é uma



característica marcante do brasileiro, mas, acima de tudo, do mineiro - prestando a sua solidariedade. É o adulto levando o seu carinho, o seu coração generoso, a sua solidariedade inesgotável a essa criança. É um momento muito rico e muito precioso dos Correios. Sou devoto dos Correios, sobretudo a essa etapa tão venturosa dos Correios, a quem devoto ainda mais carinho e fraternidade.

Perdoem-me a ingerência ou a interferência na ação administrativa do Pedro e de cada um de vocês, mas gostaria de sugerir, amigo Pedro, que neste momento você pudesse contratar o Deputado Durval Ângelo como Papai Noel dos Correios. Tenho certeza absoluta de que ele vai brilhar muito nos Correios, porque já brilha aqui, no Parlamento, fazendo o papel de Papai Noel, com o seu sorriso, a sua alegria e o seu dinamismo.

Amigos e amigas, quero desejar a vocês todo o sucesso e êxito. Que vocês continuem brilhantes e altamente gloriosos e que também continuem partilhando da construção deste Brasil vitorioso, cada dia melhor e mais profícuo, em busca da construção de uma pátria com que todos sonhamos, isto é, de uma pátria que possa, de uma vez por todas, erradicar a miséria, superar o analfabetismo, ofertar ao nosso povo uma saúde melhor, mais eficiente, mais cristã e mais humana. Esse é o nosso desejo. É isso o que nos motiva e que me dá muita força e muito talento para continuar sendo um singelo caminhante pela estrada da vida pública, da forma como fiz hoje ao lado dos Deputados Carlos Pimenta e Carlos Mosconi e do Tadeu Leite, no Jequitinhonha. Essa é a beleza da vida. Vocês realmente cumprem um papel maravilhoso. A vida é isso. Cada um tem uma missão e uma função. Aliás, meu saudoso pai dizia: "Seja qual for a função, exerça-a com simplicidade, carinho, caráter, decência e honestidade".

Portanto fico muito feliz de ter a oportunidade de partilhar deste momento. Ao encerrar minhas palavras, quero deixar um abraço superfraterno e afetuoso a todos os carteiros. Realmente, o carteiro é a essência, a cara dos Correios. O carteiro tem um papel preponderante na vida de cada um de nós. Eles são testemunhas do nosso cotidiano, da nossa vida, da nossa labuta, dos nossos momentos de alegria e tristeza. O carteiro, da mesma forma que o bombeiro, que o professor, que o médico e que tantos outros, desfruta de muito carinho de todos nós. Ele desfruta da nossa admiração, do nosso apreço e da nossa gratidão. Espero que o carteiro, ao lado de cada um de vocês, possa dar o seu saber e a sua entrega para essa construção permanente de um Brasil melhor, mais próspero, dinâmico e solidário, que dê oportunidade a todos de idealizarem seus sonhos e criarem seus entes familiares com carinho e dignidade, porque essa é a razão da nossa passagem pela vida terrena.

A você, Pedro, e a todos vocês o nosso abraço, carinho e reconhecimento. Continuem assim, fazendo o bem e edificando essa luta permanente por uma pátria cada dia melhor, mais solidária e muito mais fecunda. Desejo a todos os carteiros que continuem a levar paz, fraternidade e alegria aos mineiros e aos brasileiros. Um grande abraço e uma boa noite de paz, saúde e felicidade. Vivam os Correios e viva Minas Gerais.

Apresentação Musical

O locutor – Ouviremos agora mais uma apresentação do Coral Vozes de Minas, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que, sob a regência do maestro Sérgio Canedo, interpretará as músicas: "Mensagem", de Cícero Nunes e Aldo Cabral, com arranjo de Tony Ramos; "Pátria Minas Imaculada", de Marcus Viana, com arranjo do maestro Sérgio Canedo; e "Vida de Viajante", de Luiz Gonzaga e Luiz Gonzaga Júnior, também com arranjo do competente maestro Sérgio Canedo.

- Procedeu-se à apresentação musical.

O Sr. Presidente - A apresentação coroou o evento. Lindo. Parabéns, mais uma vez. É realmente um belo espetáculo.

Encerramento

O Sr. Presidente – A Presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a especial de amanhã, dia 17, às 10 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 10ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 17/5/2013

Presidência do Deputado Dinis Pinheiro

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da reunião - Composição da Mesa - Execução do Hino Nacional - Palavras do Deputado Duarte Bechir - Palavras da Deputada Rosângela Reis - Entrega de placa - Palavras da Sra. Andréa Abritta Garzon Tonet - Palavras do Sr. Presidente - Apresentação musical - Apresentação artística - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - André Quintão - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Gustavo Perrella - João Vítor Xavier - Juarez Távora - Lafayette de Andrada - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Tiago Ulisses.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Dinis Pinheiro) - Às 10h15min, declarou aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Duarte Bechir, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a comemorar o Dia Nacional da Defensoria Pública.



Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a compor a Mesa a Exma. Sra. Andréa Abritta Garzon Tonet, Defensora Pública-Geral do Estado; os Exmos. Srs. Vereador Sérgio Fernando Pinho Tavares, representando a Câmara Municipal de Belo Horizonte; Luiz Henrique Correa, Defensor Público Federal e Chefe da Defensoria Pública da União em Minas Gerais; Murilo Andrade de Oliveira, Subsecretário de Administração Prisional da Secretaria de Defesa Social; e Eduardo Cavaliere Pinheiro, Defensor Público e Diretor-Presidente da Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais; a Exma. Sra. Deputada Rosângela Reis e o Exmo. Sr. Deputado Duarte Bechir, coautores do requerimento que deu origem a esta solenidade

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Deputado Duarte Bechir

Exmo. Sr. Deputado Dinis Pinheiro, Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais; Exma. Sra. Andréa Abritta Garzon Tonet, Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais; Exmo. Sr. Vereador Sérgio Fernando Pinho Tavares, representando a Câmara Municipal de Belo Horizonte; Exmo. Sr. Luiz Henrique Correa, Defensor Público Federal e Chefe da Defensoria Pública da União em Minas Gerais; Exmo. Sr. Murilo Andrade de Oliveira, Subsecretário de Administração Prisional da Secretaria de Defesa Social; Exmo. Sr. Eduardo Cavaliere Pinheiro, Defensor Público e Diretor-Presidente da Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais; Exma. Sra. Deputada Rosângela Reis, nossa colega, coautora do requerimento que deu origem a esta homenagem; Sras. Defensoras Públicas e Srs. Defensores Públicos; nossa gente querida de Minas Gerais que nos acompanha pela TV Assembleia; Sras. Deputadas e Srs. Deputados, disse o Profeta Daniel: “Os que forem sábios, pois, resplandecerão como o fulgor do firmamento; e os que a muitos conduzirem à Justiça, como as estrelas, sempre e eternamente”.

Caro Presidente Dinis Pinheiro, este Plenário, na manhã deste dia, mostra-se fulgurante pela presença de tantos homens e mulheres operadores do direito. Pessoas abnegadas, que desempenham o múnus de conduzir muitos à Justiça. Mais do que justa, portanto, a solenidade que o Parlamento mineiro realiza em exaltação ao Dia Nacional da Defensoria Pública, homenageando essa instituição e aqueles que formam a sua tessitura e lhe dão densidade, afirmando seu caráter de imprescindível para a elaboração da paz social. Celebramos, pois, a Defensoria Pública e sua função essencial em nosso ordenamento jurídico e social. Saudamos todos os Defensores Públicos do Estado de Minas Gerais pelo seu dia festivo, assim declarado pela Lei Federal nº 10.448, de 9/5/2002.

A Carta Política vigente, resultante do espírito libertário e do senso de justiça que inspiraram a redemocratização, conferiu à Defensoria Pública, em seu art. 134, o “status” de instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados. Nesse compasso, estabeleceu-se, em sede constitucional, o comando necessário para tornar efetiva a garantia, inscrita no rol dos direitos fundamentais, de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos.

Em Minas Gerais, senhoras e senhores, desde cedo se consolidou, no âmbito das três esferas de Poder, a compreensão de que é indispensável conferir efetividade às regras da Constituição, que não apenas recomendam, mas determinam ao poder público promover o aparelhamento adequado da Defensoria Pública, bem como a adoção de medidas que tornem reais os direitos abstratamente proclamados pela ordem normativa pátria. Alicerçado nessa convicção, o nosso Estado, que pioneiramente organizou a sua Defensoria, cuidou de reconhecer, no art. 129 da Carta mineira, a essencialidade da instituição na assistência aos carentes da Justiça, dispensando-se, em consequência, às pessoas legalmente necessitadas a irrecusável proteção jurisdicional e também jurídica a que elas têm direito.

Caro Presidente Dinis Pinheiro, nessa construção histórica, a atuação da Defensoria Pública de Minas Gerais constitui a mais eficiente resposta ao ingente desafio de debelar a injustiça e fustigar a violação do direito. Senhoras e senhores, não se trata, é bem verdade, de uma condição privilegiada, pois, nessa árdua e permanente tarefa, a Defensoria Pública tem de se desdobrar para atender à missão de assegurar o acesso ao direito e à justiça. Podemos considerar, no entanto, que a instituição ora homenageada tem experimentado notáveis avanços, fruto, sem dúvida alguma, da ação dos governantes comprometidos e, sobretudo, da combatividade de tantos quantos abraçaram essa causa como verdadeiro sacerdócio.

Em uma necessária reflexão, mencionamos a Lei Complementar nº 80, editada no governo do Presidente Itamar Franco, que organiza a Defensoria Pública da União e fixa normas gerais para a organização das Defensorias Públicas dos Estados. No plano estadual, coube ao então Governador Aécio Neves a prerrogativa de sancionar a Lei Complementar nº 65, de 16/1/2003, coroando de êxito uma jornada de lutas travadas por incansáveis Defensores, animados pela certeza de que, somente com tal mecanismo, a Defensoria Pública do Estado encontraria afirmação. Srs. Defensores e Sras. Defensoras, sem dúvida, foi um momento singular, que contou com o irrestrito e absoluto apoio desta Casa, consciente do papel cometido à Defensoria de garantir que todos, principalmente os mais pobres, tenham como defender dignamente a sua pretensão. Inúmeras outras conquistas que se seguiram pavimentaram o caminho para uma nova dinâmica na gestão da instituição, sob o prisma da autonomia, que deve ser amplamente exercida, sem nenhuma restrição. Evidentemente, outros avanços ainda são exigidos, o que impõe a reiteração dos compromissos firmados com a instituição, especialmente no que toca ao âmbito de competência desta Casa. Felizmente, Sr. Presidente, o governo Antonio Anastasia mostra-se igualmente sensível ao apelo de continuado aprimoramento da instituição, dando exemplos evidentes da sua disposição de dotar a Defensoria das condições ideais para seu bom desempenho. Certamente, esse deve ser um esforço contínuo e integrado, pois de nada valerão os direitos e de nada significarão as liberdades, se os fundamentos em que eles se apoiam não contarem com o suporte da ação eficiente e responsável das instituições que buscarão no Poder Judiciário a sua concretude.

Com sincera alegria, homenageamos a Defensoria Pública, na pessoa da Defensora Pública-Geral, Dra. Andréa Abritta Garzon Tonet, e saudamos, na pessoa do Presidente da Adep, Dr. Eduardo Cavaliere Pinheiro, todos os Defensores Públicos mineiros, que sempre encontraram neste Parlamento um incondicional parceiro na luta por suas legítimas aspirações.



Caro Presidente Dinis Pinheiro, Srs. Deputados, do alto desta tribuna, elevemos a nossa voz, em nome de toda esta Casa, para que a Defensoria Pública receba o nosso preito ao relevante papel que desempenha em favor da pacificação e da harmonia em nossa sociedade. Que a nossa vida, o nosso labor, seja uma constante sementeira. Lancemos sementes de justiça e, certamente, colheremos frutos de paz. Parabéns pelo Dia Nacional da Defensoria Pública. Muito obrigado.

Palavras da Deputada Rosângela Reis

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Deputado Dinis Pinheiro; Exma. Dra. Andréa Abritta Garzon Tonet, Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais; Exmo. Sr. Vereador Sérgio Fernando Pinho Tavares, representando a Câmara Municipal de Belo Horizonte; Exmo. Defensor Público Federal Luiz Henrique Correa, Chefe da Defensoria Pública da União em Minas Gerais; Exmo. Sr. Murilo de Oliveira, Subsecretário de Administração Prisional da Secretaria de Defesa Social; Exmo. Dr. Eduardo Cavaliere Pinheiro, Diretor-Presidente da Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais; Exmo. Deputado Duarte Bechir, coautor do requerimento que deu origem a esta homenagem; bom dia. Quero cumprimentar os Deputados Durval Ângelo, Luzia Ferreira, André Quintão, Lafayette de Andrada e Vanderlei Miranda, que esteve agora há pouco conosco. Quero saudar todos os Defensores Públicos e Defensoras Públicas do nosso Estado de Minas Gerais, na pessoa do Dr. Eduardo.

É uma grande alegria estar aqui, neste momento de homenagem e de reflexão, no Plenário desta Casa Legislativa. Plenário este que apresenta tão grandioso Presidente, o Deputado Dinis Pinheiro, tão pujante. Inicialmente, desejo agradecer por estar aqui hoje. É uma grande honra participar desta homenagem como Presidente da Frente Parlamentar de Apoio à Defensoria Pública de Minas Gerais.

No dia 19 de maio, comemora-se o Dia Nacional da Defensoria Pública, data em que faleceu, na França, Santo Ivo, doutor em Teologia, Direito, Letras, Filosofia, que atuou perante tribunais na defesa dos pobres e mais necessitados. Ele dizia: “Jura-me que a causa é justa, e eu a defenderei gratuitamente”. Nesta manhã, pude ler um pouco a história do Santo Ivo, essa pessoa dedicada às causas sociais. Voluntariamente lutava pela caridade e pela defesa dos mais pobres.

Essa data já faz parte do calendário desta Casa Legislativa, muito justamente. O Dia do Defensor Público tem-nos permitido algumas reflexões, especialmente em face do que determina a Constituição da República, que, de um lado, assegura aos necessitados o direito à orientação jurídica e à defesa em todos os graus de jurisdição e, de outro, impõe ao poder público a obrigação de promover a organização e o fortalecimento da Defensoria Pública, quer no plano federal, quer no plano do Distrito Federal e dos Estados. É preciso dar efetividade às regras da Constituição, que não apenas recomendam, que não meramente sugerem, mas determinam ao poder público a adoção de medidas que tornem reais os direitos abstratamente proclamados pela ordem normativa em nosso país, dispensando-se, em consequência, às pessoas legalmente necessitadas a proteção jurisdicional a que têm direito.

Qual o papel da Defensoria Pública na vida das pessoas? É fazer ser reconhecido o direito, a dignidade, na sua plenitude. O Defensor Público age para garantir, por exemplo, o acesso à medicação não disponibilizada nos postos de saúde pela rede pública, a regularização fundiária, o reconhecimento da paternidade, a pensão alimentícia, a defesa do acusado encarcerado. Muitos ainda não conhecem a Defensoria Pública e a sua imprescindível atuação. Aqui, na Assembleia de Minas Gerais, a Defensoria e a Associação dos Defensores tiveram atuação importante na busca de melhorias das condições de trabalho e dos salários, no reconhecimento da carreira, na realização de concursos públicos. Particpei de várias reuniões, audiências públicas, e houve a sensibilidade do Governador à época, hoje Senador Aécio Neves, para atender, da melhor forma, todas as reivindicações. O governo do Estado, na gestão do Prof. Anastasia, continua respondendo positivamente aos anseios da Defensoria.

O trabalho de vocês, meus caros Defensores, é de abnegação, vocacionado, de caráter social indiscutível. Recentemente foi assinado um termo com a Assembleia Legislativa, para levar o serviço da Defensoria Pública às pessoas necessitadas. São inúmeros os outros projetos que a Defensoria Pública tem realizado nas comunidades. Talvez seja até mesmo espontâneo em vocês o desenvolvimento desse trabalho social.

Há pouco eu estava conversando com alguns Defensores Públicos no Salão Nobre e indaguei-lhes acerca do número de processos que são destinados, Presidente, a cada Defensor naquelas comarcas onde há um Defensor Público apenas. Uma Defensora me respondeu que são cerca de 10 processos por dia. No mês, isso significa quantos processos? E esse número vai aumentando. A Defensoria do Estado já solucionou mais de 1.700.000 casos este ano. São respostas que o trabalho de vocês tem dado à nossa sociedade. Precisamos divulgar esses dados, apresentá-los à população. Esses relatórios precisam ser apresentados nesta Casa, Dr. Eduardo, para que possamos conhecer a fundo o trabalho de formiguinha que vocês realizam no dia a dia, que é de fundamental importância.

Digo sempre que enfrentei a época da escassez, quando não havia o número de Defensores Públicos que existe hoje no Estado - atualmente são cerca de 595 em Minas. Havia apenas um Defensor na Comarca de Ipatinga. Por essa razão, tivemos de enfrentar vários problemas e comprovamos a necessidade das pessoas, das famílias carentes que nos procuravam. E nós não tínhamos a quem recorrer na época. Ficávamos dependendo de boa vontade, dependendo de pedidos para que pudéssemos talvez encaminhar alguns casos. Não é como hoje, quando conseguimos resolver tantos problemas.

O equilíbrio na prestação jurisdicional, em relação às instituições, embora a Constituição preveja, ainda não acontece. Buscamos, sim, igualdade de condições entre o Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública. É reconhecido o avanço que tivemos em Minas Gerais, mas precisamos avançar ainda mais. Temos de incluir a Defensoria Pública como política de Estado, e não de governo. Digo sempre que estamos vivendo hoje um momento em que o governo está sendo sensível às nossas causas. Assim que o governo mudar, não saberemos o que vai acontecer. Por isso temos de trabalhar a questão como política de Estado. O fortalecimento administrativo, orçamentário e funcional é o que defendo como Presidente da Frente de Apoio à Defensoria Pública, junto com os Deputados signatários da Frente e que apoiam a causa.

Caro Dr. Eduardo Cavaliere, cara Defensora Pública-Geral Andréa Tonet, o Projeto de Lei 114/2011 é uma consequência inexorável da autonomia institucional da Defensoria Pública. Elaborado para destinar percentual da receita dos Estados para as defensorias, foi aprovado na Câmara dos Deputados, no Senado Federal, por unanimidade, e foi vetado, na sua íntegra, pela Presidente Dilma, com



alegação de contrariedade ao interesse público. Ora, o interesse público primordial não é o de atender aos menos favorecidos e desprovidos de condições? De acordo com dados do Ministério da Justiça, os Estados investem nas defensorias menos de 5% dos gastos totais relativos ao sistema de justiça no Brasil. A maioria das comarcas conta com Juizes e Promotores, mas não com um Defensor Público, que defende o social, os interesses dos cidadãos carentes.

Finalizo conclamando todos para uma mobilização, enviando aos congressistas “e-mails”, correspondências solicitando a derrubada do veto ao Projeto de Lei nº 114/2011. Apenas assim poderemos avançar ainda mais e ter uma Defensoria Pública mais forte e capaz de garantir para todos os mineiros a assistência judiciária gratuita e o acesso à Justiça, preservando os seus direitos constitucionais. Muito obrigada.

Entrega de Placa

O locutor - Neste momento, o Deputado Dinis Pinheiro, Presidente da Assembleia Legislativa, fará a entrega à Sra. Andréa Abritta Garzon Tonet, Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais, de placa alusiva a esta homenagem. A placa contém os seguintes dizeres: “Defender o mais necessitado e garantir o seu acesso à Justiça é o compromisso permanente da Defensoria Pública em Minas Gerais. Com a firme observância do princípio constitucional de que todos são iguais perante a lei, esta instituição tem contribuído arduamente para a consolidação do regime democrático, constituindo-se cada vez mais como expressão inequívoca da luta pelos direitos humanos. Em reconhecimento ao valor da Defensoria Pública de Minas Gerais para o Estado e para o País, a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais presta a ela honrosa homenagem na ocasião do Dia Nacional da Defensoria Pública”.

O Sr. Presidente - Solicito a companhia da Deputada Rosângela e do Deputado Duarte Bechir, por favor.

- Procede-se à entrega da placa.

Palavras da Sra. Andréa Abritta Garzon Tonet

Deputado Dinis Pinheiro, Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nosso querido amigo pessoal e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, fiquei pensando em como poderia homenageá-lo, com que poema, com que palavras para agradecer não em meu nome apenas, não em nome da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais apenas, mas muito especialmente em nome das pessoas em favor das quais a Defensoria Pública luta, em nome desse tal indivíduo necessitado, desse tal cidadão carente, hipossuficiente. A única coisa que me veio à mente mais próxima do que queria dizer foi a passagem bíblica: “Ainda que eu falasse a língua dos homens, ainda que eu falasse a língua dos anjos, sem o amor eu nada seria”. Todos os dons são bem-vindos, mas, entre todos, o maior deles é o amor. Tudo que o senhor faz é com um amor extremo. Muito obrigada.

Exmo. Sr. Vereador Sérgio Fernando Pinho Tavares, representando a Câmara Municipal de Belo Horizonte, sempre nossa companheira; Exmo. Sr. Defensor Público Federal Luiz Henrique Correa, Chefe da Defensoria Pública da União em Minas Gerais, nossa irmã, que muito nos honra com sua presença; Exmo. Sr. Murilo Andrade de Oliveira, Subsecretário de Administração Prisional da Secretaria de Defesa Social: Murilo, é muito louco que o Subsecretário de Administração Prisional seja uma das pessoas que mais acredita na liberdade. Muito obrigada.

Exmo. Sr. Eduardo Cavalieri Pinheiro, Defensor Público e Diretor-Presidente da Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais, meu amigo, meu ex-aluno de Gestão Pública, na pessoa de quem cumprimento todos os meus amigos Defensores Públicos; Exma. Sra. Deputada Rosângela Reis, coautora do requerimento que deu origem a esta homenagem: V. Exa. é uma mulher que, como eu, vem do Vale do Aço. Tomara que esse ponto tão significativo que nos une, Deputada, que é a terra natal, possa me fazer um pouquinho parecida com a senhora, nas ideias, no brilhantismo, na força do aço e na extrema delicadeza feminina.

Exmo. Sr. Deputado Duarte Bechir, coautor do requerimento que deu origem a esta homenagem: Não tenho palavras para agradecer o apoio e o reconhecimento que o senhor tem dado a nossa instituição. Não posso deixar de agradecer à Christiane, do projeto Leitura no Beco, do Aglomerado da Serra, com quem caminhamos juntos, bem como às pessoas da Comunidade Guarani, com quem também caminhamos. Muito obrigada. Não consegui escrever um discurso. Fico sempre assim convulsiva quando fico muito emocionada e lutando com a tela do computador. A situação se agravou depois das belíssimas palavras e ponderações absolutamente pertinentes da Deputada Rosângela Reis e do Deputado Duarte Bechir.

Sem dúvida, estamos aqui hoje para comemorar o Dia Nacional da Defensoria Pública, que ocorre este ano no domingo. Como a Deputada já salientou, o dia foi escolhido em razão do Dia de Santo Ivo, que, para além das crenças e das religiões, foi um indivíduo que nasceu na nobreza e dedicou toda a sua vida à causa do indivíduo carente. Acho que ele, sem dúvida, é um ícone do acesso à Justiça; por isso nós todos, Defensores, temos muita honra de tê-lo na condição de patrono.

Também acho importante falar um pouquinho da missão da Defensoria Pública. Reputo, Deputada, os números que a senhora mencionou verdadeiros, registrados no Siged. Onde está o meu Corregedor? Foram mais de 1.700.000 atendimentos, de pessoas assistidas, que tiveram acesso à Justiça. Como a Deputada bem frisou, nós, Defensores Públicos, às vezes, ficamos refletindo, pensando no porquê da desigualdade. Por que, passados quase 30 anos da promulgação da Constituição da República e com a Defensoria Pública como uma instituição essencial ao acesso à Justiça, criada para garantir o direito das pessoas carentes, das pessoas que não têm como pagar um advogado, a Defensoria Pública ainda é tão carente? Por que a Defensoria Pública, tantas vezes, ainda fica relegada a segundo plano, a um segundo momento em relação às grandes instituições que nós, Defensores Públicos, respeitamos, que são a magistratura e o Ministério Público? Não defendemos menos, não lutamos menos que essas instituições. Há pouco tempo, assisti a uma sustentação oral do doutrinador Barroso, no Supremo Tribunal Federal, que me acachapou ao dizer o que eu já sabia, mas como quem concretizava meu pensamento: se existe o tripé da Justiça e esse tripé é formado pela magistratura, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, por que estruturar menos a Defensoria Pública? E, chamando os Ministros à reflexão, ele questionou: “A Defensoria Pública é uma instituição menor? A Defensoria Pública vale menos nesse tripé que as outras instituições mencionadas? E se você pensou que não - e certamente pensou -, será que essa condição a que é delegada a Defensoria Pública se deve ao fato de ela defender direitos menores, direitos inferiores aos direitos que a magistratura e o Ministério Público defendem? Se chegarmos a essa conclusão, fatalmente estaremos dizendo que o indivíduo carente vale menos que um indivíduo economicamente



favorecido”. Também me recordo das palavras do Ministro Ayres Britto, que disse, ao se referir aos Defensores Públicos, que somos seres orgânicos, sanguíneos, vertebrados e, por isso, caminhamos ao lado do povo. Devido a isso, tantas vezes nos dizem que a nossa carreira é como um sacerdócio.

A Defensoria Pública vem crescendo, cresceu significativamente no governo Aécio-Anastasia - e indubitavelmente muito, neste. Mas, das 295 comarcas do Estado de Minas Gerais, Presidente Dinis, estamos presentes apenas em 105. Sou péssima em matemática, mas, fazendo uma continha, são 190 comarcas sem assistência da Defensoria Pública. Isso significa que, em 190 comarcas espalhadas pelo Estado de Minas Gerais, mulheres correm o risco de sofrer violência doméstica e não ter nenhum apoio; mães desesperadas choram porque não podem comprar um remédio ou por não ter como internar um filho, correndo o risco efetivo de ver a criança morrer em seus braços. E tudo isso porque não há a Defensoria Pública para militar a seu favor. Isso significa que um homem pode chegar à violência extrema e, no desajuste de uma separação, resolver a questão a bala, pois o Defensor Público não está lá para mediar e conciliar. Isso significa que centenas de pessoas encarceradas estão condenadas a mofar na cela porque não há ninguém que se interesse por elas. Como disse Gregório, com todo o respeito à advocacia - porque todos nós, antes de sermos Juizes, Promotores, Delegados e Defensores, passamos pelo curso de Direito -, não é raro que um advogado acompanhe o caso até o encarceramento, e, depois, o indivíduo fica lá, abandonado. É isso o que significa, Presidente, 190 comarcas sem Defensor Público e sem acesso à Justiça. E, como na grande obra “O Processo”, de Kafka, milhares de pessoas estão batendo à porta da Justiça, sem que ela se abra, por uma questão econômica. Se o capitalismo é selvagem, sem dúvida, é aqui que ele demonstra que é a besta, a fera.

O tema nacional da nossa campanha este ano é “Defensores públicos pelo direito de recomeçar”. Todo ano, a Defensoria Pública escolhe um tema nacional para abordar, e, este ano, os nossos olhos se voltaram para o indivíduo encarcerado, que é homem, que é gente e que não tem de perder a dignidade porque praticou um equívoco ou cometeu um erro. Há pouco, eu disse ali fora que não adianta falar em ressocialização, se não voltarmos os olhos para a reinserção. Então, o nosso objetivo é trabalhar junto a essa população encarcerada e de seus familiares, com palestras, com educação em direitos e com atividades dentro das penitenciárias.

Murilo, estamos organizando o campeonato de futebol entre as penitenciárias com o intuito efetivo de humanizar o ser humano que está ali, porque acho que todo brasileiro gosta de bola. Aliás, existe a produção de bolas de futebol dentro do ambiente carcerário, e isso é magnífico, bem como a exposição do artesanato das pessoas encarceradas. Assim sendo, peço à Assembleia Legislativa que libere um espaço para que possamos fazer essa exposição aqui.

A campanha da mamografia é uma parceria com a Secretaria Estadual de Saúde, que começará hoje com o caminhão da mamografia dentro do Complexo Penitenciário Feminino Estêvão Pinto. O nosso compromisso é visitar todas as unidades prisionais de mulheres, mostrar a elas que, apesar de estarem presas, também são seres humanos. Ninguém pode melhorar sendo tratado como animal.

Quero ressaltar ainda a Defensoria Itinerante, que foi o compromisso que acabamos de assumir hoje, com o apoio da Assembleia Legislativa, porque é fruto de uma emenda parlamentar. O micro-ônibus já está sendo licitado, não é mesmo, Helen? Em breve, em parceria com a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, mais precisamente com o Procon da Assembleia, visitaremos as comunidades carentes e as comunidades em que não há Defensoria Pública, para informar-lhes os seus direitos e para levar cidadania a todas as pessoas.

Quero agradecer, de forma especial, ao coral de São Lourenço, ao Grupo Vozes da Cela, formado por detentos do presídio de São Lourenço. Ele foi criado em 2008 como parte de um projeto de ressocialização da Escola Prisional de São Lourenço. Não tenham dúvidas de que todo homem é muito, muito maior que o seu próprio erro. Muito obrigada.

Gostaria de ressaltar algumas parcerias que fizemos com a Assembleia Legislativa, nossa companheira de caminhada e nossa motivadora. Volta e meia, vou atrás do Deputado Dinis Pinheiro, que sempre me ajuda e sempre dá um jeito de avalizar os meus projetos. Caminhamos com a Assembleia Legislativa, para a nossa alegria e honra, com o seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, com o “Minas mais Igual” - agradeço ao meu assessor Eduardo Generoso e ao Sérgio Riani, Defensor e conselheiro, que deram o sangue nesse projeto -, com o movimento Assine+Saúde - temos de continuar firmes na questão da saúde -, com a renegociação da dívida dos Estados com a União, com a Marcha contra o Crack e Outras Drogas, com a questão da violência contra a mulher, e com o fórum técnico “Segurança nas Escolas”, sempre educando em direitos, levando informação e marchando, em uma verdadeira festa de cidadania. Agradeço à Assembleia Legislativa, na pessoa do seu Presidente, a oportunidade de a Defensoria Pública aderir a essas grandes ações.

Finalizando, não poderia deixar de tecer uma homenagem à Assembleia Legislativa e aos Deputados, pois, efetivamente, esta é a Casa do povo. Sempre que entro aqui tenho a sensação de que estou em minha casa. Volta e meia vemos, na praça da Assembleia Legislativa, pessoas protestarem, o Movimento dos sem Terra em barracas, e pensamos: é aqui mesmo que eles têm de vir, pois é aqui que serão ouvidos. Isso enche nosso coração de alegria.

Gostaria de encerrar dizendo que, às vezes, o Defensor Público é comparado com o Dom Quixote, que brigou com moinhos de vento. Nicolas, as pessoas podem dizer: “Vocês perderam a razão; o sonho de vocês é impossível; o sonho de vocês é inacessível; vocês são Quixotes”; porém não conheço realidade que não tenha partido de um sonho. Sonhar é indispensável para a concretização. Voltando a Dom Quixote, estou segura de que quem briga com moinhos de vento corre um grande risco de conversar com as estrelas. Muito obrigada.

Palavras do Sr. Presidente

Não será um pronunciamento, mas uma simples palavra, uma singela manifestação. Gostaria de saudar a Exma. Dra. Andréa Abritta Garzon Tonet, Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais, que é muito exagerada. Um dia, o Governador disse que puxou sua orelha. Em relação ao Governador, literalmente, ela foi exata, precisa e esmerada, mas, em relação a mim, foi muito além do meu singelo merecimento. Devoto a todos vocês muito carinho e apreço e agradeço, com a voz do coração, as palavras sempre generosas e amigas.



Cumprimento os Exmos. Srs. Vereador Sérgio Fernando Pinho Tavares, representando a Câmara Municipal de Belo Horizonte, seja muito bem-vindo; Luiz Henrique, Defensor Público Federal e Chefe da Defensoria Pública da União em Minas Gerais, estou muito grato com a sua presença; Murilo Andrade de Oliveira, Subsecretário de Administração Prisional da Secretaria de Defesa Social; Defensor Público Eduardo Pinheiro, Diretor-Presidente da Associação dos Defensores Públicos - acho que é primo, Dra. Andréa -; Deputada Rosângela Reis, coautora do requerimento que deu origem a esta homenagem, esta extraordinária mulher, sensível, humana, que teve a belíssima iniciativa - parabéns por este momento e pelo belíssimo trabalho nesta Casa -; e dileto amigo, valente e aguerrido Deputado Duarte Bechir, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem, que, com seu destemor, com a sua garra, tem transformado a nossa querida Minas Gerais - é uma alegria tê-lo nesta Casa, Deputado Duarte Bechir; continue fazendo o bem, ajudando Minas, ajudando os mineiros. Com enorme alegria, saúdo o Coral Vozes da Cela, de São Lourenço. Parabéns! A vocês, o nosso carinho e o nosso abraço. Quero abraçar aqui também o regente José Henrique Martins. Parabéns! Saúdo com muito afeto a comunidade guarani-caiová, as senhoras, os senhores e essas queridas crianças. Sejam bem-vindos à Casa de vocês! Saúdo todas as senhoras e os senhores na pessoa do dileto amigo Vereador Sérgio, que realmente tem sido um parceiro de valor imensurável da Assembleia e, claro, de Minas Gerais. Quero abraçar a nossa querida amiga Deputada Luzia Ferreira, mulher de muito valor, que foi Vereadora, muito sensível e dedicada e que hoje engrandece e enaltece o Parlamento de Minas. É bom ter mulheres valorosas para brigar nessa dureza da vida, por uma vida melhor para o próximo, para o semelhante. Essa é a trajetória da Dra. Andréa. A vida é isso, ela quer de nós dureza, valentia e raça no enfrentamento das adversidades que tem pela frente.

Talvez muitos não saibam, mas, antontem, vi uma iniciativa que tocou meu coração. É algo da minha família, de meu querido irmão Deputado Federal Toninho Pinheiro. Ontem, estava no Jequitinhonha e lá vimos aqueles cidadãos simples reconhecendo aquele gesto do Deputado Federal Toninho Pinheiro, indignado, externando a sua insatisfação e a sua indignação quanto à questão da saúde pública no Brasil. Alguns até me confundiram com ele, pois há certa semelhança física. Vi a sua figura no "Jornal Nacional", no SBT, na Record e em todos os jornais. Foi uma passagem muito rápida. Disse no Jequitinhonha que, certamente, aquele seu gesto, aquela sua voz é a voz de 190 milhões de brasileiros que, provavelmente, sentem o desejo de manifestar a sua indignação, a sua tristeza com a saúde pública no Brasil. É verdade: o Brasil precisa de homens e mulheres loucos de esperança, de vontade, de garra ilimitada, porque, de uma forma ou de outra, querem melhorar a vida das pessoas.

Naquele instante, certamente em nome do povo brasileiro, meu irmão externou a sua dor e a sua inquietação, porque saúde é algo doloroso, é algo difícil. Vocês são testemunhas supervivas dessa situação. Tenho brigado bravamente, com a minha singela contribuição, para ajudar a redesenhar a estrutura da saúde pública no Brasil. Não se pode admitir que o Brasil, que foi guindado à 6ª economia do mundo, tenha à sua frente, amigo Sérgio, 150 países investindo mais em saúde; não se pode admitir que países africanos continuem investindo mais em saúde que o Brasil; não se pode admitir que a Argentina, o Chile e o Uruguai, economias tão fragilizadas e combalidas, invistam mais em saúde que o Brasil. E naquele momento, meu irmão, diante do relatório do Tribunal de Contas da União, demonstrou a sua tristeza, a sua indignação e a sua insatisfação, porque, em 2012, querida amiga Dra. Andréa, o governo federal programou um investimento de aproximadamente R\$95.000.000.000,00, investimento esse muito aquém da necessidade e do merecimento do povo brasileiro.

Mesmo diante dessa projeção, querido amigo e Deputado Juarez, naquele momento, de imediato, o governo federal desprezou 11 bilhões. Esses 95 bilhões se tornaram 84 bilhões. Desses 84 bilhões, 8 bilhões haviam sido empenhados, mas não liquidados. Dos 95 bilhões, quase 20 bilhões não chegaram ao cidadão do Norte, do Nordeste, ao povo brasileiro, ao mais simples, ao mais carente. O que você disse é verdade, temos de brigar, mas brigar com respeito, com valentia, com patriotismo, com amor ao próximo.

Digo isso para reafirmar a forte crença no trabalho de cada um de vocês. É muito bom e muito nobre esse papel desempenhado por vocês. Continuem lutando, continuem idealizando um sonho melhor. Vocês são pessoas iluminadas, pessoas que, com denodo, fazem um trabalho admirável e encantador para a vida de todos. Você, Defensor Público, e você, Defensora Pública, são detentores de uma largueza de espírito, de uma fé no trabalho, na mudança social. Quando se fala em fé, relembro da visita que fiz ao lado do Governador Anastasia à cidade de Baependi. Foi um momento muito especial e bonito para Minas Gerais. Estivemos em Baependi há aproximadamente 15 dias, assistindo à cerimônia de beatificação de Nhá Chica, pobre, modesta, singela, filha de escrava, que tinha uma vida completamente devotada aos menos favorecidos, aos excluídos da sorte, dos direitos. Nhá Chica deixou esse legado, ela rezava com fé. Esse era o diferencial.

Todos trabalhamos e cumprimos a nossa missão como um verdadeiro sacerdócio. Temos de trabalhar com fé, porque as dificuldades são inúmeras, os solavancos são permanentes. É isso que nos dá força, coragem, esperança de ver um mundo melhor. A esperança nos leva a inovar, a correr riscos, a ousar, a percorrer estradas perigosas, mas é muito bom ter a consciência de que podemos ajudar.

Outro dia fiquei muito feliz e sensibilizado durante a celebração da Semana Nacional da Defensoria Pública, ao ver a Defensoria Pública abraçando, reverenciando e aplaudindo um homem, um mineiro muito simples, mas dotado de atributos sublimes. Digo a vocês que ele está escrevendo uma belíssima história à frente dos destinos do povo mineiro, porque tem uma inteligência rara, uma inteligência diferenciada. Mas ele carrega, permanentemente, aquela característica do mineiro, porque, mesmo sendo grandioso, mesmo sendo um gênio, carrega simplicidade, afetividade, mineiridade, fé e religiosidade. Carrega - tenho certeza, pela sua história, pela sua formação acadêmica, pelas suas ações práticas - um reconhecimento e admiração formidáveis a vocês, à Defensoria Pública. Refiro-me ao Governador Anastasia.

Dra. Andréa, Minas melhorou, Minas avançou. A Defensoria Pública, mesmo sendo uma instituição jovem, tem esse reconhecimento por parte de todos. Queremos, é claro, que a Defensoria Pública possa dar passos mais largos, mais vigorosos para o seu engrandecimento, porque carrega valores efetivamente consagrados para o engrandecimento do cidadão, da sociedade mineira, do povo brasileiro. A estrutura da Defensoria Pública em Minas é revestida de grandes avanços, que foram conseguidos, vale a pena assinalar, na gestão de Aécio, e que, vale a pena assinalar, continuam melhorando, evoluindo, nas mãos trabalhadoras do nosso Governador Anastasia.



Digo a vocês, sobretudo para mim, como empregado dos mineiros, ao lado dos Deputados, ao lado do Deputado Duarte Bechir, ao lado da Deputada Rosângela Reis, celebrar e homenagear a Defensoria Pública é ter permanentemente a responsabilidade e a vontade de dotar essa instituição, cada dia mais, de melhor estrutura, de melhor remuneração, de melhores condições, para que vocês possam continuar sendo esses obreiros extraordinários na busca de uma sociedade, conforme disse, mais irmã, mais igualitária. E esse é o nosso compromisso, de permanentemente abraçar as causas da Defensoria Pública. As causas de vocês são as que todos nós, da Assembleia Legislativa, comungamos de forma solidária e generosa, porque estamos aqui para melhorar a vida dessas pessoas alijadas da mesma sorte que tivemos e temos a oportunidade de partilhar.

Portanto deixo nosso reconhecimento, nossa reverência, nossa homenagem a cada um de vocês. Continuem assim, brilhando com esse zelo, com essa dedicação, com esse denodo. É muito bom saber que a Defensoria Pública de Minas Gerais é diferenciada pelo capital humano, pelo saber, pela entrega, pelo altruísmo de cada um de vocês. Para a Assembleia de Minas é um orgulho enorme estar aqui celebrando e participando deste momento superespecial. Desejo a você, Dra. Andréa, toda a sorte, toda a luz, todos os atributos realmente necessários para que continue brilhando, para que continue enaltecendo uma instituição tão cara para Minas e para os mineiros, e, acima de tudo, para as pessoas mais pobres e mais carentes. Levar a felicidade, levar a fraternidade, levar a solidariedade, tudo isso só é possível se houver uma boa Justiça. E, para haver uma boa justiça, uma justiça plena, só é possível um caminho: dotar a Defensoria Pública de divisas, voz, recursos e estruturas, para que possa, de forma sublime e esmerada, cumprir essa bela missão institucional, mas, muito mais que isso, cumprir essa bela missão de fazer o bem e construir uma sociedade que possa dar oportunidade para todos e fazer com que todo mineiro, com que todo brasileiro, possa expressar um rosto de alegria e de encantamento na sua passagem pela vida terrena. Um abraço, que Deus a abençoe, paz, saúde e alegria, e viva a Defensoria Pública. Muito obrigado, parabéns a todos vocês.

Apresentação Musical

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Grupo Vozes da Cela, do Presídio de São Lourenço, já citado na fala do Deputado Dinis Pinheiro, Presidente, e da Dra. Andréa, Defensora, o qual, sob a regência do servidor José Henrique Martins, interpretará as músicas “Cio da Terra”, de Milton Nascimento e Chico Buarque; “É Preciso Saber Viver”, de Roberto Carlos e Erasmo Carlos; “Seio de Minas”, de Paula Fernandes; e, encerrando a apresentação, “Canção da América”, de Milton Nascimento e Fernando Brant. Com vocês, o Grupo Vozes da Cela.

- Procede-se à apresentação musical.

Apresentação Artística

O locutor - Após a belíssima apresentação do coral Vozes da Cela, teremos, neste instante, uma apresentação de dança, que será realizada por um casal de Defensores Públicos e um casal de servidores ao som do “jingle” da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

- Procede-se à apresentação artística.

O Sr. Presidente - Parabéns a todos os artistas e dançarinos. É hora de encerrarmos. Foi muito boa a apresentação do coral para coroar este belíssimo momento. Com fé em Santo Ivo, a Presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença.

Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a especial de segunda-feira, dia 20, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 15/5/2013

Às 14h11min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Sargento Rodrigues e Rômulo Viegas (substituindo o Deputado Lafayette de Andrada, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 2.331/2011, no 1º turno, é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Sargento Rodrigues aprovado pela Comissão. O Projeto de Lei nº 1.137/2011, no 1º turno, é retirado de pauta por determinação do Presidente da Comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.687 e 4.688/2013. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.316/2011. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos Deputados João Leite, Sargento Rodrigues e Rômulo Viegas (2) em que solicitam seja realizada audiência pública para discutir a viabilidade da execução de propostas para melhoria da fluidez do trânsito de veículos em Belo Horizonte apresentadas pelo Ten.-Cel. PM Roberto Lemos, Comandante do Batalhão de Policiamento de Trânsito da Capital, durante a 11ª Reunião Ordinária desta Comissão; seja encaminhado ao Comandante-Geral da Polícia Militar pedido de providências para a destinação de uma viatura para o Município de Itinga, em função do sucateamento do veículo utilizado para o policiamento ostensivo; Sargento Rodrigues (10) em que solicita seja realizada audiência pública para discutir a segurança dos taxistas e dos usuários dessa modalidade de transporte público; seja encaminhado ao Comandante-Geral da Polícia Militar pedido de providências para a proibição do sistema de policiamento denominado Polícia Unitária, por meio do qual um único policial é designado para realizar o policiamento ostensivo; seja encaminhado ao Secretário de Estado de Defesa Social, ao Chefe da Polícia Civil e ao Governador do Estado pedido



de providências com relação à ocorrência de novo acidente causado pela realização de plantões regionalizados; seja encaminhado ao Secretário de Estado de Defesa Social pedido de providências para a assunção da cadeia pública de Carangola, bem como para a liberação dos policiais militares para o exercício da atividade-fim e a disponibilização de viatura com dois policiais para apoio; seja encaminhado ao Chefe da Polícia Civil pedido de providências para que a Corregedoria dessa Polícia apure denúncia de que um suspeito de furto teria fugido pela porta da frente da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Conselheiro Lafaiete, logo após ter sido deixado no local por policiais militares; seja encaminhada manifestação de aplauso aos policiais civis lotados no Deosp-Depatri pela participação na operação RDX, que culminou na prisão de quatro homens e na apreensão de um adolescente pela prática de várias ações tipificadas como crime de roubo qualificado pela destruição de obstáculo; seja encaminhada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados no 36º Batalhão de Polícia Militar pela participação em operação que culminou na prisão de dois homens pela prática do crime de tráfico de drogas em Vespasiano; seja encaminhada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados no 13º Batalhão de Polícia Militar pela participação em operação que culminou na prisão de dois homens no Bairro São Francisco, pela prática de crime de tráfico de drogas e pela suspeita de serem autores do assassinato de um casal na mesma região; seja encaminhada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados no 24º Batalhão de Polícia Militar pela participação em operação que culminou na prisão de um casal pela prática de crime de tráfico de drogas; da Deputada Maria Tereza Lara (2) em que solicita seja realizada audiência pública da no Município de Arcos para discutir a segurança na região Centro-Oeste e as sugestões para uma ação integrada entre os Municípios; seja encaminhado ao Comandante-Geral da Polícia Militar pedido de providências para o melhor aparelhamento do destacamento da Polícia Militar no Município de São José do Goiabal e para a substituição da única viatura local. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2013.

João Leite, Presidente.

ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 16/5/2013

Às 14h32min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Lafayette de Andrada, Ulysses Gomes e Tiago Ulisses, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; os Deputados Marques Abreu, Tiago Ulisses e Gustavo Perrella (substituindo o Deputado Tenente Lúcio, por indicação da Liderança do PDT), membros da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 3.685/2013 é retirado da pauta por determinação do Presidente por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para as reuniões conjuntas dos dias 17/5/2013, às 11h30min, e 20/5/2013, às 11h15min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2013.

Lafayette de Andrada, Presidente - João Vítor Xavier - André Quintão - Gustavo Perrella - Marques Abreu - Sebastião Costa.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 16/5/2013

Às 14h8min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, Gustavo Perrella, Bonifácio Mourão, Rogério Correia, Lafayette de Andrada (substituindo o Deputado Luiz Henrique, por indicação da Liderança do BTR) e Tiago Ulisses (substituindo o Deputado Duílio de Castro, por indicação da Liderança do BAM), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Marques Abreu. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. São distribuídos em avulso os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.685 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Gustavo Perrella); e 4.041/2013 (relator: Deputado Sebastião Costa). Neste momento, registra-se a presença do Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. É recebido o requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater o instituto da mediação no Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária a ser realizada amanhã, 17/5, às 11 horas, com a finalidade de apreciar os Projetos de Lei nºs 3.685 e 4.041/2013, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão - Gustavo Perrella - Lafayette de Andrada - Tiago Ulisses.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 22/5/2013**1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase**(das 16h15min às 18 horas)**

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.587/2012, do Procurador-Geral de Justiça, que dispõe sobre a criação de cargos no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição das Emendas nºs 1 a 8.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.893/2013, do Governador do Estado, que cria o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição das Emendas nºs 1 a 5.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.685/2013, do Governador do Estado, que dispõe sobre medidas relativas à Copa das Confederações Fifa de 2013 e à Copa do Mundo Fifa de 2014 e dá outras providências. (Urgência.) A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Esporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e das Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Esporte.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.041/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com os Bancos Citibank S.A. e Deutsche Bank S.A., destinada a execução de atividades e projetos de investimentos do Estado de Minas Gerais. (Urgência.) A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 34/2013, do Governador do Estado, que incorpora parcelas da Gratificação Complementar de Produtividade - GCP - instituída pela Lei nº 18.017, de 8 de janeiro de 2009, pelo valor da GCP vigente no ano de 2012, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 767/2011, do Deputado Wander Borges, que institui a política estadual para a população em situação de rua. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.520/2012, do Deputado Sargento Rodrigues, que acrescenta inciso ao art. 6º da Lei 11.726, de 30 de dezembro de 1994. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.815/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.296/2012, da Deputada Liza Prado, que cria no âmbito do Estado a Comissão da Verdade Herbert de Souza para colaborar com a Comissão Nacional da Verdade. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas de nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 3, da Comissão de Justiça, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1, 2 e 4.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.316/2012, do Deputado Zé Maia, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedra do Anta o trecho que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.



Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 22/5/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 4.606/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 4.728/2013, da Deputada Luzia Ferreira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 22/5/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 3.685 e 4.041/2013, 3.625/2012 e 3.893/2013, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 22/5/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Debate, com a presença de convidados, sobre a implantação de piso salarial regional para os advogados no Estado de Minas Gerais.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 22/5/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir e votar pareceres em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 22/5/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 4.705, 4.706 e 4.781/2013, do Deputado Anselmo José Domingos.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 9 e as 20 horas do dia 22 de maio de 2013, destinadas, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e, na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 34/2013, do Governador do Estado, que incorpora parcelas da Gratificação Complementar de Produtividade - GCP - instituída pela Lei nº 18.017, de 8 de janeiro de 2009, pelo valor da GCP vigente no ano de 2012, e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 767/2011, do Deputado Wander Borges, que institui a política estadual para a população em situação de rua; 3.296/2012, da Deputada Liza Prado, que cria no âmbito do Estado a Comissão da Verdade Herbert de Souza para colaborar com a Comissão Nacional da Verdade; 3.316/2012, do Deputado Zé Maia, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedra do Anta o trecho que especifica; 3.520/2012, do Deputado Sargento Rodrigues, que acrescenta inciso ao art. 6º da Lei 11.726, de 30 de dezembro de 1994; 3.587/2012, do Procurador-Geral de Justiça, que dispõe sobre a criação de cargos no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; 3.685/2013, do Governador do Estado, que dispõe sobre medidas relativas à Copa das Confederações Fifa de 2013 e à Copa do Mundo Fifa de 2014 e dá outras providências; 3.815/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas o imóvel que especifica; 3.893/2013, do Governador do Estado, que cria o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais; e 4.041/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com os Bancos Citibank S.A. e Deutsche Bank S.A., destinada a execução de atividades e projetos de investimentos do Estado de Minas Gerais; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 21 de maio de 2013.

Dinis Pinheiro, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas**

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Celinho do Sinttrocel, Anselmo José Domingos, Gustavo Valadares e Paulo Guedes, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 22/5/2013, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2013.

Ivair Nogueira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação do Nome de Gustavo Horta Palhares para o Cargo de Diretor-Geral da Agência RMBH.**

Nos termos regimentais, convoco os Deputados André Quintão, João Vítor Xavier, Sávio Souza Cruz e Tiago Ulisses, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 22/5/2013, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2013.

João Leite, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde**

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista e Pompilio Canavez, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 22/5/2013, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 802/2011, do Deputado Gustavo Corrêa, do Projeto de Lei nº 1.259/2011, do Deputado Leonardo Moreira, de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.946/2013, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, de votar, em turno único, o Requerimento nº 4.602/2013, da Deputada Ana Maria Resende, os Requerimentos nºs 4.721 e 4.724/2013, ambos da Comissão de Participação Popular, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2013.

Carlos Mosconi, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Inácio Franco, Antônio Carlos Arantes, Ivair Nogueira, Leonardo Moreira, Rogério Correia e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 22/5/2013, às 15 horas, na Sala



das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 3.688/2013, do Governador do Estado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2013.

Gustavo Corrêa, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Sargento Rodrigues, Cabo Júlio, Lafayette de Andrada e Leonardo Moreira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 23/5/2013, às 19 horas, no União Recanto Clube, situado na Rua Carmésia, nº 400, Bairro Santo Inês, Belo Horizonte, com a presença de convidados, para discutir os frequentes assaltos e roubos a residências e estabelecimentos comerciais do bairro e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2013.

João Leite, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Bosco, Deiró Marra e Elismar Prado, membros da supracitada Comissão, para a audiência pública, com a presença de convidados, a ser realizada em 27/5/2013, às 13 horas, na Câmara Municipal de Divinópolis, situada na Rua São Paulo, nº 277, Centro, com a finalidade de debater o combate à prática de “bullying” nas escolas do Município de Divinópolis e região e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2013.

Duarte Bechir, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2013

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Mosconi, Carlos Pimenta, Luiz Henrique, Romel Anízio e Rômulo Veneroso, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 29/5/2013, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2013.

Carlos Mosconi, Presidente “ad hoc”.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

“MENSAGEM Nº 453/2013*”

Belo Horizonte, 17 de maio de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa Egrégia Assembleia, Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 23, de 2012, que contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG - e o regime jurídico dos integrantes das carreiras policiais civis.

O presente substitutivo promove ajustes no Projeto, como no caso daqueles destinados a corrigir e padronizar expressões, assim garantindo a unidade do futuro diploma e a melhor compreensão da matéria que veicula. São feitas, igualmente, correções de mérito, visando à adequação técnica do Projeto.

A proposição contempla pleitos da Polícia Civil e dos integrantes das respectivas carreiras policiais, observados os limites constitucionais, indo, assim, ao encontro dos objetivos de valorização da Instituição e de seus servidores, além de dotar a Polícia Civil do Estado de um marco legal de caráter orgânico compatível com as necessidades de modernização estrutural e funcional.

Em última instância, busca-se com o projeto dotar o órgão de instrumentos capazes de garantir uma gestão eficiente e adequada ao caráter prioritário de segurança pública do Estado de Minas Gerais.

São essas, Senhor Presidente, as razões de indiscutível interesse público que me levam a propor o presente Substitutivo ao Projeto de lei complementar.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2012

Contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG e o regime jurídico dos integrantes das carreiras policiais civis.



TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei organiza a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG -, define sua competência e dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes das carreiras policiais civis.

Art. 2º - A PCMG, órgão autônomo, subordinado diretamente ao Governador do Estado, integrante do Sistema de Defesa Social, essencial à segurança pública e à defesa das instituições democráticas, fundada na promoção da cidadania, da dignidade humana e dos direitos e garantias fundamentais, tem por objetivo, no território do Estado, em conformidade com o art. 136 da Constituição Estadual, dentre outros, o exercício das funções de:

- I - proteção da incolumidade das pessoas e do patrimônio;
- II - preservação da ordem e da segurança públicas;
- III - preservação das instituições políticas e jurídicas;
- IV - apuração das infrações penais e dos atos infracionais, exercício da polícia judiciária e cooperação com as autoridades judiciárias, civis e militares, em assuntos de segurança interna.

Art. 3º - À PCMG é assegurada autonomia administrativa e financeira, cabendo-lhe, especialmente:

I - elaborar a sua programação financeira anual e acompanhar e avaliar sua implantação, segundo as dotações consignadas no orçamento do Estado;

II - decidir sobre a situação funcional de seu pessoal ativo e inativo, constituído pelos integrantes dos quadros de pessoal da instituição;

III - definir prioridades e diretrizes relacionadas com a atuação funcional dos integrantes dos quadros de pessoal da instituição;

IV - executar contabilidade própria;

V - adquirir materiais, viaturas e equipamentos, em conformidade com os critérios que estabelecer, nos limites da disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único - As atividades de planejamento e orçamento e de administração financeira e contabilidade subordinam-se, tecnicamente, às Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, respectivamente, e, administrativamente, ao Chefe da PCMG.

Art. 4º - São símbolos institucionais da PCMG o hino, o brasão, a logomarca, a bandeira e o distintivo.

Art. 5º - O policial civil terá carteira funcional, na forma de decreto expedido pelo Governador do Estado, com validade em todo o território nacional.

SEÇÃO I

DOS PRECEITOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 6º - A PCMG está submetida aos seguintes preceitos fundamentais:

- I - observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II - a promoção dos direitos humanos;
- III - a participação e interação comunitária;
- III - a mediação de conflitos;
- IV - o uso proporcional da força;
- VI - o atendimento ao público com presteza, probidade, urbanidade, atenção, interesse, respeito, discrição, moderação e objetividade;
- VII - o compartilhamento de experiências profissionais;
- VIII - a transparência e a sujeição a mecanismos de controle interno e externo, na forma da lei; e
- IX - hierarquia e disciplina.

Art. 7º - São princípios que orientam a investigação criminal e o exercício das funções de polícia judiciária, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a eficiência, a inderrogabilidade pública, a finalidade pública, a proporcionalidade, a obrigatoriedade de atuação, a autoridade pública, a oficialidade, o sigilo e a imparcialidade, e ainda:

- I - a investidura em cargo de carreira policial civil;
- II - a inevitabilidade da atuação policial civil;
- III - a inafastabilidade da prestação do serviço policial civil;
- IV - a indeclinabilidade do dever de apurar infrações criminais;
- V - a indelegabilidade da atribuição funcional do policial civil;
- VI - a indivisibilidade da investigação criminal;



VII - a interdisciplinaridade da investigação criminal;
VIII - a uniformidade de procedimentos policiais; e
IX - a busca da eficiência na investigação criminal e repressão de atos infracionais e infrações penais.

Art. 8º - A PCMG se organiza com observância das seguintes diretrizes:

- I - prevalência da competência territorial e sua complementação por unidades especializadas na atuação policial;
- II - desburocratização das atividades policiais;
- III - atuação técnico-científica na investigação criminal;
- IV - utilização de sistema integrado de informações;
- V - planejamento estratégico e sistêmico da organização policial;
- VI - integração com outros órgãos do sistema de segurança pública, com as demais instituições do poder público e com a comunidade;
- VII - distribuição do efetivo policial civil que garanta justa proporção na divisão do trabalho sob a responsabilidade da Polícia Civil;
- VIII - desconcentração das atividades administrativas.

Seção II

Da Investigação Criminal

Art. 9º - A investigação criminal tem caráter técnico-jurídico-científico e produz, em articulação com o sistema de defesa social, conhecimentos e indicadores sociopolíticos, econômicos e culturais que se revelam no fenômeno criminal.

Art. 10 - O exercício da investigação criminal tem início com o conhecimento de ato ou fato passível de caracterizar infração penal e se encerra com o exaurimento das possibilidades investigativas, compreendendo:

- I - a pesquisa técnico-científica sobre a autoria, materialidade, motivos e circunstâncias da infração penal;
- II - a articulação ordenada dos atos notariais do inquérito policial e demais procedimentos de formalização da produção probatória da prática de infração penal;
- III - a minimização dos efeitos do delito e o gerenciamento da crise dele decorrente.

Art. 11 - A investigação criminal se destina à apuração de infrações penais e de atos infracionais, para subsidiar a realização da função jurisdicional do Estado, e à adoção de políticas públicas para a proteção de pessoas e bens para a boa qualidade de vida social.

SEÇÃO III

DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Art. 12 - A função de polícia judiciária consiste, precipuamente, no auxílio ao sistema de justiça criminal para a aplicação da lei penal e processual, bem como nos registros e fiscalização de natureza regulamentar.

Art. 13. A função de polícia judiciária compreende:

- I - o exame preliminar a respeito da tipicidade penal, ilicitude, culpabilidade, punibilidade e demais circunstâncias relacionadas à infração penal;
- II - as diligências para a apuração de infrações penais e de atos infracionais;
- III - a instauração e a formalização do inquérito policial, do termo circunstanciado de ocorrência e do procedimento para apuração de infração penal e ato infracional, ressalvada a competência da Polícia Federal;
- IV - a definição sobre a lavratura de auto de prisão em flagrante e a concessão de fiança nos termos da lei processual penal;
- V - a requisição da apresentação de presos do sistema prisional em órgão ou unidade da PCMG, para fins de investigação criminal;
- VI - a representação judicial para a decretação de prisão provisória, de busca e apreensão, de interceptação de dados e de comunicações, em sistemas de informática e telemática, e demais medidas processuais previstas na legislação;
- VII - a presença em local de ocorrência de infração penal;
- VIII - a elaboração de registros, termos, certidões, atestados e demais atos previstos no Código de Processo Penal ou em leis específicas.

Parágrafo único - No desempenho de suas atribuições, o Delegado de Polícia, com os integrantes das carreiras policiais civis, comparecerá ao local de crime e praticará as diligências necessárias à apuração da autoria, materialidade, motivos e circunstâncias, formalizando inquéritos policiais e outros procedimentos.

Art. 14 - A direção da polícia judiciária cabe, em todo o Estado, aos Delegados de Polícia de carreira, nos limites de suas circunscrições.

Parágrafo único - Os atos de polícia judiciária serão fiscalizados direta ou indiretamente, de ofício ou mediante provocação, pelo Corregedor-Geral de Polícia Civil.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 15 - À PCMG, órgão permanente do Poder Público, dirigido por Delegado de Polícia de carreira e organizado de acordo com os princípios da hierarquia e da disciplina, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração, no território do Estado, das infrações penais e dos atos infracionais, exceto as militares.



Parágrafo único - São atividades privativas da PCMG a polícia técnico-científica, o processamento e arquivo de identificação civil e criminal, bem como o registro e licenciamento de veículo automotor e a habilitação de condutor.

Art. 16 - À PCMG compete:

I - planejar, coordenar, dirigir e executar, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração, no território do Estado, dos atos infracionais e das infrações penais, exceto as militares;

II - preservar locais de crime, apreender objetos, colher provas, intimar, ouvir e acarear pessoas, requisitar e realizar exames periciais, proceder ao reconhecimento de pessoas e coisas e praticar os demais atos necessários à adequada apuração de infração penal e ato infracional;

III - representar ao Poder Judiciário, por meio do Delegado de Polícia, pela decretação de medidas cautelares pessoais e reais, como prisão preventiva e temporária, busca e apreensão, quebra de sigilo e interceptação de dados e de telecomunicações, além de outras inerentes à investigação criminal e ao exercício da polícia judiciária, destinadas a colher e a resguardar provas da prática de infrações penais e de atos infracionais;

IV - organizar, cumprir e fazer cumprir os mandados judiciais de prisão e de busca domiciliar;

V - cumprir as requisições do Poder Judiciário e do Ministério Público;

VI - realizar correições e inspeções, em caráter permanente ou extraordinário, em atividades e em repartições em que atue, bem como responsabilizar-se pelos procedimentos disciplinares destinados a apurar eventual prática de infrações atribuídas aos policiais civis e aos servidores das carreiras administrativas da PCMG;

VII - formalizar o inquérito policial, o termo circunstanciado de ocorrência e o procedimento para apuração de infração penal e ato infracional;

VIII - exercer o controle e a fiscalização de suas armas e munições, de explosivos, fogos de artifício e demais produtos controlados, observada a legislação federal específica;

IX - exercer a fiscalização relacionada à comercialização de produtos controlados e ao funcionamento de locais destinados às diversões públicas e a recepção e o acolhimento do aviso relativo à realização de reuniões e eventos sociais e políticos em ambientes públicos, nos termos do inciso XVI do art. 5º da Constituição da República;

X - desenvolver atividades de ensino, extensão e pesquisa, em caráter permanente, objetivando o aprimoramento de suas competências institucionais;

XI - organizar e executar as atividades de registro, controle e licenciamento de veículos automotores, a formação e habilitação de condutores, o serviço de estatística, a educação de trânsito e o julgamento de recursos administrativos;

XII - cooperar com os órgãos municipais, estaduais e federais de segurança pública, em assuntos relacionados com as atividades de sua competência;

XIII - promover interações com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como com a iniciativa privada, para uso dos bancos de dados disponíveis, observado o disposto no inciso X do art. 5º da Constituição da República;

XIV - organizar e executar os serviços de identificação civil e criminal, bem como gerir o acervo e o banco de dados correspondentes;

XV - promover o recrutamento, seleção, formação, aperfeiçoamento e o desenvolvimento profissional e cultural dos policiais civis;

XVI - organizar e realizar ações de inteligência, bem como participar de sistemas integrados de informações de órgãos públicos municipais, estaduais, federais e de entidades privadas;

XVII - organizar estatísticas criminais e preservar bens e cenários onde houver ato criminal;

XVIII - promover outras políticas de segurança pública e defesa social.

Parágrafo único - As funções constitucionais da PCMG são indelegáveis e somente podem ser desempenhadas por ocupantes das carreiras que a integram.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 17 - Compõem a estrutura orgânica da PCMG:

órgãos superiores:

- a) Conselho Superior da PCMG;
- b) Gabinete da Chefia da PCMG;
- c) Corregedoria-Geral de Polícia Civil;
- d) Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária;
- e) Departamento de Trânsito de Minas Gerais;
- f) Academia de Polícia Civil;
- g) Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.
- h) Superintendência de Inteligência Policial;



i) Superintendência de Polícia Técnico-Científica.

unidades administrativas:

a) Colegiado da Polícia Civil

b) Departamentos de Polícia Civil;

1 - Delegacias Regionais de Polícia Civil;

1.1 - Delegacias de Polícia Civil;

1.2 - Postos de Perícia Integrada, Postos Médico-Legais e Seções Técnicas Regionais de Criminalística;

1.3 - Circunscrições Regionais de Trânsito;

1.4 - Postos de Identificação;

c) Instituto de Identificação;

d) Instituto de Criminologia;

e) Instituto de Criminalística;

f) Instituto Médico-Legal;

g) Hospital da Polícia Civil.

§ 1º - A criação, distribuição e descrição das competências de unidades administrativas da estrutura orgânica complementar da PCMG serão estabelecidas em decreto.

§ 2º - O Hospital da Polícia Civil, resultado da transformação do Departamento de Saúde da Polícia Civil, conforme disposto na Lei nº 11.724, de 30 de dezembro de 1994, terá estrutura administrativa na classe de superintendência, na forma de regulamento.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS SUPERIORES E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA POLÍCIA CIVIL

SEÇÃO I

DO CONSELHO SUPERIOR DA PCMG

Art. 18 - O Conselho Superior da PCMG é órgão superior da PCMG, consultivo e deliberativo, de assessoramento e auxílio à Chefia da PCMG.

Art. 19 - Compõem o Conselho Superior da PCMG:

I - o Chefe da PCMG, que o presidirá;

II - o Chefe Adjunto Administrativo da PCMG;

III - o Chefe Adjunto Institucional da PCMG.

IV - os dirigentes dos órgãos superiores da PCMG, previstos nas alíneas “b” a “i” do art. 17.

Art. 20 - Ao Conselho Superior da PCMG compete:

I - conhecer, fomentar e manifestar-se sobre propostas de programas, projetos e ações da PCMG;

II - deliberar sobre o planejamento estratégico e subsidiar a proposta orçamentária anual da PCMG;

III - examinar ou elaborar proposta de atos normativos pertinentes ao serviço policial civil;

IV - deliberar sobre o quadro de distribuição de pessoal da PCMG;

V - estudar e propor inovações visando à eficiência da atividade policial civil, observado o regulamento;

VI - sugerir a remoção dos policiais civis, por conveniência da disciplina, ou ex officio por conveniência e oportunidade ou por necessidade administrativa, no interesse do serviço policial, bem como sugerir a remoção dos servidores das carreiras administrativas da PCMG;

VII - deliberar, por maioria dos membros, sobre a remoção de ofício de ocupante do cargo de Delegado de Polícia, nos termos desta lei complementar;

VIII - decidir, mediante deliberação de dois terços dos membros, recurso contra ato de Delegado-Geral de Polícia, de órgão superior da PCMG, que avocou, excepcional e fundamentadamente, inquéritos policiais e outros procedimentos;

IX - pronunciar-se sobre conduta funcional de policiais civis e de servidores das carreiras administrativas da PCMG;

X - conhecer e julgar recurso contra decisão em processo administrativo disciplinar, na forma desta lei complementar;

XI - deliberar sobre promoções dos policiais civis, nos termos dos regulamentos dos respectivos planos de carreira;

XII - outorgar condecorações e distinções honoríficas, em conformidade com as normas que as instituíram;

XIII - deliberar, atendida a necessidade do serviço, sobre a licença remunerada de policiais civis para frequentar curso ou estudos no País, observado o interesse da instituição.

Art. 21 - O Presidente do Conselho Superior da PCMG será substituído nas suas ausências, afastamentos ou impedimentos eventuais pelo Chefe-Adjunto Administrativo da PCMG e, sucessivamente, pelo Chefe Adjunto Institucional da PCMG.

Art. 22 - O Conselho Superior da PCMG elaborará seu regimento interno, dispondo sobre o funcionamento, a estrutura, o quórum de deliberações, a divulgação de atos e a competência de sua Secretaria Executiva.

Parágrafo único - O regimento referido no caput será aprovado por maioria absoluta e submetido à apreciação do Chefe da PCMG, que o instituirá por meio de resolução.

Art. 23 - O Conselho Superior da PCMG é estruturado em:



- I - Órgão Especial;
- II - Câmara Disciplinar;
- III - Câmara de Planejamento e Orçamento.

SUBSEÇÃO I

DO ÓRGÃO ESPECIAL

Art. 24 - Ao Órgão Especial, composto exclusivamente por Delegados-Gerais de Polícia, compete pronunciar-se, por determinação do Chefe da PCMG, sobre recurso contra decisão que negar a instauração de inquérito policial ou outros procedimentos formais, bem como sobre o contido nos incisos VI a XIV do art. 20, quando relacionado com a carreira de Delegado de Polícia, por força do princípio da hierarquia funcional.

SUBSEÇÃO II

DA CÂMARA DISCIPLINAR

Art. 25 - A Câmara Disciplinar será presidida pelo Corregedor-Geral de Polícia Civil e integrada pelos membros do Conselho Superior da PCMG, à exceção do Chefe da PCMG, do Chefe-Adjunto Administrativo da PCMG e do Chefe Adjunto Institucional da PCMG.

Art. 26 - O Corregedor-Geral da Polícia Civil abster-se-á de votar no julgamento de recursos dirigidos contra atos por ele emanados, hipótese em que a Câmara Disciplinar será presidida pelo Chefe-Adjunto Administrativo da PCMG.

SUBSEÇÃO III

DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Art. 27 - À Câmara de Planejamento e Orçamento, composta na forma do regimento, competirá examinar e subsidiar a formulação da proposta orçamentária da PCMG, propor a priorização de programas, projetos e ações da PCMG e acompanhar a execução do orçamento da PCMG.

SEÇÃO II

DO GABINETE DA CHEFIA DA PCMG

Art. 28 - O Gabinete da Chefia da PCMG tem por finalidade garantir assessoramento direto ao Chefe da PCMG, ao Chefe Adjunto Administrativo da PCMG e ao Chefe Adjunto Institucional da PCMG em assuntos políticos e administrativos, competindo-lhe:

- I - encaminhar os assuntos pertinentes a órgãos e unidades da PCMG e articular apoio técnico, sempre que necessário;
- II - encarregar-se do relacionamento da PCMG com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, dos diversos Poderes, e com organismos da sociedade civil;
- III - planejar, dirigir e coordenar as atividades do Gabinete e unidades a este vinculadas, mantendo o respectivo controle sobre os documentos e atos oficiais correspondentes;
- IV - acompanhar o desenvolvimento das atividades de comunicação social da PCMG;
- V - manter diálogo com os policiais civis e servidores das carreiras administrativas da PCMG, estabelecendo permanente canal de comunicação com os representantes sindicais eleitos e associações de classe;
- VI - coordenar e executar atividades de atendimento e informação ao público e às autoridades.

SUBSEÇÃO I

DO CHEFE DA PCMG

Art. 29 - O Chefe da PCMG será nomeado pelo Governador do Estado dentre os integrantes, em atividade, da última classe da carreira de Delegado de Polícia, vedada a nomeação daqueles inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal e observadas as restrições das normas estaduais.

Art. 30 - O Chefe da PCMG terá as prerrogativas, as vantagens e o mesmo padrão remuneratório do cargo de Secretário de Estado.

Art. 31 - O Chefe da PCMG será substituído, automaticamente, em seus afastamentos, ausências e impedimentos eventuais, sucessivamente, conforme a seguinte ordem:

- I - Chefe Adjunto Administrativo da PCMG;
- II - Chefe Adjunto Institucional da PCMG;
- III - Corregedor-Geral de Polícia Civil.



Art. 32 - O Chefe da PCMG ficará afastado de suas funções em caso de cometimento de infração penal cuja sanção cominada seja de reclusão, após o trânsito em julgado de decisão judicial.

Parágrafo único - Na hipótese a que se refere o “caput”, assumirá a Chefia da PCMG o Chefe Adjunto Administrativo da PCMG.

Art. 33 - Ao Chefe da PCMG compete:

I - exercer a direção superior, o planejamento estratégico e a administração geral da PCMG, por meio da coordenação, do controle e da fiscalização das funções policiais civis e da observância dos preceitos, princípios e diretrizes da PCMG;

II - presidir o Conselho Superior da PCMG e integrar o Colegiado de Integração do Sistema de Defesa Social e o Conselho de Defesa Social;

III - propor ao Governador do Estado o provimento de cargos dos quadros de pessoal da PCMG, ou provê-los, mediante delegação, bem como deferir o compromisso de posse aos policiais civis e aos servidores das carreiras administrativas da PCMG;

IV - definir a unidade de atuação funcional, por meio de atos de designação, bem como promover a movimentação de policiais civis e de servidores das carreiras administrativas da PCMG, por meio de atos de remoção, proporcionando equilíbrio entre os órgãos e unidades da PCMG, observado o quadro de distribuição de pessoal, nos termos de regulamento;

V - autorizar policiais civis e servidores das carreiras administrativas da PCMG a afastar-se, em serviço, do Estado, sem sair do País;

VI - aplicar penalidades disciplinares, nos termos desta lei complementar;

VII - decidir, em último grau de recurso, sobre a instauração de inquérito policial e de outros procedimentos formais;

VIII - decidir sobre a situação funcional e administrativa, bem como editar atos de progressão e de promoção dos policiais civis, exceto se esta for por ato de bravura ou para a última classe da carreira;

IX - decidir sobre a situação funcional e administrativa, bem como editar atos de progressão e de promoção dos servidores das carreiras administrativas da PCMG;

X - suspender o porte de arma de policial civil, por recomendação médica ou como medida cautelar em processo administrativo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XI - editar resoluções e demais atos normativos para a consecução das funções de competência da PCMG; XII -

XII - executar despesas, assinar contratos, acordos e convênios em que a PCMG seja parte ou interveniente, bem como delegar a execução de atos e atividades de sua competência, nos termos de regulamento;

XIII - controlar e dirigir o emprego das aeronaves da Polícia Civil, bem como assegurar o cumprimento das normas operacionais e técnicas emanadas das autoridades aeronáuticas.

SUBSEÇÃO II

DO CHEFE ADJUNTO ADMINISTRATIVO DA PCMG E DO CHEFE ADJUNTO INSTITUCIONAL DA PCMG

Art. 34 - O Chefe Adjunto Administrativo da PCMG, nomeado pelo Governador do Estado, tem por função auxiliar o Chefe da PCMG no exercício de suas atribuições, competindo-lhe:

I - substituir o Chefe da Polícia Civil em suas ausências, afastamentos e impedimentos eventuais;

II - patrocinar medidas para a melhoria de processos inerentes às funções de competência da Polícia Civil;

III - coordenar o planejamento estratégico da Instituição e auxiliar na gestão das atividades decorrentes;

IV - coordenar ações para o cumprimento de metas relacionadas à apuração de infrações penais e de atos infracionais e à redução dos índices de criminalidade;

V - requisitar informações de órgãos e unidades da PCMG e determinar a adoção de medidas de interesse do serviço policial civil;

VI - participar, como membro, das reuniões do Conselho Superior da Polícia Civil;

VII - exercer atribuições que lhe sejam delegadas por ato do Chefe da Polícia Civil.

Art. 35 - O Chefe Adjunto Institucional da Polícia Civil, nomeado pelo Governador do Estado, tem por função auxiliar o Chefe da PCMG no exercício de suas atribuições, competindo-lhe:

I - substituir o Chefe da Polícia Civil em suas ausências, afastamentos e impedimentos eventuais, na ausência, afastamentos e impedimentos eventuais do Chefe-Adjunto Administrativo da PCMG;

II - realizar estudos sobre a modernização da estrutura organizacional da Polícia Civil;

III - promover a articulação entre órgãos e unidades que executam atividades relacionadas à polícia judiciária e à investigação criminal;

IV - participar, como membro, das reuniões do Conselho Superior da Polícia Civil;

V - exercer atribuições que lhe sejam delegadas por ato do Chefe da Polícia Civil.

Art. 36 - O Chefe Adjunto Administrativo da PCMG e o Chefe Adjunto Institucional da PCMG têm prerrogativas, vantagens, padrão remuneratório e representação de cargo de Secretário de Estado Adjunto.



SEÇÃO III

DA CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Art. 37 - A Corregedoria-Geral de Polícia Civil é órgão orientador, fiscalizador e correccional das atividades funcionais e de conduta dos policiais civis e dos servidores das carreiras administrativas da PCMG.

Art. 38 - À Corregedoria-Geral de Polícia Civil compete, de ofício ou mediante provocação:

- I - editar instruções sobre a execução das funções da PCMG;
 - II - praticar atos de correição, promover o controle de qualidade dos serviços e zelar pela correta execução das funções de competência da PCMG;
 - III - realizar e determinar correições e inspeções, de caráter geral ou parcial, ordinário ou extraordinário, nas atividades de competência da PCMG;
 - IV - instaurar e concluir processo administrativo disciplinar, sindicância, inquérito policial e outros procedimentos para apurar transgressões imputadas a policiais civis e a servidores das carreiras administrativas da PCMG;
 - V - atuar, preventiva e repressivamente, em face de infrações penais e disciplinares atribuídas aos policiais civis e aos servidores das carreiras administrativas da PCMG, bem como atender às requisições e solicitações dos órgãos e entidades de controle interno e externo;
 - VI - assumir, motivadamente, mediante ato do Chefe da PCMG, a administração de órgãos e unidades da PCMG, bem como avocar inquéritos policiais e outros procedimentos, para fins exclusivos de correição, podendo concluí-los, se for o caso;
 - VII - articular-se, no âmbito de sua competência, com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e órgãos congêneres;
 - VIII - aplicar, sem prejuízo da competência dos demais titulares de órgãos e unidades, nos termos desta lei complementar, penalidades disciplinares, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório;
 - IX - ampliar, excepcionalmente, a competência correccional de Delegado de Polícia para o exercício de suas atribuições funcionais em unidade da PCMG diversa de sua lotação;
 - X - propor ao Chefe da PCMG, mediante despacho devidamente fundamentado, a suspensão preliminar do exercício da função por policiais civis e servidores das carreiras administrativas da PCMG, pelo prazo máximo de até noventa dias, na hipótese de indícios suficientes de eventual prática de transgressão disciplinar grave, para fins de correição ou outro procedimento investigatório;
 - XI - propor ao Chefe da PCMG, expressa e motivadamente, a remoção de policial civil, para fins disciplinares, nos termos desta lei complementar;
 - XII - dirimir conflitos de competência funcional e circunscricional no âmbito da PCMG, inclusive com caráter normativo, quando necessário;
 - XIII - manter atualizado o registro e o controle dos antecedentes funcionais e disciplinares dos policiais civis e dos servidores das carreiras administrativas da PCMG, e determinar, nas hipóteses legais, o cancelamento das respectivas anotações;
 - XIV - acompanhar o estágio probatório dos policiais civis e dos servidores das carreiras administrativas da PCMG, depois do efetivo exercício das atividades em órgãos ou unidades da PCMG;
 - XV - convocar qualquer policial civil ou servidor de carreira administrativa da PCMG para atos e procedimentos de correição, bem como deles exigir, imediata e diretamente, quaisquer informações consideradas necessárias;
 - XVI - coordenar o cumprimento de mandado judicial de prisão em desfavor de policial civil ou servidor de carreira administrativa da PCMG e cumprir mandado de busca e apreensão relacionado a procedimentos de competência da Corregedoria-Geral de Polícia Civil;
 - XVII - planejar, estabelecer e priorizar as necessidades logísticas e de pessoal para a realização das atividades de sua competência e subsidiar as atividades de suprimento de recursos pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.
- § 1º - Acolhida a proposta de que trata o inciso IX do caput, enquanto durar a suspensão, o policial civil ou o servidor de carreira administrativa da PCMG poderá ser designado, provisoriamente, mantida a sua lotação, para exercer atividade em unidade ou órgão diverso de sua lotação, e, no caso de policial civil, este poderá ser convocado a participar de cursos de qualificação profissional promovidos pela Academia de Polícia Civil.
- § 2º - A suspensão do exercício da função de policial civil ou servidor de carreira administrativa da PCMG por período superior a noventa dias e inferior a cento e oitenta dias, para fins disciplinares, será determinada por ato do Chefe da PCMG, mediante deliberação de dois terços do Conselho Superior da PCMG, na forma de seu regimento, e poderá implicar o impedimento para o exercício funcional.
- § 3º - Findo o prazo de cento e oitenta dias de suspensão, para fins disciplinares, caso os procedimentos instrutórios não tenham sido concluídos, caberá ao Corregedor-Geral de Polícia Civil submeter os autos à deliberação do Conselho Superior de Polícia Civil.
- Art. 39 - A competência da Corregedoria-Geral de Polícia Civil, para fins de atividade correccional, poderá ser delegada aos titulares dos órgãos e unidades da PCMG e aos Delegados de Polícia.



SEÇÃO IV

DA SUPERINTENDÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO E POLÍCIA JUDICIÁRIA

Art. 40 - A Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária tem por finalidade planejar, coordenar e supervisionar a execução de investigação criminal, a preservação da ordem e segurança públicas, bem como o exercício das funções de polícia judiciária, competindo-lhe:

I - manter uniformidade de procedimentos no âmbito das unidades da PCMG sob sua subordinação, zelando pela eficiência da investigação criminal, no âmbito de sua atuação;

II - incumbir qualquer Delegado de Polícia da realização de diligências imediatas e necessárias à apuração de infrações penais e de atos infracionais, por até trinta dias, com proposta imediata ao Corregedor-Geral de Polícia Civil para a ampliação de competência funcional ou circunscricional;

III - decidir, sem prejuízo da competência do Corregedor-Geral de Polícia Civil, sobre conflito de competência em matéria de investigação criminal e exercício da polícia judiciária, bem como a respeito do encaminhamento, a quem de direito, de inquéritos e procedimentos cuja instauração determinar;

IV - inspecionar, periodicamente, unidades policiais subordinadas, mandando lavrar termo em que se consignem anotações sobre irregularidades encontradas a serem comunicadas ao Corregedor-Geral de Polícia Civil;

V - propor ao Chefe da PCMG a remoção de policial civil ou servidor de carreira administrativa da PCMG, acompanhar a capacidade produtiva de policiais civis e a demanda pelo exercício de funções da PCMG, bem como subsidiar a periódica atualização do quadro de distribuição de pessoal da PCMG, em unidades sob sua subordinação;

VI - orientar, acompanhar e supervisionar atividades gerenciais executadas pelos titulares de Departamentos de Polícia Civil, Delegacias Regionais de Polícia Civil e Delegacias de Polícia Civil, no âmbito de sua competência;

VII - planejar, estabelecer e priorizar as necessidades logísticas e de pessoal para a realização das atividades de polícia judiciária e investigação criminal e subsidiar as atividades de suprimento de recursos pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;

VIII - receber, recolher e custodiar o policial civil submetido a procedimento de natureza judicial ou contingenciamento de ordem legal;

IX - atuar em matérias relacionadas ao cumprimento de cartas precatórias;

X - fornecer informações às unidades policiais de outros entes da federação;

XI - apoiar o cumprimento de solicitações de capturas de pessoas com ordem de prisão;

XII - oferecer suporte para a realização de diligências promovidas por polícias de outros entes da federação.

SUBSEÇÃO I

DOS DEPARTAMENTOS DE POLÍCIA CIVIL

Art. 41 - Os Departamentos de Polícia Civil têm por finalidade desconcentrar as atividades dos órgãos superiores para a implantação de diretrizes relacionadas à investigação criminal, ao exercício da polícia judiciária e demais funções da Polícia Civil, competindo-lhes:

I - coordenar, orientar e supervisionar o exercício das funções policiais desconcentradas, na esfera de sua competência;

II - difundir, observar e fazer cumprir as instruções emanadas dos órgãos superiores da PCMG;

III - disponibilizar suporte operacional direto ao Superintendente de Investigação e Polícia Judiciária, mantendo-o informado de ações relevantes realizadas pela Polícia Civil no âmbito de sua competência;

IV - orientar, coordenar e supervisionar a alocação de recursos materiais no âmbito circunscricional das Delegacias Regionais de Polícia Civil, sob sua subordinação;

V - propor ao Superintendente de Investigação e Polícia Judiciária a remoção de policial civil ou servidor de carreira administrativa da PCMG e manter sob controle a lotação de pessoal em unidades sob sua subordinação, conforme o quadro de distribuição de pessoal da PCMG;

VI - proceder, periodicamente e sempre que necessário, a correções gerais e parciais nas unidades subordinadas, observadas as orientações da Corregedoria-Geral de Polícia Civil, e avaliar a atuação das unidades e servidores na área de sua atuação;

VII - realizar os atos necessários à execução de despesas na área de sua atuação;

VIII - promover interação com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, dos diversos poderes, e com organismos da sociedade civil;

IX - monitorar índices de criminalidade no âmbito de sua atuação e adotar medidas para a melhoria de resultados dos correspondentes indicadores;

X - garantir a unidade da investigação criminal e a eficácia dos preceitos, princípios e diretrizes da Polícia Civil.

§ 1º - Os Departamentos de Polícia Civil subordinam-se à Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária.

§ 2º - A criação de Departamento de Polícia Civil, de âmbito territorial e de atuação especializada, ocorrerá por meio de decreto, mediante proposição do Conselho Superior da Polícia Civil.

§ 3º - Os Departamentos de Polícia Civil de âmbito territorial têm em sua circunscrição Delegacias Regionais de Polícia Civil.

§ 4º - A definição de comarca para a instalação de sede de Departamento de Polícia Civil deverá observar os seguintes fatores cumulativos:



I - hierarquia administrativa, medida pelo grau de centralização de funções públicas, pelas necessidades de caráter organizacional, bem como pelo processo de urbanização e assentamento rural;

II - dimensão funcional, resultante de estudo dos aspectos populacional, demográfico, social e econômico, bem como do sistema viário que garanta facilidade de acesso para o embasamento físico territorial;

III - existência de infraestrutura e rede de comunicação adequadas, nos termos de regulamento;

IV - avaliação da conveniência em razão dos índices de criminalidade;

V - disponibilidade de servidores da Polícia Civil;

VI - disponibilidade orçamentária e financeira.

SUBSEÇÃO II

DAS DELEGACIAS REGIONAIS DE POLÍCIA CIVIL

Art. 42 - As Delegacias Regionais de Polícia Civil têm por finalidade orientar, coordenar e supervisionar o exercício das funções de polícia judiciária e as atividades de investigação criminal, competindo-lhe:

I - recomendar ações e procedimentos para maior eficiência da investigação criminal e melhoria na qualidade dos trabalhos de polícia judiciária;

II - adotar medidas em sua área de atuação para garantir a permanente atualização dos sistemas informatizados sob a gestão da Polícia Civil;

III - observar e fazer cumprir as recomendações superiores;

IV - proceder, periodicamente e sempre que necessário, a correções gerais e parciais nas Delegacias de Polícia Civil subordinadas, de acordo com as instruções da autoridade corregedora;

V - monitorar índices de criminalidade no âmbito de sua atuação e adotar medidas para a melhoria de resultados dos correspondentes indicadores;

VI - propor ao Chefe de Departamento de Polícia Civil, de sua área de atuação, a remoção de policial civil ou servidor de carreira administrativa da PCMG e manter sob controle a lotação de pessoal em unidades sob sua subordinação, conforme o quadro de distribuição de pessoal da PCMG;

VII - gerir as atividades e serviços relativos à identificação civil, ao registro e ao licenciamento de veículo automotor e à habilitação de condutor, bem como garantir a observância das normas sobre a execução de atividades periciais de que trata esta lei complementar, no âmbito de sua circunscrição;

VIII - manter plantões noturnos e nos finais de semana para atendimento da Polícia Civil, de âmbito regionalizado, observado o regime do trabalho policial civil de que trata esta lei complementar.

SUBSEÇÃO III

DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL

Art. 43 - As Delegacias de Polícia Civil têm por finalidade exercer as funções de polícia judiciária e as atividades de investigação criminal, competindo-lhes:

I - apurar infrações penais e atos infracionais ocorridos em sua circunscrição, observadas as competências da PCMG e ressalvadas as infrações militares, nos termos da legislação;

II - atuar sob a coordenação, a orientação, a supervisão e o apoio de autoridades superiores;

III - cumprir e fazer cumprir padrões de atendimento ao público, funcionar em conformidade com o horário instituído oficialmente, receber notícia-crime, bem como registrar ocorrência e solicitação de serviço afeto à identificação, trânsito e perícia;

IV - zelar pelo aprimoramento dos métodos e procedimentos policiais;

V - promover ações de polícia comunitária, de mediação de conflitos e outras que assegurem a efetividade de direitos humanos;

VI - dar conhecimento ao Delegado Regional de Polícia Civil sobre ações e fatos que possam ser de interesse dos órgãos superiores da PCMG;

VII - manter atualizados os dados e informações atinentes à unidade policial nos sistemas informatizados sob a gestão da PCMG;

VIII - fazer cumprir mandados judiciais, manter os respectivos registros e realizar diligências requisitadas pelo Poder Judiciário ou Ministério Público;

IX - zelar pela atuação integrada dos órgãos de segurança pública;

X - preservar locais de infração penal, apreender instrumentos e produtos de crime, realizar e requisitar perícias e exames complementares e intimar pessoas;

XI - formalizar autos, laudos e representações destinados à decretação judicial de medidas cautelares pessoais e reais, como prisão preventiva e temporária, busca e apreensão, quebra de sigilo e interceptação de dados e comunicações;

XII - formalizar o inquérito policial e o termo circunstanciado de ocorrência e demais procedimentos, inclusive os disciplinares destinados a apurar eventual prática de infrações atribuídas a policial civil ou a servidor de carreira administrativa da PCMG;

XIII - manter, nos inquéritos policiais, o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade e do investigado, em face do princípio da presunção de inocência;



XIV - fiscalizar a comercialização de produtos controlados e o funcionamento de casas de jogos, diversões públicas, hotéis e congêneres, observado o disposto na legislação e em resolução do Chefe da Polícia Civil.

§ 1º - O Delegado de Polícia é a autoridade responsável pela direção, coordenação de ações e regular funcionamento da delegacia de Polícia Civil em que tenha exercício.

§ 2º - O Conselho Superior da Polícia Civil poderá deliberar sobre a instituição de Delegacia de Polícia Civil, de atuação especializada, em sede de Delegacia Regional de Polícia Civil, em face de indicadores que apontem para o agravamento de um tipo de ação criminal na respectiva área, cabendo ao Chefe da Polícia Civil a edição da respectiva resolução.

§ 3º - A proposição de criação de Delegacia de Polícia Civil, de atuação especializada, deverá observar, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - necessidade de conhecimentos de elevada complexidade, sobre métodos e técnicas de investigação criminal, e sobre operações especiais de elevado risco para a vida de policiais e de terceiros;

II - notoriedade da especificação temática, inclusive em razão do número de infrações que exija orientação especial para redução da criminalidade;

III - disponibilidade de policiais civis e de servidores das carreiras administrativas da PCMG.

Art. 44 - Para instalação de Delegacia de Polícia Civil nas comarcas e nos municípios, deverão ser atendidos os requisitos e procedimentos estabelecidos em regulamento.

§ 1º - O cumprimento dos requisitos a que se refere este artigo será comprovado por meio de certidões expedidas pelas repartições públicas competentes ou, conforme o caso, por inspeção local pelo órgão de apoio logístico da Polícia Civil, o qual apresentará relatório circunstanciado dirigido ao Conselho Superior de Polícia Civil, manifestando sobre a viabilidade da Delegacia de Polícia Civil.

§ 2º - Decidindo o Conselho Superior de Polícia Civil pela instalação da Delegacia de Polícia Civil, depois de manifestação da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária quanto à demanda das atividades policiais civis, o Chefe da Polícia Civil expedirá resolução de criação da unidade e, após, designará data da audiência para a respectiva instalação.

Art. 45 - O provimento de Delegados de Polícia e demais ocupantes de cargos de função policial civil será prioritário em sede de comarcas.

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS

Art. 46 - O Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN -, órgão executivo de trânsito do Estado, tem por finalidade planejar e dirigir o exercício das funções relacionadas ao registro e ao licenciamento de veículo automotor e à habilitação de condutor, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, competindo-lhe:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

II - dirigir, executar, normatizar, coordenar, fiscalizar, controlar e avaliar as atividades pertinentes ao serviço público de trânsito que envolvam:

a) a formação e a habilitação de condutor de veículo automotor;

b) a infração e o controle relacionados ao condutor de veículo automotor;

c) a vistoria, o registro, o emplacamento, o controle e o licenciamento de veículo automotor;

d) a remoção e guarda de veículo automotor apreendido em razão de infração de trânsito ou por constituir objeto de crime;

e) o leilão de veículos apreendidos;

f) a avaliação psicológica e o exame de aptidão física e mental para habilitação de condutor de veículo automotor;

g) o funcionamento de clínicas médico-psicológicas e de centros de formação de condutores;

III - credenciar órgãos, instituições, entidades e agentes para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, com observância das normas pertinentes;

IV - vistoriar e inspecionar veículos quanto às condições de segurança, registrar, emplacar, selar a placa e licenciar veículos, expedindo os correspondentes certificados;

V - realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores, expedir e cassar a Licença de Aprendizagem, a Permissão para Dirigir e a Carteira Nacional de Habilitação;

VI - estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, bem como executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades de competência do órgão conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro;

VII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

VIII - realizar investigação criminal e exercer a função de polícia judiciária no âmbito de sua atuação;

IX - subsidiar o planejamento, a organização, a manutenção, o gerenciamento e a supervisão da Escola Pública de Trânsito de Minas Gerais;

X - gerenciar os bancos de dados sob sua responsabilidade e assegurar a disponibilidade de informações e de acesso a dados para suporte às ações de caráter investigativo para a promoção da segurança pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

XI - coordenar, no âmbito do Estado, os registros nacionais de condutores habilitados, de veículos, de infrações, de acidentes e estatísticas, de motores, dentre outros;

XII - articular-se com os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito para o cumprimento das normas de trânsito no Estado;



- XIII - disponibilizar suporte técnico e logístico às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - Jaris;
- XIV - planejar, estabelecer e priorizar as necessidades logísticas e de pessoal para a realização das atividades de sua competência e subsidiar as atividades de suprimento de recursos pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;
- XV - promover e orientar a realização de cursos, ações e projetos educativos de trânsito.
- § 1º - Integram a estrutura do Detran as Circunscrições Regionais de Trânsito - Ciretrans -, subordinadas às Delegacias Regionais de Polícia Civil.
- § 2º - Poderão ser delegadas diretamente ao Detran, nos termos do regulamento, competências da Polícia Civil previstas para a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, necessárias ao exercício de suas atividades operacionais.

SEÇÃO VI

DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

- Art. 47 - A Academia de Polícia Civil tem por finalidade o desenvolvimento profissional e técnico-científico dos policiais civis e a direção do sistema de ensino da PCMG, competindo-lhe:
- I - realizar o recrutamento, a seleção, a formação técnico-profissional e o aperfeiçoamento dos policiais civis;
- II - planejar e realizar treinamento, aperfeiçoamento e especialização para policiais civis;
- III - realizar o acompanhamento educacional e assegurar o aprimoramento continuado de policiais civis, aperfeiçoar a doutrina, a normalização e os protocolos de atuação profissional;
- IV - executar pesquisas técnico-científicas sobre métodos de investigação criminal para fundamentar a edição de normas;
- V - produzir e difundir conhecimentos acadêmicos de interesse policial e desenvolver a uniformidade de procedimentos didáticos e pedagógicos;
- VI - selecionar, credenciar e manter o quadro docente preparado e capacitado, interna e externamente às carreiras da PCMG, visando atender às especificidades das disciplinas das diversas áreas do conhecimento, relacionadas às funções de competência da PCMG;
- VII - admitir certificações de cursos e de titulações acadêmicas obtidas por policial civil em instituições de ensino e pesquisa, para incorporação em seu histórico funcional, atendidos os requisitos legais;
- VIII - promover o aprimoramento de técnicas policiais e oferecer suporte às atividades de ensino, de pesquisa e de operação, simuladas e reais, para a padronização de normas e de procedimentos de investigação criminal, de atividade notarial, de manejo e de emprego de armas de fogo, explosivos e técnicas de defesa pessoal;
- IX - propor e viabilizar, junto aos órgãos estaduais e federais, o reconhecimento dos cursos que realiza;
- X - difundir estratégias de polícia comunitária;
- XI - colaborar em políticas psicopedagógicas destinadas à preparação do policial para a aposentadoria;
- XII - manter intercâmbio com outras instituições de ensino e pesquisa, nacionais e estrangeiras;
- XIII - conceder diplomas e certificados aos policiais civis relativos às atividades acadêmicas de sua competência;
- XIV - organizar e manter biblioteca especializada em matéria de interesse para os serviços policiais civis;
- XV - planejar, estabelecer e priorizar as necessidades logísticas e de pessoal para a realização das atividades de sua competência e subsidiar as atividades de suprimento de recursos pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.
- § 1º - A Academia de Polícia Civil manterá o Instituto de Criminologia como órgão de articulação científica com outros centros de pesquisa e universidades interessados no estudo e pesquisa aplicados ao sistema de justiça criminal, com ênfase no processo da investigação criminal e no exercício da polícia judiciária.
- § 2º - Os policiais civis poderão concorrer ao credenciamento para o magistério policial.
- § 3º - O ensino, o treinamento, o recrutamento e a seleção de pessoal são privativos da Academia de Polícia Civil, que poderá decidir, atendidas as disposições legais, por sua terceirização, sob sua supervisão, vedada a criação ou manutenção de quaisquer destas atividades por qualquer outro órgão ou unidade da PCMG.
- § 4º - A Academia de Polícia Civil poderá credenciar órgãos ou entidades para a realização de exames biomédicos e psicotécnicos, necessários à consecução de concurso público, com observância das normas legais pertinentes.

SEÇÃO VII

DA SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

- Art. 48 - A Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças tem por finalidade coordenar e executar o planejamento logístico, gerenciar o orçamento, a contabilidade e a administração financeira, gerir os recursos materiais e a administração de pessoal, competindo-lhe:
- I - elaborar a proposta orçamentária da PCMG e acompanhar sua execução financeira, bem como viabilizar a prestação de contas da PCMG;
- II - coordenar, orientar e executar as atividades de administração e pagamento de pessoal, expedir certidões funcionais, realizar averbações e preparar atos de posse e de aposentadoria;
- III - controlar o cadastro de pessoal, a lotação e a vacância de cargos da PCMG;



IV - admitir, organizar, orientar e supervisionar a prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo para os órgãos e unidades da PCMG, consistentes nas atividades de auxílio à necropsia, remoção de cadáver, conservação, limpeza, segurança e vigilância patrimonial, transportes, copeiragem, teletendimento, protocolo de correspondências e de documentos, reprografia, abastecimento de energia e água, manutenção de instalações e suas dependências;

V - guardar e manter controle de bens apreendidos ou arrecadados que não se vinculem a inquérito policial ou termo circunstanciado de ocorrência e realizar os respectivos leilões, inclusive de bens inservíveis para a PCMG, nas hipóteses legais, com a contabilização e destinação dos recursos para manutenção da PCMG;

VI - coordenar o sistema de administração de material, patrimônio e logística, inclusive adquirir, controlar e prover bens e serviços para órgãos e unidades da PCMG;

VII - manter a gestão de arquivo e de documentos e atuar na preservação da memória e história da PCMG;

VIII - prover a atualização, a manutenção e o abastecimento da frota de veículos da PCMG;

IX - gerenciar a elaboração e celebração dos termos de doação, convênio, contrato e instrumento congêneres.

Parágrafo único - O serviço terceirizado poderá compreender atividades administrativas que não sejam definidas como atribuições das carreiras da PCMG, admitida a contratação temporária de pessoal, nos termos da legislação.

SEÇÃO VIII

DA SUPERINTENDÊNCIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL

Art. 49 - A Superintendência de Inteligência Policial tem por finalidade a coordenação e o planejamento das atividades de gestão de inteligência, por meio da captação, análise e difusão de dados, informações e conhecimentos, competindo-lhe:

I - organizar, dirigir, executar, orientar, supervisionar, normatizar e integrar as atividades de inteligência, visando subsidiar a apuração de infrações penais e de atos infracionais, o exercício das funções de polícia judiciária, a proteção de pessoas e a preservação das instituições político-jurídicas;

II - supervisionar, coordenar e definir, atendidas as disposições legais, critérios de operacionalização das atividades de interceptações de comunicações, em sistemas de informática e telemática, no âmbito da PCMG;

III - realizar as atividades de inteligência e contra-inteligência;

IV - assessorar o Chefe da PCMG no processo de tomada de decisões referentes a questões estratégicas internas e externas relacionadas à PCMG;

V - dirigir as atividades de estatística, telecomunicações e informática no âmbito da PCMG;

VI - realizar a gestão de bancos de dados e sistemas automatizados em operação na PCMG;

VII - articular-se com unidades de inteligência de outras instituições públicas;

VIII - supervisionar as atividades das agências de inteligência da PCMG, instituídas por ato do titular da Superintendência de Inteligência Policial;

IX - ter acesso a dados oriundos do serviço de identificação civil e criminal, de registro de veículos e cadastro de condutores, para fins notariais e de composição das informações relevantes para os atos de investigação criminal e de polícia judiciária;

X - participar na construção e na efetivação do sistema nacional e estadual de inteligência, objetivando a integração de bancos de dados;

XI - planejar, estabelecer e priorizar as necessidades logísticas e de pessoal para a realização das atividades de sua competência e subsidiar as atividades de suprimento de recursos pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 50 - Para os efeitos desta lei, considera-se gestão de inteligência de segurança pública o conjunto de atividades que objetivam identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais à segurança pública e produzir informações e conhecimentos que subsidiem ações para prevenir, neutralizar, coibir e reprimir infrações de qualquer natureza.

Parágrafo único - Estão compreendidos na gestão de inteligência de segurança pública os seguintes aspectos policiais, dentre outros:

I - ocorrência policial e seu desdobramento na esfera de competência da PCMG;

II - monitoramento do registro dos atos de investigação criminal, desde a notícia sobre infração penal até o encerramento da respectiva apuração e sua formalização em procedimento legal;

III - análise sobre cenário criminal e sobre a atuação policial civil;

IV - coleta de dados para subsidiar plano, programa, projeto e ação governamental;

V - elaboração da estatística criminal e sua análise qualitativa.

SUBSEÇÃO I

DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 51 - O Instituto de Identificação da Polícia Civil tem por finalidade dirigir e executar os trabalhos técnicos relacionados com a coleta, análise, classificação e pesquisas datiloscópicas no campo da identificação civil e criminal no Estado, competindo-lhe:

I - processar e emitir a carteira de identidade civil;

II - oferecer suporte à investigação criminal por meio da identificação de pessoas;

III - organizar, gerir e manter registros de antecedentes e expedir atestados;

IV - orientar as atividades de análise, classificação, pesquisa e confronto datiloscópico;



V - definir a identidade de pessoas por meio de auto de identificação, sem prejuízo da atuação do Instituto de Criminalística quando pertinente a impressões digitais encontradas em local de crime;

VI - controlar, manter sob sua guarda e gerir:

- a) o arquivo de impressões digito-papilares e onomástico de pessoas identificadas civil e criminalmente;
- b) o arquivo geral de registros criminais, de mandados de prisão e de alvarás de soltura;
- c) os dados relacionados com a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social;
- d) a estatística judiciária criminal.

VI - orientar, coordenar e avaliar, tecnicamente, a execução das atividades de Postos de Identificação no Estado, instituídos conforme dispuser resolução do Chefe da PCMG;

VII - subsidiar o Chefe da Polícia Civil no que se refere à definição de diretrizes pertinentes à identificação civil e criminal no Estado;

VIII - promover iniciativas de modernização dos recursos tecnológicos aplicáveis à identificação civil e criminal.

Parágrafo único - O Instituto de Identificação subordina-se à Superintendência de Inteligência Policial.

SEÇÃO IX

DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Art. 52 - A Superintendência de Polícia Técnico-Científica tem por finalidade coordenar e articular ações para a realização de exames periciais e médico-legais, bem como promover estudos e pesquisas inerentes à produção de provas objetivas para o suporte às atividades de investigação criminal e ao exercício da polícia judiciária, competindo-lhe:

I - orientar, administrar o funcionamento, supervisionar e avaliar a execução das atividades de perícia criminal oficial desenvolvidas no âmbito da PCMG;

II - estabelecer técnicas e métodos relativos à perícia técnica e à medicina legal para maior eficiência dos exames periciais;

III - promover a articulação entre o Instituto de Criminalística e o Instituto Médico-Legal;

IV - propor a remoção de Peritos Criminais e de Médicos Legistas, bem como controlar a distribuição de integrantes das referidas carreiras em unidades da PCMG;

V - auxiliar os órgãos superiores e unidades da PCMG quanto à perícia técnica e à medicina legal para o exercício das atividades policiais civis;

VI - assegurar a autonomia técnica, científica e funcional dos Peritos Criminais e Médicos Legistas no exercício da atividade pericial;

VII - manter intercâmbio com órgãos e instituições relacionadas às áreas técnico-científicas correspondentes;

VIII - divulgar estudos e trabalhos científicos relativos a exames periciais;

XI - propor a elaboração de convênios com órgãos e instituições congêneres;

X - planejar, estabelecer e priorizar as necessidades logísticas e de pessoal para a realização das atividades de perícia técnica e de medicina legal e subsidiar as atividades de suprimento de recursos pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.

SUBSEÇÃO I

DA PERÍCIA OFICIAL CRIMINAL

Art. 53 - A perícia oficial criminal constitui função que integra a Polícia Civil e destina-se à realização de exames relativos à perícia técnica e à medicina legal de natureza criminal para o suporte à apuração das infrações penais e dos atos infracionais e ao exercício da polícia judiciária.

Art. 54 - São preceitos que regem a atividade pericial criminal:

I - atuação mediante provocação;

II - atendimento às requisições emanadas da autoridade competente;

III - autonomia técnica, científica, funcional;

IV - preservação do sigilo profissional;

V - formação profissional correspondente aos exames desenvolvidos;

VI - integridade da análise, interpretação, documentação, descrição e registros periciais;

VII - uso de técnicas e métodos consolidados no âmbito científico para a consecução dos exames periciais.

Art. 55 - A função pericial criminal rege-se pelas disposições estabelecidas nesta lei complementar, na legislação processual e compreende a realização de perícias relacionadas:

I - à investigação criminal de competência da Polícia Civil, no âmbito de inquéritos policiais, termos circunstanciados de ocorrências, processos, sindicâncias e demais procedimentos administrativos;

II - aos inquéritos policiais militares;

III - às investigações promovidas pelas Comissões Parlamentares de Inquéritos Estaduais - CPIs;

IV - às instruções processuais criminais de competência do Poder Judiciário Estadual.

Art. 56 - São responsáveis pela execução das atividades periciais criminais os ocupantes de cargo efetivo das carreiras de Perito Criminal e Médico Legista.



SUBSEÇÃO II

DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Art. 57 - O Instituto de Criminalística tem por finalidade dirigir, planejar, orientar, coordenar, avaliar, controlar, fiscalizar as atividades periciais e assessorar o Superintendente de Polícia Técnico-Científica em assuntos pertinentes à criminalística, competindo-lhe:

I - orientar o recolhimento de vestígios sujeitos a exames de criminalística, encontrados em local de crime, para a realização de perícias criminais requisitadas por autoridade competente;

II - realizar a busca, o recolhimento, a análise de vestígios extrínsecos existentes em locais de crimes para a consecução dos exames periciais requisitados por autoridade competente, bem como emitir os respectivos laudos periciais;

III - prestar informações sobre perícias criminais e outras atividades relativas ao Instituto de Criminalística, mediante requisição da autoridade competente;

IV - coordenar a aplicação de métodos e técnicas, visando à eficiência da prova material e o aprimoramento da qualidade de laudos periciais;

V - realizar estudos, análises e pesquisas em matéria pericial.

Parágrafo único - O Instituto de Criminalística subordina-se à Superintendência de Polícia Técnico-Científica.

SUBSEÇÃO III

DO INSTITUTO MÉDICO-LEGAL

Art. 58 - O Instituto Médico-Legal tem por finalidade dirigir, planejar, orientar, coordenar, avaliar, controlar e fiscalizar as atividades pertinentes às áreas da medicina legal e da odontologia legal, bem como assessorar o Superintendente de Polícia Técnico-Científica nos assuntos correspondentes, competindo-lhe:

I - orientar o recolhimento de vestígios sujeitos a exames médico-legais, encontrados em local de crime, para a realização de perícias médico-legais requisitadas por autoridade competente;

II - realizar exames médico-legais no vivo, exumações e necropsias, quando requisitadas por autoridade competente, bem como emitir o respectivo laudo pericial;

III - prestar informações sobre exames médico-legais, mediante requisição da autoridade competente;

IV - coordenar a aplicação de métodos e técnicas, visando à eficiência da prova material e o aprimoramento da qualidade de laudos médico-legais;

V - realizar estudos, análises e pesquisas em matéria pericial de natureza médico-legal.

Parágrafo único - O Instituto Médico-Legal subordina-se à Superintendência de Polícia Técnico-Científica.

SUBSEÇÃO IV

DOS POSTOS DE PERÍCIA INTEGRADA, POSTOS MÉDICO-LEGAIS E SEÇÕES TÉCNICAS REGIONAIS DE CRIMINALÍSTICA

Art. 59 - Os Postos de Perícia Integrada têm por finalidade reunir em um mesmo estabelecimento a Seção Técnica Regional de Criminalística e o Posto Médico-Legal, competindo-lhes:

I - realizar exames periciais e médico-legais, em sua área de abrangência;

II - desenvolver análises técnicas e laboratoriais;

elaborar laudos em atendimento às requisições expedidas por Delegado de Polícia e demais autoridades competentes.

Art. 60 - As Seções Técnicas Regionais de Criminalística têm por finalidade executar, sob requisição de autoridade competente, perícias criminais na área circunscricional da Delegacia Regional de Polícia Civil.

Art. 61 - Os Postos Médico-Legais têm por finalidade executar, sob requisição de autoridade competente, perícias médico-legais na área circunscricional da Delegacia Regional de Polícia Civil.

Art. 62 - Os Postos de Perícia Integrada, os Postos Médico-Legais e as Seções Técnicas Regionais de Criminalística integram a estrutura complementar da Delegacia Regional de Polícia Civil e subordinam-se:

I - operacionalmente às Delegacias Regionais de Polícia Civil;

II - administrativa e tecnicamente à Superintendência de Polícia Técnico-Científica.

§ 1º - A subordinação operacional implica a existência de poder hierárquico para:

I - requisitar a execução de atividades pertinentes à perícia criminal para a instrução de procedimentos de competência da Polícia Civil;

II - fiscalizar o cumprimento da jornada e da escala de trabalho de Perito Criminal e de Médico Legista;

III - indicar Perito Criminal e Médico Legista, conjuntamente com o Superintendente de Polícia Técnico-Científica, para a direção de Posto de Perícia Integrada, de Posto Médico-Legal e de Seção Técnica Regional de Criminalística;



IV - fazer cumprir, sem prejuízo da atuação do Superintendente de Polícia Técnico-Científica, o regime disciplinar de que trata esta lei complementar;

V - ordenar logicamente a prova pericial, inter-relacionando-a com os demais meios de prova admitidos em lei.

§ 2º - A subordinação administrativa e técnica implica as seguintes prerrogativas do superior hierárquico:

I - manter controle sobre a distribuição e indicar para o Chefe da Polícia Civil a remoção de Perito Criminal e de Médico Legista;

II - elaborar e supervisionar o cumprimento de escala de plantão para os Postos de Perícia Integrada, os Postos Médico-Legais e as Seções Técnicas Regionais de Criminalística;

III - fazer cumprir, sem prejuízo da atuação do titular da Delegacia Regional de Polícia Civil, o regime disciplinar de que trata esta lei complementar;

IV - supervisionar e orientar os Peritos Criminais e os Médicos Legistas na realização de perícias requisitadas por autoridade competente;

V - avaliar o desempenho individual de Peritos Criminais e de Médicos Legistas, ouvido o titular da Delegacia Regional de Polícia Civil em cuja área de atuação se encontre;

VI - fornecer materiais de consumo e bens permanentes necessários ao exercício das funções, conjuntamente com os titulares das Delegacias Regionais de Polícia Civil.

§ 3º - As autonomias técnica, científica e funcional implicam, respectivamente:

I - a liberdade de escolha de procedimentos operacionais, instrumentos e maneiras, para o desempenho das funções periciais;

II - a garantia da liberdade de aplicar os conhecimentos que considerar mais apropriados para a realização do trabalho pericial;

III - a capacidade de gestão da própria função, garantindo-se a liberdade na condução do ato pericial e na conclusão das perícias que desenvolver, o diálogo e a atuação articulada da equipe investigativa.

§ 4º - O disposto no "caput" deste artigo visa à unidade orgânica da Polícia Civil e implica a corresponsabilidade do titular da Delegacia Regional da Polícia Civil pelo adequado funcionamento dos Postos de Perícia Integrada, dos Postos Médico-Legais e das Seções Técnicas Regionais de Criminalística.

SEÇÃO X

DO COLEGIADO DA PCMG

Art. 63 - O Colegiado da PCMG, unidade administrativa de caráter consultivo, é presidido pelo Chefe da PCMG e integrado pelos seguintes membros:

I - dois Delegados de Polícia;

II - dois Médicos Legistas;

III - dois Peritos Criminais;

IV - dois Escrivães de Polícia, sendo um o Inspetor-Geral de Escrivães de Polícia;

V - dois Investigadores de Polícia, sendo um o Inspetor-Geral de Investigadores de Polícia;

VI - dois Analistas da Polícia Civil;

VII - dois Técnicos Assistentes da Polícia Civil.

§ 1º - O regulamento do Colegiado da PCMG disporá sobre o seu funcionamento, a competência, a sua presidência, a desistência, renúncia e substituição de seus membros.

§ 2º - O Chefe da PCMG designará os membros do Colegiado da PCMG dentre aqueles que se encontram em atividade e na última classe da carreira.

§ 3º - A designação para compor o Colegiado da PCMG não impede e nem suspende o exercício regular das funções do cargo para o qual o policial civil ou o servidor de carreira administrativa da PCMG se encontra nomeado.

Art. 64 - Ao Colegiado da PCMG compete:

I - opinar, por solicitação do Chefe da PCMG, do Conselho Superior da PCMG ou deliberação de um terço de seus integrantes, sobre matéria pertinente à conduta ética, técnica, científica e funcional dos policiais civis e servidores das carreiras administrativas, além de matérias de interesse institucional;

II - sugerir ao Chefe da PCMG a edição de recomendação, sem caráter vinculativo, a órgão e unidade da PCMG, a respeito das atividades policiais civis;

III - auxiliar na elaboração de normas a serem editadas pela PCMG;

IV - propor ao Corregedor-Geral de Polícia Civil a realização de inspeções e correções em órgãos ou unidades da PCMG;

V - auxiliar no processo de promoção de policiais civis e de servidores das carreiras administrativas da PCMG.

SEÇÃO XI

DO HOSPITAL DA POLÍCIA CIVIL

Art. 6 - O Hospital da Polícia Civil, organizado em nível de superintendência, tem por finalidade prestar assistência médico-hospitalar aos policiais civis e aos servidores das carreiras administrativas da Polícia Civil, bem como aos seus dependentes, competindo-lhe:



I - viabilizar serviços de natureza médica, hospitalar, ambulatorial, odontológica, farmacêutica, psicológica, psicossocial e de aquisição de aparelhos de prótese e órtese a:

- a) policiais civis;
- b) servidores de carreiras administrativas da Polícia Civil;
- c) ex-integrantes da guarda-civil;
- d) ex-integrantes do Corpo de Fiscais do Trânsito;
- e) demais servidores lotados na Polícia Civil; e
- f) dependentes dos policiais e dos servidores mencionados nas alíneas anteriores, conforme definido em regulamento.

II - realizar perícia médica pertinente a policiais civis e a servidores das carreiras administrativas da PCMG.

§ 1º - O Poder Executivo regulamentará a assistência médico-hospitalar a que refere este artigo, admitido o credenciamento, em âmbito estadual, de pessoas físicas e jurídicas, para atendimento dos beneficiários.

§ 2º - O Hospital da Polícia Civil contará, prioritariamente, com quadro de pessoal próprio das carreiras de Analista da Polícia Civil e de Técnico Assistente da Polícia Civil para atendimento às áreas da saúde, conforme definido em lei específica.

TÍTULO III

DAS CARREIRAS POLICIAIS CIVIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 - As carreiras policiais civis são as seguintes:

- I - Delegado de Polícia;
- II - Médico-Legista;
- III - Perito Criminal;
- IV - Escrivão de Polícia;
- V - Investigador de Polícia.

Art. 67 - A estrutura das carreiras de que trata o art. 66 e o número de cargos de cada uma delas são os constantes no Anexo I.

Art. 68 - Para os efeitos desta lei complementar, considera-se:

I - carreira o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em níveis e graus, escalonados em função do grau de responsabilidade e das atribuições da carreira;

II - cargo de provimento efetivo a unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal privativa de policial civil aprovado em concurso, com criação, remuneração e quantitativo definidos em lei ordinária, e, ainda, com atribuições, responsabilidades, direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei complementar;

III - quadro de pessoal o conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de órgão ou de entidade;

IV - classe a posição do policial civil no escalonamento vertical dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em graus, com os mesmos requisitos de capacitação e mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades;

V - grau a posição do policial civil no escalonamento horizontal na mesma classe de determinada carreira.

Art. 69 - As atribuições dos cargos de provimento efetivo que integram as carreiras policiais civis são essenciais, próprias e típicas de Estado, têm natureza especial e caráter técnico, técnico-científico ou técnico-jurídico, derivado da aplicação dos conhecimentos das ciências humanas, sociais e naturalísticas.

§ 1º - Aos policiais civis são conferidas atribuições de polícia judiciária e de investigação criminal para o estabelecimento das causas, circunstâncias, motivos, autoria e materialidade de atos infracionais e das infrações penais, administrativas e disciplinares, inclusive os atos de formalização em inquérito policial, termo circunstanciado de ocorrência, laudos periciais ou outros procedimentos, instrumentos e atos oficiais, incumbindo-lhe ainda:

I - realizar busca pessoal e veicular, no caso de fundada suspeita de prática de infração penal ou de cumprimento de mandados, bem como efetuar prisões;

II - exercer atividades relativas a coleta, análise e preservação de dados, informações e conhecimentos pertinentes à apuração de atos infracionais e das infrações penais, administrativas e disciplinares;

III - desenvolver conteúdo pedagógico e disseminar conhecimentos em cursos realizados pela Academia de Polícia Civil;

IV - operar os sistemas corporativos, registrar informações, elaborar relatórios e estudos de suporte a decisão, bem como alimentar os programas e as fontes de informações de sua unidade, mantendo-os atualizados, na forma designada;

V - exercer funções pertinentes à identificação civil e ao registro e licenciamento de veículo automotor e à habilitação de condutor;

VI - cumprir, fazer cumprir e executar as determinações e diretrizes superiores e atividades de competência da unidade em que tenha exercício para o cumprimento das funções da Polícia Civil;

VII - formalizar relatórios sobre as ações policiais civis, diligências e providências que desempenhar no curso das investigações;

VIII - conduzir veículos oficiais, inclusive aeronaves e embarcações, para os quais esteja habilitado;

IX - atuar no desenvolvimento e no aperfeiçoamento das técnicas de trabalho.



§ 2º - As atribuições específicas dos cargos das carreiras policiais civis são as constantes no Anexo II.

§ 3º - Para o desempenho de suas funções, o Delegado de Polícia disporá dos serviços e recursos técnico-científicos da Polícia Civil e dos servidores e policiais civis a ele subordinados, podendo solicitar, quando necessário, o auxílio de unidades e órgãos do Poder Executivo.

§ 4º - A coleta de vestígios em locais de crime compete, com primazia, ao Perito Criminal, assegurada a máxima preservação por parte daqueles que primeiro chegarem ao local, o qual, depois de liberado, sujeita-se à análise dos Investigadores de Polícia para a obtenção de outros elementos que possam subsidiar a investigação criminal.

§ 5º - O Investigador de Polícia, ao realizar exames pertinentes à identificação civil, atuará na função de papiloscopista e formulará suas conclusões em auto de identificação para a determinação de identidade humana, sem prejuízo da atuação do perito criminal que exercerá as suas atribuições em conformidade com esta lei e com as disposições do Código de Processo Penal.

§ 6º - O exercício das atribuições dos cargos de provimento efetivo integrantes das carreiras policiais civis é incompatível com qualquer outra atividade, com exceção daquelas previstas na legislação.

Art. 70 - Os cargos das carreiras policiais civis são lotados no Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - São vedadas a transferência e a mudança de lotação dos cargos das carreiras policiais civis, bem como remoção ou cessão de seus ocupantes para os demais órgãos e entidades do Poder Público, ressalvado o exercício de suas funções no Gabinete do Governador do Estado.

§ 2º - Os policiais civis não poderão exercer funções diferentes daquelas para as quais foram nomeados, não se compreendendo nesta proibição o exercício:

I - de cargo de Secretário de Estado, de Secretário Adjunto ou de Subsecretário na Secretaria de Estado de Defesa Social ou de cargos correspondentes na Controladoria-Geral do Estado;

II - da chefia da Polícia Federal; e

III - da chefia da Agência Brasileira de Informação - ABIN.

§ 3º - Nas hipóteses dos incisos II e III do § 2º o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

Art. 71 - As carreiras policiais civis obedecem à ordem hierárquica estabelecida entre os níveis que as compõem, mantido o poder hierárquico e disciplinar do Delegado de Polícia, nos termos do art. 139 da Constituição do Estado, ressalvado aquele exercido pelos titulares de unidades na esfera da Superintendência de Polícia Técnico-Científica, do Instituto Médico-Legal, do Instituto de Criminalística e do Hospital da Polícia Civil.

§ 1º - A hierarquia e a disciplina são valores de integração e otimização das atribuições dos cargos e competências organizacionais pertinentes às atividades da Polícia Civil e objetivam assegurar a unidade técnico-científica da investigação criminal.

§ 2º - A hierarquia constitui instrumento de coordenação dos atos operacionais, com a finalidade de organizar o trabalho em equipe e de desenvolver o espírito de mútua cooperação em ambiente de estima, harmonia, confiança e respeito.

§ 3º - A hierarquia e a disciplina norteiam o exercício efetivo das atribuições funcionais em face das disposições legais e das determinações fundamentadas e emanadas da autoridade competente, estimulando a cooperação, o planejamento sistêmico, a troca de informações, o compartilhamento de experiências e a desburocratização das atividades policiais civis.

§ 4º - O poder hierárquico não autoriza imposições sobre o convencimento do policial civil, garantindo-lhe autonomia nas respostas às requisições e no desenvolvimento de suas atribuições.

§ 5º - Para fins de construção das tabelas de vencimento básico das carreiras a que se refere o art. 66, o princípio da hierarquia será gradativamente aplicado.

§ 6º - Não há subordinação hierárquica entre o Médico-Legista, o Perito Criminal, o Escrivão de Polícia e o Investigador de Polícia.

Art. 72 - As Delegacias de Polícia Civil de âmbito territorial e de atuação especializada são dirigidas por Delegados de Polícia das classes Substituto, Titular e Especial, e as Delegacias Regionais de Polícia Civil e as Divisões da Polícia Civil, por delegados de polícia das classes Especial e Geral.

§ 1º - A direção das Superintendências, dos Departamentos de Polícia Civil de âmbito territorial e atuação especializada, da Academia de Polícia Civil, do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, da Corregedoria-Geral de Polícia Civil, do Instituto de Identificação, a Chefia de Gabinete da Polícia Civil, o Delegado Assistente do Chefe da Polícia Civil e o cargo de Chefe da Polícia Civil, Chefe-Adjunto Administrativo da Polícia Civil e Chefe Adjunto Institucional da Polícia civil serão exercidos exclusivamente por Delegados-Gerais de Polícia, ressalvada a Superintendência de Polícia Técnico-Científica, cuja direção compete, alternadamente, a ocupante de cargo de Médico Legista ou de Perito Criminal que esteja em efetivo exercício e na última classe da carreira.

§ 2º - A direção do Instituto Médico-Legal e do Instituto de Criminalística será exercida, respectivamente, por Médico Legista e por Perito Criminal que estejam em efetivo exercício e na última classe da carreira.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO

Art. 73 - O ingresso em cargo efetivo das carreiras policiais civis depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, bem como em curso de formação técnico-profissional, e dar-se-á no primeiro grau da classe inicial da carreira.

§ 1º - Compete privativamente à Academia de Polícia Civil a realização:

I - na forma do edital, do concurso público a que se refere o “caput”, admitida a terceirização, no todo ou em parte, sob supervisão da Academia de Polícia Civil;

II - nas condições estabelecidas em regulamento, do curso de formação técnico-profissional a que se refere o “caput”.



§ 2º - O candidato aprovado nas etapas a que se referem os incisos I a V do art. 74 será matriculado automaticamente no curso de formação técnico-profissional e fará jus a uma bolsa de estudo, durante a realização do curso, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à remuneração atribuída ao primeiro grau da classe inicial da carreira para a qual tenha se candidatado.

§ 3º - O candidato que, ao ingressar no curso de formação técnico-profissional, aceitar a bolsa de estudo de que trata o § 2º firmará termo de compromisso, obrigando-se a devolver ao Estado, em dois anos, pelo valor reajustado monetariamente, na forma de regulamento, sem juros, o total da remuneração e do montante correspondente ao valor dos serviços escolares recebidos, no caso de:

- I - abandono do curso sem ser por motivo de saúde;
- II - não tomar posse no cargo para o qual foi aprovado; ou
- III - não permanecer na carreira pelo período mínimo de cinco anos, após o término do curso, salvo se em decorrência de aprovação e posse em cargo de carreira do Poder Executivo estadual.

§ 4º - O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo do Estado que estiver matriculado no curso de formação técnico-profissional a que se refere o “caput” poderá optar pela percepção da remuneração de seu cargo de provimento efetivo, durante o período de realização do curso.

§ 5º - O tempo de frequência ao curso de formação técnico-profissional a que se refere o “caput”, devidamente comprovado, será computado para efeito de aposentadoria, desde que, após a nomeação em cargo de carreira policial civil, ocorra, nos termos de regulamento, o recolhimento da contribuição previdenciária referente ao período de realização do curso, tendo como base de cálculo o valor da bolsa de estudo prevista no § 2º, ou desde que, no caso da opção a que se refere o § 4º, tenha havido o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a remuneração do servidor.

Art. 74 - O concurso público para ingresso em cargo das carreiras policiais civis é constituído das seguintes etapas:

- I - provas ou provas e títulos;
- II - exame psicotécnico para avaliar os aspectos de cognição, aptidões específicas e características de personalidade adequadas para o exercício do cargo pretendido;
- III - exames biomédicos para aferir a higidez física e mental;
- IV - exames biofísicos, por testes físicos específicos, para apurar as condições para o exercício profissional e a existência de deficiência física que o incapacite para o exercício da função;
- V - investigação social para verificar a idoneidade do candidato, sob os aspectos moral, social e criminal;
- VI - curso de formação técnico-profissional.

§ 1º - As etapas previstas nos incisos II a V, de caráter eliminatório, e a prevista no inciso VI, de caráter eliminatório e classificatório, serão realizadas para os aprovados na etapa prevista no inciso I.

§ 2º - A etapa a que se refere o inciso I, de caráter eliminatório e classificatório, poderá ser constituída de prova objetiva de múltipla escolha e prova escrita discursiva para todos os cargos, além de prova oral e de títulos para o cargo de Delegado de Polícia, devendo ser satisfeitos os demais requisitos e exigências estabelecidos em regulamento e no edital do concurso.

§ 3º - As regras do processo seletivo serão publicadas em edital, que deverá conter:

- I - o número de vagas existentes;
- II - as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- III - o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;
- IV - os critérios de avaliação dos títulos, quando for o caso;
- V - o caráter eliminatório e classificatório de cada etapa do concurso;

VI - os requisitos para a inscrição, com exigência mínima de comprovação pelo candidato:

- a) da escolaridade exigida para a nomeação;
- b) de estar no gozo dos direitos políticos;
- c) de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino.

§ 4º - O concurso para ingresso na carreira de Delegado de Polícia far-se-á, nas provas de conhecimento, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 75 - O prazo de validade do concurso será contado a partir da data de sua homologação, respeitados os limites constitucionais.

Art. 76 - São requisitos para a nomeação a cargo efetivo de carreira da Polícia Civil:

- I - ser brasileiro;
- II - ter no mínimo dezoito anos de idade;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quite com as obrigações eleitorais e militares, se do sexo masculino;
- V - comprovar, quanto ao grau de escolaridade, habilitação mínima em nível:
 - a) superior, correspondente a graduação em Direito, para ingresso na carreira de Delegado de Polícia;
 - b) superior, correspondente a graduação em Medicina, para ingresso na carreira de Médico-Legista;
 - c) superior, conforme definido no edital do concurso público, para ingresso na carreira de Perito Criminal, Escrivão de Polícia I e Investigador de Polícia I;
- VI - apresentar idoneidade moral, conduta compatível com as responsabilidades do cargo e não possuir condenação criminal;
- VII - gozar de boa saúde física e mental, comprovada por avaliação psicológica, exames biomédicos e exames biofísicos.
- VIII - ter sido habilitado, previamente, em concurso público de provas ou de provas e títulos realizado pela Academia de Polícia Civil;
- VIII - satisfazer aos demais requisitos previstos em regulamentos e no edital de concurso.



§ 1º - Para fins do disposto nesta lei complementar, considera-se classe superior a formação em educação superior, que compreende curso ou programa de graduação, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

§ 2º - As inspeções, avaliações e exames referidos neste artigo serão realizados pela Academia de Polícia Civil ou sob sua supervisão.

§ 3º - A comprovação de conclusão de curso de que trata este artigo deverá ser feita por meio de certificado ou diploma e histórico escolar expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido, devidamente registrado no órgão competente.

Art. 77 - Constitui motivo para a exclusão imediata do candidato, durante o concurso, a verificação das seguintes ocorrências:

- I - a constatação de incapacidade moral, física ou inaptidão para o cargo almejado;
- II - o envolvimento em fato que o comprometa moral ou profissionalmente;
- III - o registro de antecedentes criminais, a demissão ou expulsão de outra instituição policial, bem como a omissão desses dados na ficha de informações destinada à investigação social.

CAPÍTULO III

DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 78 - A nomeação de policial civil é ato privativo do Governador do Estado.

Art. 79 - A posse verificar-se-á mediante a lavratura de termo que, assinado pela autoridade que a der e pelo policial civil, será arquivado pela Polícia Civil, após os competentes registros.

Art. 80 - São competentes para dar posse:

- I - o Chefe da Polícia Civil; e
- II - a autoridade da unidade de administração de pessoal da Polícia Civil.

Art. 81. A autoridade que der posse deverá verificar se foram satisfeitas as condições estabelecidas nesta lei complementar e em legislação correlata, para a investidura no cargo.

Art. 82 - O candidato nomeado apresentará declarações de bens e valores relativas aos dois últimos exercícios fiscais e, no ato da posse, prestará o compromisso de desempenhar com retidão as funções do cargo e de cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado de Minas Gerais e as leis.

Art. 83 - A designação de unidade de exercício é o ato pelo qual se indica o local em que o policial civil das carreiras policiais civis deverá apresentar-se, no prazo definido nesta lei complementar, para o exercício das atribuições do cargo para o qual foi nomeado e empossado.

Art. 84 - O início do exercício, a interrupção, o reinício e outras alterações serão comunicadas à unidade de administração de pessoal da Polícia Civil pelo dirigente do órgão ou unidade em que estiver lotado o policial civil.

Parágrafo único - O dirigente do órgão ou unidade para o qual for designado o policial civil é o competente para dar-lhe exercício.

Art. 85 - O policial civil deverá entrar em exercício no prazo de três a quinze dias, conforme dispuser o ato que o designar, a partir de sua publicação oficial.

Parágrafo único - O prazo estabelecido neste artigo aplica-se às hipóteses de remoção do policial civil.

Art. 86 - A frequência em cursos promovidos pela Academia de Polícia Civil constitui, para todos os efeitos legais, exercício efetivo das funções do cargo em que se encontra investido o policial civil.

Art. 87 - A carga horária semanal de trabalho dos policiais civis é de quarenta horas, vedado o cumprimento de jornada diária superior a oito horas e em regime de plantão superior a doze horas ininterruptas, salvo, em caráter excepcional, para a conclusão de determinada atividade policial civil.

§ 1º - O Chefe da Polícia Civil, mediante aprovação do Conselho Superior da Polícia Civil, poderá estabelecer regras complementares para cumprimento da jornada de trabalho dos policiais civis.

§ 2º - O funcionamento do plantão de delegacias de Polícia Civil ocorrerá no período noturno, finais de semana e feriados, nos termos de instrução do Conselho Superior da Polícia Civil.

§ 3º - Aplica-se o disposto neste artigo aos policiais civis que, na data de publicação desta lei complementar, forem detentores de função pública.

CAPÍTULO IV

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 88 - O policial civil submeter-se-á a estágio probatório, pelo prazo de três anos, a partir do ingresso no curso de formação técnico-profissional, durante o qual será avaliada, em caráter permanente, pela Corregedoria-Geral de Polícia Civil, a conveniência da permanência e da declaração de estabilidade na carreira.

Parágrafo único - Na avaliação a que se refere o “caput”, serão observados, entre outros critérios estabelecidos em regulamento:

- I - idoneidade moral;
- II - conduta compatível com as atribuições do cargo;
- III - dedicação no cumprimento dos deveres e das atribuições do cargo;



IV - eficiência, pontualidade, assiduidade e comprometimento no desempenho de suas atribuições;

V - presteza e segurança na atuação profissional;

VI - referências em razão da atuação funcional;

VII - a contribuição para a melhoria dos serviços da instituição;

VIII - a integração comunitária no que estiver afeto às atribuições do cargo;

IX - a frequência e a avaliação em cursos promovidos pela Polícia Civil.

Art. 89 - O policial civil, no período do estágio probatório, será avaliado por comissão de acompanhamento e avaliação especial de desempenho, instituída por ato do Corregedor-Geral de Polícia Civil.

§ 1º - A comissão a que se refere o caput será composta:

I - por dois Delegados de Polícia para a carreira de Delegado de Polícia, sendo um posicionado em classe da carreira igual ou superior ao que estiver posicionado o delegado avaliado;

II - por um Médico-Legista ou Perito Criminal para a respectiva carreira de Médico-Legista e de Perito Criminal, de classe igual ou superior à que estiver posicionado o policial civil avaliado, e por um Delegado de Polícia; ou

III - por um Investigador de Polícia ou Escrivão de Polícia para a respectiva carreira de Investigador de Polícia e de Escrivão de Polícia, de classe igual ou superior à que estiver posicionado o policial civil avaliado, e por um Delegado de Polícia.

§ 2º - A permanência na carreira e a estabilidade do policial civil serão deliberadas pelo Conselho Superior da Polícia Civil.

Art. 90 - O Corregedor-Geral da Polícia Civil poderá, a qualquer tempo do estágio probatório, de ofício ou mediante provocação, impugnar, fundamentadamente, a permanência do policial civil no cargo efetivo de carreira para o qual foi nomeado.

Parágrafo único - Fica suspenso, até o definitivo julgamento da impugnação a que se refere o "caput", o período de estágio probatório do policial civil.

Art. 91 - O policial civil, no curso do estágio probatório, somente poderá afastar-se do exercício do cargo por motivo de férias regulamentares ou licença para tratamento de saúde, casos em que o estágio não se suspende.

Art. 92 - O Corregedor-Geral de Polícia Civil, em até noventa dias antes do término do estágio probatório, apresentará ao Conselho Superior da Polícia Civil parecer sobre a homologação de estágio probatório do policial civil.

§ 1º - A proposta de homologação de estágio probatório implica a expedição da declaração de estabilidade do policial civil.

§ 2º - Quando o Conselho Superior da Polícia Civil decidir, em caráter definitivo, pela não homologação do estágio probatório do policial civil no cargo efetivo para o qual foi nomeado, o Chefe da Polícia Civil proporá a sua exoneração.

Art. 93 - Ao Chefe da Polícia Civil compete o ato declaratório de estabilidade, no qual constará a nova condição do policial civil para o desenvolvimento na carreira.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 94 - O desenvolvimento do policial civil dar-se-á mediante promoção e progressão.

Art. 95 - O regulamento do plano de carreira da PCMG disporá sobre as regras de desenvolvimento e de valorização profissional do policial civil, observados os requisitos estabelecidos nesta lei complementar.

Art. 96 - Progressão é a passagem do policial civil do grau em que se encontra para o grau subsequente, na mesma classe da carreira a que pertence.

§ 1º - A progressão do policial civil posicionado até a penúltima classe da carreira está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o interstício mínimo de um ano de efetivo exercício no mesmo grau;

III - ter recebido avaliação periódica de desempenho individual satisfatória durante o período aquisitivo, nos termos do § 3º do art. 31 da Constituição do Estado.

§ 2º - A progressão do policial civil do grau "A" para o grau "B" da última classe da carreira está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I - ter cumprido os requisitos para a aposentadoria especial;

II - ter cumprido um ano de efetivo exercício na última classe da carreira a que pertence;

III - ter recebido avaliação periódica de desempenho individual satisfatória na última classe da carreira a que pertence;

IV - ter requerido a aposentadoria, em caráter irrevogável, e não se ter beneficiado da faculdade prevista no § 24 do art. 36 da Constituição do Estado.

§ 3º - Será revogada a progressão do grau "A" para o grau "B" do policial civil posicionado na última classe da carreira que:

I - se beneficie da faculdade prevista no § 24 do art. 36 da Constituição do Estado;

II - não tenha efetivada a aposentadoria devido ao não atendimento dos requisitos legais.

Art. 97 - Promoção é a passagem do policial civil da classe em que se encontra para a classe subsequente, na carreira a que pertence.

I - por antiguidade, conforme os seguintes critérios:

a) tempo na classe;

b) especial;

c) aposentadoria;



II - por merecimento, conforme os seguintes critérios:

a) mérito profissional;

b) por ato de bravura;

III - por invalidez;

IV - "post mortem";

§ 1º - As promoções pelos critérios alternados de tempo na classe e mérito profissional ocorrerão, anualmente, nos meses de junho, relativamente ao processo de promoções do primeiro semestre do mesmo ano, e de dezembro, se relativo ao segundo semestre do mesmo ano, na forma do regulamento e do disposto no edital de promoção.

§ 2º - Os períodos previstos no § 1º podem se aplicar para a promoção por ato de bravura e para a promoção especial.

§ 3º - As promoções por invalidez, "post mortem" e por aposentadoria poderão ocorrer em qualquer época do ano e independem da existência de vagas.

§ 4º - A promoção terá efeitos, para todos os fins de direito:

I - a partir de 1º de janeiro para o processo de promoções relativo ao segundo semestre do ano anterior;

II - a partir de 1º de julho para o processo de promoções relativo ao primeiro semestre do mesmo ano;

§ 5º - Fará jus à promoção por mérito profissional e por tempo na classe o policial civil que atender às exigências estabelecidas em regulamento e preencher os seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o interstício mínimo de dois anos de efetivo exercício na mesma classe;

III - ter recebido no mínimo duas avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias desde a sua promoção anterior, nos termos das normas legais pertinentes e do § 3º do art. 31 da Constituição do Estado;

IV - comprovar participação e aprovação em atividades de aperfeiçoamento.

§ 6º - A promoção por mérito profissional é a que resulta dos atributos positivos que distinguem o policial civil entre os demais da mesma classe a que pertence e que, uma vez quantificados objetivamente na ficha de promoção, na forma de regulamento, passam a traduzir a sua capacidade para ascender hierarquicamente, como demonstração exemplar do exercício de suas funções durante a permanência na classe.

§ 7º - Na votação de promoção por mérito profissional, os membros do Conselho Superior da Polícia Civil deverão declarar os fundamentos de sua convicção, com menção aos critérios utilizados na escolha de cada candidato inscrito, aferindo os seguintes aspectos, dentre outros definidos em regulamento do plano de carreira da PCMG:

I - desempenho, sob o aspecto qualitativo do trabalho;

II - produtividade, sob o aspecto quantitativo do trabalho;

III - presteza no exercício das funções;

IV - aperfeiçoamento técnico;

V - adequação da conduta profissional às normas éticas e ao Estatuto Disciplinar de que trata esta lei complementar.

§ 8º - A promoção por mérito profissional observará as seguintes condições:

I - requerimento de inscrição pessoal firmado pelo candidato habilitado, com exposição fundamentada das razões, permitida a instrução com documentos;

II - comprovação da obtenção da pontuação necessária, nos termos do respectivo edital de promoção.

§ 9º - Após deferidas as inscrições dos candidatos habilitados à promoção por mérito profissional, o Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil fará disponibilizar aos candidatos a pontuação dos inscritos e a submeterá à apreciação e votação do Conselho Superior da Polícia Civil, consoante o disposto no § 7º.

§ 10 - Será promovido por tempo na classe, em razão do princípio da hierarquia funcional, policial civil mais antigo na classe a que pertence seu cargo e que atender às condições estabelecidas no § 5º.

§ 11 - A promoção por ato de bravura resulta da prática de ação meritória excepcional, em razão do exemplo positivo de coragem e audácia, dele emanado, ou da qualidade do resultado alcançado, em que um ou mais policiais civis, em circunstâncias adversas, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever funcional ou cívico, assumem o risco de expor a saúde ou a própria vida.

§ 12 - Não se aplica a promoção por ato de bravura quando a ação resultar em morte do policial civil, bem como de negligência ou imprudência, por cuidarem estas últimas hipóteses de circunstâncias incompatíveis com o disposto no § 8º e corresponderem a considerações de natureza negativa.

§ 13 - A promoção por invalidez é a concedida ao policial civil que tenha sofrido, no cumprimento de suas funções e no exercício da atividade policial, lesões que o torne incapacitado para o desempenho das atribuições do cargo.

§ 14 - A promoção "post mortem" decorre da expressão póstuma de reconhecimento ao policial civil falecido nas seguintes situações:

I - em consequência de ferimento recebido em ações de investigação policial ou de promoção da ordem e segurança públicas, ou ainda, de doença, moléstia ou enfermidade contraída nessas situações, ou que nelas tenham a sua causa eficiente;

II - em acidente de serviço, in itinere ou em consequência de doença, moléstia ou enfermidade que nele tenha sua causa eficiente; ou

III - se, ao falecer, tiver o nome incluído na lista de votação para promoção por mérito profissional, por tempo na classe ou especial e satisfizer as condições prescritas nesta lei complementar.

§ 15 - Não se efetivará a promoção "post mortem" na hipótese de se apurar que o óbito ocorreu por negligência, imprudência ou em circunstâncias negativas, provocadas pelo policial civil falecido.

§ 16 - A promoção por mérito profissional, por ato de bravura, por invalidez e "post mortem", exige prévia aprovação, por maioria absoluta, do Conselho Superior de Polícia Civil.



§ 17 - Os fundamentos da votação de promoção serão registrados em ata, à disposição dos candidatos.

§ 18 - Os limites de vagas por classe para a promoção nas carreiras de Delegado de Polícia, Médico-Legista, Perito Criminal, Escrivão de Polícia e Investigador de Polícia serão definidos na forma de regulamento.

§ 19 - O policial civil que for designado para local de difícil provimento, conforme definido em decreto, poderá obter vantagem objetiva na classificação destinada à promoção por mérito profissional.

Art. 98 - Após a conclusão do estágio probatório, o policial civil considerado apto será posicionado no segundo grau da classe de ingresso na carreira.

Art. 99 - Fará jus a promoção especial o policial civil que preencher os seguintes requisitos:

I - estar em efetivo exercício;

II - ter permanecido na classe da respectiva carreira pelo prazo mínimo de dez anos de efetivo exercício;

III - ter obtido resultado satisfatório nas avaliações de desempenho individual durante o período aquisitivo, nos termos do § 3º do art. 31 da Constituição do Estado; e

IV - comprovar participação e aprovação em atividades de aperfeiçoamento.

Art. 100 - Para a última classe da hierarquia funcional das carreiras policiais civis, a promoção ocorrerá, exclusivamente, por mérito profissional, aposentadoria, ato de bravura, invalidez e “post mortem”.

Art. 101 - A promoção por aposentadoria assegura ao policial civil o desenvolvimento para a classe subsequente, independentemente de vaga, condicionada ao preenchimento dos requisitos para a aposentadoria especial.

Art. 102 - A contagem do prazo para fins da segunda promoção terá início após a conclusão do estágio probatório, desde que o policial civil tenha sido aprovado.

Art. 103 - A promoção por ato de bravura, invalidez e “post mortem”, atendido ao disposto nesta lei complementar, obedecerá aos requisitos estabelecidos no regulamento do plano de carreiras dos policiais civis.

Art. 104 - Perderá o direito à progressão e à promoção o policial civil que, no período aquisitivo:

I - sofrer punição disciplinar em que seja suspenso por trinta dias ou mais, exceto se reabilitado;

II - afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias e em legislação específica.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no inciso II do “caput”, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de promoção, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento, desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

Art. 105 - Para desempate no processo de promoção, serão apurados, sucessivamente:

I - a maior média de resultados obtidos nas avaliações de desempenho no respectivo período aquisitivo;

II - o maior tempo de serviço na classe;

III - o maior tempo de serviço na carreira;

IV - o maior tempo no serviço público estadual;

V - o maior tempo em serviço público;

VI - o policial civil de maior idade.

Art. 106 - As atividades acadêmicas para o desenvolvimento do policial civil na carreira serão promovidas pela Academia de Polícia Civil, podendo ser realizadas em parceria com a Escola de Governo da Fundação João Pinheiro e com outros organismos governamentais de âmbito estadual ou federal.

TÍTULO IV

DO ESTATUTO DOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS POLICIAIS CIVIS

CAPÍTULO I

DAS PRERROGATIVAS

Art. 107 - O policial civil goza das seguintes prerrogativas:

I - desempenhar funções correspondentes à condição hierárquica;

II - usar privativamente distintivo e documento de identidade funcional, válido em todo território nacional;

III - ter porte livre de arma, em todo o território nacional, nos termos da legislação vigente;

IV - ter livre acesso a locais públicos ou particulares sujeitos a intervenção policial, no exercício de suas atribuições, observada a legislação vigente;

V - ter prioridade em qualquer serviço de transporte e comunicação, público e privado, quando em serviço de caráter urgente;

VI - exercer poder de polícia, inclusive a realização de busca pessoal e veicular, no caso de fundadas suspeitas de prática criminosa ou para fins de cumprimento de mandado judicial;

VII - convocar pessoas para testemunhar diligência policial;

VIII - ter aposentadoria especial, nos termos da lei;

IX - ser recolhido em prisão especial, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos à prisão antes da condenação definitiva, conforme o disposto no Código de Processo Penal;



X - requisitar, no âmbito de sua competência, em caso de iminente perigo público, bens ou serviços, públicos ou particulares, em caráter excepcional, quando inviável outro procedimento, assegurada indenização ao proprietário, em caso de dano.

Parágrafo único - A carteira de identidade funcional do policial civil consignará as prerrogativas constantes nos incisos III a V deste artigo.

Art. 108 - O Delegado de Polícia, no exercício de sua função, tem ainda as seguintes prerrogativas:

I - expedir notificações, mandados policiais e outros atos necessários ao fiel desempenho de suas atribuições;

II - ser preso somente por ordem judicial escrita, salvo em flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a comunicação e a apresentação do Delegado de Polícia ao Chefe da PCMG.

Parágrafo único - Os Delegados de Polícia gozam de autonomia e independência no exercício das funções de seu cargo.

Art. 109 - O policial civil será afastado do exercício das funções, até decisão final transitada em julgado, quando for preso provisoriamente pela prática de infração penal, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º - O policial civil colocado em liberdade provisória retornará ao exercício das funções.

§ 2º - No caso de condenação que não implique demissão, o policial civil:

I - será afastado a partir da decisão de mérito transitada em julgado até o cumprimento total da pena restritiva da liberdade, com direito apenas a um terço de sua remuneração; ou

II - perceberá a remuneração integral atribuída ao cargo, quando permitido o exercício da função pela natureza da pena aplicada ou por decisão judicial.

§ 3º - É vedado reter ou descontar vencimentos ou proventos do policial civil em decorrência de processo ou sindicância administrativa enquanto houver a possibilidade de recurso administrativo da decisão.

§ 4º - O afastamento a que se refere o “caput” compete ao Chefe da Polícia Civil.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS POLICIAIS CIVIS

Art. 110 - São direitos do policial civil os expressos na Constituição da República, nesta lei complementar e ainda:

I - ter respeitado o regime do trabalho policial civil;

II - receber instrução e treinamento frequentes a respeito do uso dos equipamentos de proteção individual;

III - ter assegurados os direitos das policiais femininas, relativamente à gestação, amamentação e às exigências de cuidado com filhos menores, nos termos de regulamento;

IV - ter acesso a serviços de saúde e assistência médico-hospitalar permanentes e de boa qualidade, na forma de regulamento;

V - ter acompanhamento e tratamento especializado em caso de lesões ou quando acometido de alto nível de estresse;

VI - ter acesso à reabilitação e a mecanismos de readaptação na hipótese de traumas, deficiências ou doenças ocupacionais em decorrência da atividade policial;

VII - ter respeitados seus direitos e garantias fundamentais, tanto no cotidiano como em atividades de formação ou de treinamento;

VIII - ter a garantia de que todos os atos decisórios de superiores hierárquicos que disponham sobre punições, lotação e remoção sejam motivados e fundamentados.

SEÇÃO II

DO SUBSÍDIO E DOS VENCIMENTOS

Art. 111 - O subsídio dos policiais civis, observado o disposto do § 9º do art. 144 da Constituição da República, será fixado por meio de lei de iniciativa do Governador do Estado, que deverá observar o princípio da hierarquia funcional e o disposto nos arts. 32 e 38 da Constituição do Estado, diante dos níveis crescentes de atribuições, complexidade dos cargos e responsabilidade funcional.

Parágrafo único - Quando da implementação do que dispõe o “caput”, o valor inicial da tabela de subsídio da carreira de Delegado de Polícia não poderá ser inferior ao subsídio inicial fixado para as tabelas das demais carreiras policiais civis.

SEÇÃO III

DAS INDENIZAÇÕES E DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 112 - Aos integrantes das carreiras da Polícia Civil poderão ser atribuídas verbas indenizatórias e de gratificação, em especial:

I - ajuda de custo, em caso de remoção de ofício ou designação para estudo que importe em alteração do domicílio, no valor de um mês de salário do policial civil;



- II - diárias, na forma de regulamento;
- III - transporte pessoal e de dependentes, em caso de remoção de ofício, compreendidos o cônjuge ou companheiro e os descendentes;
- IV - gratificação por encargo de curso ou concurso, por hora-aula proferida em cursos, inclusive para atuação em bancas examinadoras, em processo de habilitação, controle e reabilitação de condutor de veículo automotor, de competência do Detran, nos termos de regulamento;
- V - auxílio-natalidade, devido pelo nascimento de filho, no valor de um salário mínimo vigente na ocasião do nascimento, a ser pago à vista de certidão, admitida uma única percepção no caso de pai e mãe serem policiais civis;
- VI - auxílio-funeral, mediante a comprovação da execução de despesas com o sepultamento de policial civil, no valor de até um mês de vencimento ou provento percebido na data do óbito;
- VII - traslado ou remoção quando ferido, acidentado ou falecido em serviço;
- VIII - adicional de desempenho, nos termos da legislação em vigor;
- IX - prêmio de produtividade, nos termos da legislação específica;
- X - décimo terceiro salário, correspondente a um doze avos da remuneração a que fizer jus no mês de dezembro por mês de exercício no respectivo ano;
- XI - gratificação de férias regulamentares correspondente a um terço do salário do policial civil;
- XII - gratificação mensal por risco de contágio, com a amplitude e condições estabelecidas por lei específica;
- XIII - indenização securitária para o policial civil que for vítima de acidente em serviço que ocasione aposentadoria por invalidez ou morte, no valor de vinte vezes o valor da remuneração mensal percebida na data do acidente, até o limite de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- XIV - percepção do valor referente à diferença de vencimento entre o seu cargo e aquele para o qual vier a ser designado para fins de substituição, nos termos de regulamento.
- Parágrafo único - Aos policiais civis da ativa será assegurado pelo Estado, a título de indenização para aquisição de vestimenta necessária ao desempenho de suas funções, o valor correspondente a quarenta por cento do vencimento básico da classe I da carreira de Investigador de Polícia, a ser pago anualmente no mês de abril.
- Art. 113 - Salvo por imposição legal, ordem judicial ou autorização do policial civil, nenhum desconto incidirá sobre os vencimentos, provento ou pensão.
- Parágrafo único - As reposições e indenizações em favor do erário serão descontadas em parcelas mensais de valor não excedente à décima parte dos vencimentos, provento ou pensão, salvo comprovada má-fé, regularmente apurada em processo judicial, caso em que poderá ser imposta à integralidade dos vencimentos.

CAPÍTULO III

DA REMOÇÃO

- Art. 114 - O policial civil só poderão ser removidos de uma Unidade Policial:
- I - a pedido ou por permuta;
- II - para acompanhamento de cônjuge ou companheiro com declaração de união estável, se servidor público, em caso de remoção de ofício;
- III - por motivo de saúde do policial civil ou cônjuge ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, comprovada a necessidade clínica e a dependência no caso de filho maior de 21 anos e irmão;
- IV - de ofício, por conveniência e oportunidade ou por necessidade administrativa, no interesse do serviço policial, mediante ato motivado e fundamentado;
- V - por conveniência da disciplina.
- § 1º - A remoção de que trata o inciso IV, quando não implicar mudança de município, bem como as remoções a que se referem os incisos I, II, III e V, em qualquer caso, não geram direito para o policial civil à percepção de auxílio ou qualquer outra forma de indenização.
- § 2º - A remoção a pedido ou por permuta ocorrerá, prioritariamente, mediante processo seletivo para lotação em órgão ou unidade diversos, observando-se:
- I - o período e a forma definidos pelo Conselho Superior da Polícia Civil;
- II - a existência de vaga no quadro de distribuição de pessoal da Polícia Civil.
- Art. 115 - A remoção de policiais civis por conveniência da disciplina somente ocorrerá depois da instauração de sindicância ou processo administrativo que assegure ampla defesa, facultada a submissão da medida ao Conselho Superior da Polícia Civil.
- Parágrafo único - A remoção a que se refere o “caput” independe da existência de vaga no quadro de distribuição de pessoal da Polícia Civil.
- Art. 116 - É assegurado ao policial civil, quando comprovar não ter sido o autor da infração disciplinar, o direito de revisão do ato de remoção, com a consequente percepção dos auxílios correspondentes, nos termos desta lei complementar, caso requeira, formalmente, a lotação na unidade de origem.
- Art. 117 - A remoção de Delegado de Polícia, de ofício, por conveniência e oportunidade ou por necessidade administrativa, no interesse do serviço policial, quando realizada pelo Chefe da Polícia Civil no exercício de competência delegada, somente ocorrerá se aprovada a proposta de remoção por maioria dos membros do Órgão Especial do Conselho Superior da Polícia Civil.



Art. 118 - À Chefia da Polícia Civil atribui-se a motivação e a fundamentação do ato de remoção de ofício do policial civil, por conveniência e oportunidade ou por necessidade administrativa, no interesse do serviço policial.

Art. 119 - É vedada a remoção de ofício de policial civil durante o gozo de férias regulamentares ou férias-prêmio.

Parágrafo único - O policial civil poderá ser removido para a unidade de recursos humanos da Polícia Civil, em casos de licença, afastamento ou disposição que inviabilize o exercício pleno das atividades por período superior a cento e oitenta dias.

Art. 120 - A distribuição de policial civil no âmbito interno de atuação da unidade policial, no mesmo Município em que se encontra em exercício, pode ser determinada pelo seu titular e não implica remoção.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DO TRABALHO POLICIAL CIVIL

Art. 121 - Os ocupantes de cargos das carreiras policiais civis sujeitam-se ao regime do trabalho policial civil, que se caracteriza:

I - pela prestação de serviço em condições adversas de segurança, cumprimento de horários regulares e irregulares, sujeito a plantões noturnos e a convocações a qualquer hora e dia, inclusive durante o repouso semanal e férias;

II - pelo dever de imediata atuação, em todo território do Estado, sempre que presenciar a prática de infração penal, independentemente da carga horária semanal de trabalho, do repouso semanal e férias, respeitadas as normas técnicas de segurança;

III - pela realização de diligências policiais em qualquer região do Estado ou fora dele.

§ 1º - Na hipótese do inciso II deste artigo, diante da impossibilidade de atuação decorrente de condições adversas, por exposição a risco desproporcional à incolumidade do policial civil ou de terceiros, deverá aquele acionar apoio para o atendimento do evento.

§ 2º - A prestação de serviço em regime de plantão implica:

I - o efetivo exercício das funções do cargo ocupado pelo policial civil em atividades de competência da Polícia Civil;

II - o prévio aviso a respeito da escala de plantão que deve ser cumprida pelo policial civil;

III - o descanso interjornada, imediato e subsequente, pelo período mínimo de doze horas;

IV - o cumprimento de carga horária semanal de trabalho de quarenta horas.

§ 3º - O período em trânsito para a realização de diligências policiais em localidade diversa da lotação do policial civil, em qualquer região do Estado ou fora dele, considera-se como tempo efetivamente trabalhado.

CAPÍTULO V

DAS LICENÇAS E DOS AFASTAMENTOS

SEÇÃO I

DAS LICENÇAS

Art. 122 - Conceder-se-á licença:

I - para tratamento de saúde;

II - por motivo de doença em pessoa da família;

III - por motivo de maternidade;

IV - por motivo de paternidade;

V - por acidente em serviço;

VI - para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de dois anos;

VII - para exercer mandato eletivo em diretoria de entidade sindical representativa de carreiras policiais civis, constituída na forma da legislação, pelo período do mandato;

§ 1º - Não será permitido, na hipótese prevista no inciso VI, a licença de policial civil submetido a processo administrativo disciplinar, que esteja em estágio probatório ou que reúna as condições previstas para aposentadoria.

§ 2º - A licença prevista no inciso VI não será considerada como efetivo exercício e dar-se-á sem remuneração.

§ 3º - A licença prevista no inciso VII será considerada como de efetivo exercício das funções e dar-se-á sem prejuízo da percepção da remuneração.

Art. 123 - A licença para tratamento de saúde será concedida a pedido do policial civil ou de ofício, sem prejuízo da remuneração, sendo indispensável a perícia médica.

§ 1º - O policial civil licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada.

§ 2º - A licença para tratamento de saúde depende de perícia médica, inclusive para o caso de prorrogação.

§ 3º - É considerada prorrogação a licença concedida dentro do prazo de sessenta dias do término da anterior.

§ 4º - O policial civil que, no curso de doze meses imediatamente anteriores ao requerimento de nova licença, houver se licenciado para tratamento de saúde por período contínuo ou descontínuo de três meses deverá submeter-se à verificação de invalidez.

§ 5º - Declarada a incapacidade definitiva para o serviço, o policial civil será afastado de suas funções e aposentado, ou, se considerado apto, reassumirá o exercício das funções imediatamente ou ao término da licença.



Art. 124 - O policial civil acometido por doença grave definida em portaria ministerial ou legislação específica será compulsoriamente licenciado, com remuneração integral.

Art. 125 - A licença será convertida em aposentadoria ao implementar o prazo de dois anos ininterruptos de sua concessão, prazo que poderá ser reduzido quando assim opinar a junta médica, por considerar definitiva para o serviço público a invalidez do policial civil.

Art. 126 - A licença por motivo de doença em pessoa da família será concedida, com vencimentos integrais, pelo prazo máximo de trinta dias, sendo admitida a prorrogação, sem remuneração, por até cento e oitenta dias, não renovável no período de doze meses após a sua concessão.

§ 1º - A licença a que se refere o “caput” somente será concedida se a assistência direta do policial civil for indispensável e não puder ser dada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 2º - O requerimento da licença por motivo de doença em pessoa da família deverá ser instruído com laudo expedido por junta médica oficial.

§ 3º - Considera-se, para o efeito deste artigo, como pessoa da família, cônjuge ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, ou pessoa que viva sob a dependência econômica comprovada do policial civil e que mantenha com este vínculo de parentesco civil ou afim.

Art. 127 - Será concedida licença por acidente em serviço, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo máximo de dois anos, observado o seguinte:

I - configura acidente em serviço o dano físico ou mental que se relacione, mediata ou imediatamente, com as funções exercidas;

II - equipara-se ao acidente em serviço o dano decorrente de agressão sofrida no exercício funcional, bem como o dano sofrido em trânsito a ele pertinente;

III - caso o acidentado em serviço necessite de tratamento especializado não disponível em instituição pública, poderá ter tratamento em instituição privada à conta de recursos da Polícia Civil, desde que recomendado por junta médica oficial;

IV - a prova do acidente deverá ser feita no prazo de trinta dias contado de sua ocorrência, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem, na forma de regulamento.

Parágrafo único - Aplicam-se à licença por acidente em serviço as disposições pertinentes à licença para tratamento de saúde.

Art. 128 - A caracterização da licença por acidente em serviço ou para tratamento de saúde será procedida, obrigatoriamente, por perícia médica.

Parágrafo único - Na hipótese de invalidez permanente para fins de percepção de proventos, a caracterização da licença por acidente em serviço ou para tratamento de saúde será procedida por junta médica composta de três membros, nos termos desta lei complementar.

SEÇÃO II

DOS AFASTAMENTOS

Art. 129 - O policial civil poderá afastar-se das funções do cargo para:

I - concorrer a cargo público eletivo;

II - exercer cargo público eletivo;

III - atender a entidades públicas ou exercer a direção de órgão da administração pública, direta ou indireta, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, na forma de regulamento;

IV - aprimoramento profissional.

§ 1º - Não será permitido o afastamento para as hipóteses enunciadas nos incisos III e IV quando o policial civil estiver na condição de acusado em processo administrativo disciplinar, ou reunir os requisitos para a aposentadoria, ou se encontrar em estágio probatório.

§ 2º - O afastamento previsto no inciso I será considerados como de efetivo exercício das funções e dar-se-á sem prejuízo da remuneração, na forma da legislação eleitoral.

§ 3º - O afastamento previsto no inciso II seguirá o disposto no art. 26 da Constituição Estadual, observando o seguinte:

I - caberá ao Conselho Superior de Polícia Civil deliberar sobre a compatibilidade de horários; e

II - é vedada a nomeação ou designação do policial civil para cargo comissionado da PCMG.

§ 4º - O afastamento previsto no inciso III poderá implicar, conforme dispuser o ato, a percepção exclusiva dos vencimentos e das vantagens da função pública a ser exercida.

Art. 130 - Sem qualquer prejuízo, mediante apresentação de documento comprobatório, poderá o policial civil afastar-se do serviço por oito dias consecutivos, por razões de:

I - casamento; e

II - falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Parágrafo único - Os afastamentos de que trata o “caput” dar-se-ão mediante comunicação do policial civil ao Delegado de Polícia ou titular de unidade a que esteja subordinado, exigindo-se antecedência quando por motivo de casamento.

Art. 131 - O afastamento para aprimoramento profissional do policial civil, ocorrerá sem prejuízo da remuneração e se dará nos termos de regulamento.

§ 1º - O afastamento previsto no “caput” obriga ao atendimento dos interesses institucionais, à apresentação de relatório circunstanciado e de certificados que comprovem as atividades desenvolvidas.



§ 2º - O policial civil que não comprovar o aproveitamento da atividade desempenhada, na forma do § 1º, nos trinta dias subsequentes ao seu término, fica obrigado a ressarcir o Estado da importância despendida com o aprimoramento profissional, inclusive com o custeio da viagem, em conformidade com o disposto em regulamento.

§ 3º - O policial civil que tenha se afastado das funções para estudo, especialização ou aperfeiçoamento, sem prejuízo da remuneração, com ou sem ônus para a Polícia Civil, ficará obrigado a prestar serviços por período proporcional à duração do afastamento, no mínimo, por mais três anos ou a ressarcir o Estado da importância despendida, inclusive com o custeio da viagem, em conformidade com o disposto em regulamento.

Art. 132 - O policial civil afastado não pode exercer nenhuma de suas funções, ou outra, pública ou particular, diversa da que motivou o ato, sob pena de cassação e do imediato retorno às atividades.

CAPÍTULO VI

DA APOSENTADORIA, DOS PROVENTOS E DAS PENSÕES

SEÇÃO I

DA APOSENTADORIA

Art. 133 - O policial civil será aposentado:

- I - compulsoriamente;
- II - voluntariamente;
- III - por invalidez.

§ 1º - A aposentadoria compulsória de policial civil ocorre aos setenta anos de idade, nos termos da Constituição da República.

§ 2º - É adotado regime especial de aposentadoria, nos termos do art. 40, § 4º, incisos II e III, da Constituição da República, para o policial civil, cujo exercício é considerado atividade de risco.

§ 3º - A aposentadoria por invalidez será sempre precedida de licença por período não excedente a dois anos, salvo quando o laudo médico concluir, anteriormente àquele prazo, pela incapacidade definitiva para o serviço.

Art. 134 - O policial civil será aposentado voluntariamente, independentemente da idade:

I - se homem, após trinta anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, vinte anos de efetivo exercício nos cargos das carreiras policiais civis;

II - se mulher:

a) após trinta anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, vinte anos de efetivo exercício nos cargos das carreiras policiais civis;

b) após vinte e cinco anos de contribuição e de efetivo exercício nos cargos das carreiras policiais civis.

§ 1º - Considera-se no efetivo exercício nos cargos das carreiras policiais civis:

I - a execução de funções de cargo comissionado da Polícia Civil para o qual tenha sido nomeado ou designado o policial civil, em todo órgão ou unidade da Polícia Civil;

II - o exercício de atividades pelo policial civil em razão de ato de disposição para os órgãos mencionados no § 2º do art. 70.

§ 2º - Para a obtenção do prazo mínimo de efetivo exercício nos cargos de carreira policial civil poderá ser considerado o tempo de serviço prestado como militar integrante dos Quadros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

SEÇÃO II

DOS PROVENTOS

Art. 135 - O policial civil, ao ser aposentado, perceberá provento:

I - integral:

a) se contar com tempo para a aposentadoria especial;

b) se for julgado, mediante laudo de junta médica oficial, incapaz para o desempenho de suas atividades, em decorrência de acidente no serviço ou por moléstia profissional ou alienação mental, cegueira, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, esclerose múltipla, hanseníase, tuberculose ativa, nefropatia grave, contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, fibrose cística (mucoviscidose), doença de Parkinson, neoplasia maligna, espondiloartrose anquilosante, hepatopatia grave ou doença que o invalide inteiramente, qualquer que seja o tempo de serviço;

II - proporcional, à razão de tantas quotas de 1/30 (um trinta avos) do vencimento básico quantos forem os anos de serviço, nos demais casos.



SEÇÃO III

DA PENSÃO ESPECIAL

Art. 136 - À família do policial que falecer em consequência de acidente no desempenho de suas funções ou de ato por ele praticado no estrito cumprimento do dever é assegurada pensão especial, que não poderá ser inferior ao vencimento e demais vantagens que percebia à época do evento.

Parágrafo único - A pensão especial de que trata o “caput” será sempre reajustada nas mesmas bases do reajustamento que for concedido à remuneração do cargo equivalente.

Art. 137 - Disposições relativas à concessão de pensão especial e seus beneficiários serão tratadas em lei específica.

TÍTULO V

DO ESTATUTO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 138 - O Estatuto Disciplinar da PCMG compreende os deveres, as proibições, a apuração de infrações disciplinares, o processo administrativo, as infrações e as penalidades disciplinares aplicáveis aos integrantes das carreiras policiais civis.

CAPÍTULO II

DOS PRECEITOS ÉTICOS

Art. 139 - O policial civil obedecerá aos seguintes preceitos éticos que norteiam o estatuto disciplinar:

I - servir e proteger o cidadão e a sociedade como preceito fundamental;

II - preservar a ordem e contribuir com a diminuição da violência;

III - promover, respeitar e fazer respeitar os direitos e garantias fundamentais;

IV - desenvolver e pautar suas atividades e decisões com isenção;

V - ter comprometimento com o aprimoramento técnico-profissional;

VI - ter a verdade e a responsabilidade como fundamentos do exercício da atividade policial civil;

VII - observar e fazer cumprir a competência dos órgãos e as atribuições dos policiais civis estabelecidas na legislação.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto neste capítulo e no Estatuto Disciplinar instituído por esta lei complementar, o Chefe do Poder Executivo editará o Código de Ética e Conduta dos Integrantes da Polícia Civil.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Art. 140 - São deveres do policial civil:

I - exercer o poder de polícia na defesa, na garantia e na promoção de direitos;

II - desempenhar suas funções com ética, assiduidade, pontualidade, discrição, moderação, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições;

III - respeitar e cumprir a hierarquia funcional, bem como observar e fazer observar os atos normativos e as ordens superiores que não sejam manifestamente ilegais;

IV - cumprir as funções, os preceitos, os princípios e as diretrizes da PCMG;

V - comparecer regularmente, durante o horário do expediente, com pontualidade, à sede do órgão ou unidade em que atue e exercer as atribuições de seu cargo;

VI - frequentar, quando matriculado, cursos oficiais para fins de habilitação técnico-profissional, formação, aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos;

VII - ter irrepreensível conduta profissional e pautar a conduta funcional pelo prestígio do serviço policial civil e pela dignidade das funções policiais civis;

VIII - desempenhar, com zelo, presteza, eficiência e produtividade, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, por determinação superior, lhes sejam atribuídos;

IX - comunicar expressamente ao superior imediato as irregularidades de que tiver conhecimento e a prática de transgressão disciplinar;

X - tratar as pessoas com urbanidade, cordialidade e cortesia, sem preferência;



XI - prestar as informações solicitadas pelo cidadão, ressalvadas as protegidas por sigilo, e atender prontamente a requerimento para expedição de certidões e demais documentos, visando à defesa de direito;

XII - manter sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos e serviços em que atuar, especialmente quanto a despachos, decisões e medidas adotadas, ou que deles tiver conhecimento em decorrência do cargo ou função;

XIII - identificar-se nos atos e operações oficiais que realizar, quando as circunstâncias o exigirem, com a indicação do cargo, da classe, da função e da unidade de exercício;

XIV - informar, ao superior hierárquico, endereço residencial e número de telefone em que pode ser encontrado;

XV - sugerir ao superior imediatos providências para a melhoria dos serviços no âmbito de sua atuação;

XVI - apresentar relatório de atividade desenvolvida, por ato de ofício e quando demandado pelo superior;

XVII - integrar comissão de processo administrativo disciplinar, sempre que designado;

XVIII - zelar pela guarda, economia e conservação de material, equipamento e demais bens que receber em razão do exercício da função;

XIX - manter atualizados seus dados cadastrais no sistema de pessoal;

XX - apresentar-se adequadamente trajado em serviço, salvo quando o contrário impuser a situação ou decorrer de operações policiais civis;

XXI - manter-se atualizado sobre as normas aplicáveis às atividades da PCMG, bem como difundir as diretrizes superiores;

XXII - residir na circunscrição perante a qual exerça suas funções, salvo quando designado para unidade sediada na Região Metropolitana de Belo Horizonte e em Municípios definidos em decreto, ou quando designado para exercer, temporariamente, suas funções em unidade diversa da sua lotação;

XXIII - apresentar-se à unidade setorial de pessoal indicada, dentro do prazo estabelecido, quando do término da disponibilidade ou da licença para tratar de interesse particular, independentemente de prévia comunicação, ressalvados os casos previstos em lei;

XXIV - entregar declaração de seus bens e valores à unidade competente, quando do início e término do exercício em qualquer cargo ou função;

XXV - comparecer em reunião, quando convocado pelo superior hierárquico;

XXVI - participar de comemorações cívicas e outras, quando convocado;

XXVII - adotar medidas antecipatórias que, diante da certeza ou probabilidade de dano, evitem prejuízos à Administração e aos cidadãos, concretizando as exigências de prevenção e precaução na seara pública;

XXVIII - promover a apuração imediata de irregularidades que sejam levadas ao seu conhecimento, respeitados os limites das competências previstas em lei e as garantias constitucionais.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE

Art. 141 - Pelo exercício irregular da função pública o policial civil responde civil, penal e administrativamente.

Parágrafo único - O afastamento, a licença e a disposição funcional não isentam o policial civil de responsabilidade, nem impedem a responsabilização administrativa de competência da Corregedoria-Geral de Polícia Civil.

Art. 142 - A responsabilidade civil e a responsabilidade administrativa decorrem de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, praticado pelo policial civil no desempenho do cargo ou função.

Art. 143 - A legítima defesa, o estado de necessidade, o estrito cumprimento do dever legal e o exercício regular do direito, quando comprovados, excluem a responsabilidade administrativa, salvo nos casos de excesso, imoderação ou desproporcionalidade, culposos ou dolosos, na conduta do policial civil.

CAPÍTULO V

DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

SEÇÃO I

DAS ESPÉCIES DE TRANSGRESSÕES

Art. 144 - Considera-se transgressão disciplinar toda ação ou omissão contrária às disposições legais e aos deveres funcionais.

Art. 145 - As transgressões disciplinares são:

I - penais quando possuem definição idêntica ou correspondente à da lei para o ilícito penal ou que a ela possam se adequar; ou

II - puras quando resultam de desvio de conduta, exclusivamente administrativo, sem adequação à definição contida na lei para o ilícito penal.



SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 146 - As transgressões disciplinares são classificadas em leves, médias ou graves.

Art. 147 - São transgressões disciplinares de natureza leve:

- I - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, documento ou objeto, que esteja sob sua responsabilidade, da repartição policial, salvo para atividades que motivadamente assim o exigirem;
- II - deixar de comparecer ou atrasar-se, injustificadamente, para o serviço, sem permissão de superior imediato;
- III - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem autorização do superior imediato;
- IV - recusar-se, injustificadamente, a ser submetido à inspeção médica determinada por autoridade competente, nos casos previstos em lei;
- V - recusar fé a documentos públicos;
- VI - promover ou praticar, de qualquer forma, mercancia ou outros negócios econômicos no ambiente de trabalho;
- VII - deixar de comunicar ao superior imediato, ou a outro, na ausência daquele, qualquer informação que tiver sobre fato que possa causar comoção ou repercussão negativa para a PCMG, logo que tiver conhecimento;
- VIII - permutar serviço ou turno de trabalho sem autorização do superior imediato;
- IX - dificultar ao servidor ou ao policial civil de hierarquia inferior a apresentação ou o recebimento de representação, petição ou notícia que pretenda oficializar;
- X - deixar de se apresentar, sem motivo justificado, à unidade para a qual foi designado ou removido, nos prazos regulamentares;
- XI - não se apresentar para o trabalho, sem justo motivo, ao final de licença, afastamento, disposição, suspensão, férias ou dispensa do serviço, ou ainda depois de tomar conhecimento de que qualquer um deles terminou ou foi cassado;
- XII - discutir ou provocar discussões por meio da imprensa a respeito de assuntos policiais, com repercussão negativa para a PCMG, sem estar devidamente autorizado pelos superiores hierárquicos;
- XIII - deixar de atender, imediatamente, à convocação de Delegado de Polícia competente ou superior imediato, bem como de prestar-lhe as informações solicitadas;
- XIV - portar-se de modo inconveniente ou sem postura respeitável, em qualquer local, quando conhecida a sua condição de policial civil; e
- XV - deixar de comunicar ao superior hierárquico número de telefone e endereço residencial em que pode ser encontrado.

Art. 148 - São transgressões disciplinares de natureza média:

- I - referir-se de modo depreciativo, em informação, parecer ou despacho, sobre autoridades e atos da administração pública, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;
- II - adotar postura incompatível com a dignidade do cargo ou com o prestígio das funções de competência da PCMG;
- III - cobrar, culposamente, fiança em desacordo com o estabelecido na legislação;
- IV - modificar sistema de informação ou programa de informática, sem autorização ou solicitação de autoridade competente;
- V - lançar, alterar ou excluir, culposamente, em livros, em documentos ou em sistemas informatizados oficiais, dados errôneos, incompletos, indevidos ou que possam induzir a erro;
- VI - publicar, divulgar ou concorrer para a publicação ou divulgação, sem a devida autorização da autoridade competente, pela mídia ou qualquer outro meio de comunicação, de documentos oficiais, ainda que não classificados com grau de sigilo, ou de fatos ocorridos na unidade policial que possam desprestigiar a imagem da PCMG;
- VII - deixar de cumprir ordem, escrita ou verbal, de superior hierárquico, salvo quando contrária a disposição legal;
- VIII - faltar com a verdade no exercício da função policial civil;
- IX - utilizar-se, para qualquer fim, do anonimato vedado constitucionalmente;
- X - concorrer para a discórdia ou a desarmonia entre policiais, mesmo que de outras instituições, ou provocar inimizade entre eles;
- XI - simular doença para esquivar-se do cumprimento do serviço policial;
- XII - utilizar qualidade ou posição hierárquica diversas daquela que efetivamente lhe corresponde;
- XIII - dirigir-se ou referir-se a superior hierárquico, a subordinado ou a autoridades públicas de modo desrespeitoso;
- XIV - negligenciar, de maneira injustificada, o cumprimento de obrigações inerentes a qualquer procedimento investigatório em que deva desempenhar suas funções;
- XV - indicar ou insinuar nomes de advogados para assistir pessoa que figure em inquérito policial, auto de prisão em flagrante ou qualquer outro procedimento de sua competência;
- XVI - atentar contra a moral e os bons costumes, no exercício de suas funções, com palavras, por meio escrito ou verbal, gestos ou ações;
- XVII - publicar, ou contribuir para que sejam publicados, fatos ou documentos que atentem contra a disciplina ou que possam concorrer para o desprestígio da PCMG ou de qualquer outro órgão público, bem como externar, publicamente, sem a necessária permissão, opiniões sobre assunto que os envolvam;
- XVIII - recusar-se a exercer função do cargo em que se encontra investido para evitar risco pessoal;
- XIX - elaborar, em caráter particular, parecer, laudo ou trabalho técnico-científico destinado a fazer prova em procedimento policial, processo penal ou administrativo, ainda que sem remuneração;
- XX - apresentar-se para o serviço, reiterada e injustificadamente, com trajes ou calçados inadequados, em desobediência ao padrão indumentário oficialmente instituído;



XXI - participar de gerência ou administração de empresa comercial, ou exercer comércio, exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário, na forma da lei;

XXII - proceder de forma desidiosa no trabalho e executar de forma insatisfatória, intencionalmente ou por falta de atenção, qualquer instrução ou serviço de que for incumbido;

XXIII - deixar de prestar informação em procedimento administrativo, quando regularmente intimado, ou de atender à convocação da autoridade correcional ou de seus representantes, salvo por motivo justificado;

XXIV - deixar de levar ao conhecimento da autoridade policial competente, pelo meio hierárquico adequado, representação, petição ou qualquer outra notícia que houver recebido, se não for de sua competência a adoção das medidas decorrentes;

XXV - empregar, em qualquer expediente oficial, expressões ou termos injuriosos, exceto quando se tratar de narração de eventos de que tomou conhecimento, necessária à instrução da apuração de infração penal ou administrativa; e

XXVI - praticar, em serviço ou em decorrência deste, ofensas verbais contra agentes públicos ou terceiros, salvo em legítima defesa;

Art. 149 - São transgressões disciplinares de natureza grave:

I - exercer outro cargo, emprego ou função pública, salvo se de magistério, observado o disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição da República;

II - exercer atividade político-partidária, ressalvados a licença para o exercício de cargo eletivo e o afastamento para a ele concorrer;

III - exigir, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, sob qualquer pretexto, em razão do cargo ou função, propina, comissão ou outra vantagem indevida de qualquer espécie ou presente, em benefício próprio ou de terceiro, ou aceitar promessa de recompensa;

IV - praticar a usura sob qualquer de suas formas;

V - conceder ou receber, dolosa e indevidamente, diárias integrais ou parciais;

VI - utilizar pessoal, empregar material ou quaisquer bens do Estado em proveito particular;

VII - omitir-se na apuração de transgressão disciplinar ou, não sendo competente para a investigação, deixar de comunicá-la à autoridade competente, no menor prazo possível;

VIII - dar causa a investigação e a procedimento administrativo contra agente público, imputando-lhe infração penal ou transgressão disciplinar de que o sabe inocente;

IX - fazer uso ou ceder a terceiros, indevidamente, documento funcional, arma, ainda que particular, algema ou bens do Estado;

X - pedir, por empréstimo, dinheiro ou quaisquer valores a pessoas que tratem de interesse ou os tenham na repartição do policial civil, ou que estejam sujeitos à sua fiscalização;

XI - lançar, alterar ou excluir, dolosamente, em livros, em documentos ou em sistemas informatizados oficiais, dados errôneos, incompletos, indevidos ou que possam induzir a erro;

XII - fazer, diretamente ou por intermédio de outrem, transações pecuniárias envolvendo assuntos de serviço, bens do Estado ou artigos de uso restrito ou proibido;

XIII - praticar qualquer ato de advocacia administrativa;

XIV - aplicar, indevidamente, dinheiro público ou particular de que tiver a posse em razão de suas funções;

XV - abandonar o cargo em decorrência da ausência ao serviço, sem causa justificada, intencionalmente, por mais de trinta dias consecutivos;

XVI - ausentar-se do serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias, não consecutivos, no período de doze meses;

XVII - exercer o policial civil qualquer atividade remunerada no período em que se encontrar licenciado para tratamento de saúde, salvo quando compatível com a exercida em hipótese de acúmulo lícito de funções;

XVIII - praticar infração penal contra a fé pública e a administração pública;

XIX - lesar dolosamente o patrimônio do Estado;

XX - praticar qualquer fato típico penal que, por sua natureza, seja incompatível com o exercício da função policial;

XXI - apresentar declaração falsa para a obtenção de qualquer benefício, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;

XXII - revelar fato, senha ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão de suas funções;

XXIII - delegar a particular o exercício de funções da PCMG, sem expressa permissão legal;

XXIV - não adotar providências em relação a qualquer fato que seja de sua responsabilidade intervir, por lei ou regulamento, salvo o caso de suspeição, previamente comprovado e justificado;

XXV - permitir ou determinar que policial civil ou servidor de carreira administrativa da PCMG sob sua subordinação modifique o local de prestação de suas atividades, sem as formalidades legais ou sem decisão expressa da autoridade competente;

XXVI - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;

XXVII - permitir que presos conservem em seu poder instrumentos ou objetos que possam causar danos às dependências em que estejam custodiados, feri-los ou produzir lesões em terceiros;

XXVIII - omitir-se nos cuidados com a integridade física ou moral de preso sob sua custódia;

XXIX - prevalecer-se abusivamente da condição de policial;

XXX - negligenciar a guarda de documentos, objetos ou valores que recebeu em decorrência de serviço ou em razão dele, possibilitando que se danifiquem, extraviem ou sejam subtraídos por outrem;

XXXI - tornar público, por qualquer meio, dependência de unidade policial, com a finalidade de vulnerabilizar a sua segurança ou de desprestigiar a imagem da PCMG;

XXXII - ordenar ou executar medida privativa de liberdade sem as formalidades previstas em lei;

XXXIII - disparar arma de fogo ou arma não letal, sem necessidade, em serviço ou fora dele, de forma a gerar perigo;

XXXIV - constranger ilegalmente ou assediar moralmente, agente público ou não, bem como ofendê-lo quanto à sua orientação sexual ou praticar qualquer ato de discriminação, tais como de gênero, raça, crença ou religião;



XXXV - desrespeitar, ofender ou faltar com urbanidade, isenção, cordialidade, cortesia e tratamento igualitário em relação a qualquer pessoa que compareça na unidade policial civil para atendimento a respeito de serviços públicos;

XXXVI - apresentar-se ao trabalho com sinais de embriaguez, ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço, ou fazer uso de substância ilícita capaz de causar dependência física ou psíquica;

XXXVII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função;

XXXVIII - dificultar, retardar ou, de qualquer modo, frustrar, influenciar ou concorrer para que não seja cumprida ordem legal da autoridade competente, bem como opor resistência injustificada à tramitação de documento, processo ou execução de serviço;

XXXIX - atuar como procurador ou intermediário junto às instituições públicas do Estado de Minas Gerais, salvo quando se tratar de remuneração, benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro;

XL - deixar de pagar dívidas legítimas ou assumir compromissos superiores às suas possibilidades financeiras, utilizando-se indevidamente da sua condição de policial civil, comprometendo a PCMG;

XLI - exibir-se em público, habitualmente, com pessoas que, notoriamente, sejam autores de ilícitos penais, exceto em razão de serviço;

XLII - coagir ou aliciar agente público à prática de atos contrários aos preceitos éticos e aos deveres do cargo; e

XLIII - coagir agente público a filiar-se a uma associação profissional ou sindical, ou a partido político; e

XLIV - participar de diretoria, gerência, administração, conselho técnico ou administrativo de empresa ou sociedade privada:

a) prestadora de serviço público;

b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie a qualquer órgão ou entidade estadual;

c) de consultoria técnica que execute projetos e estudos, inclusive de viabilidade, para órgãos e entidades públicas;

Parágrafo único - A vedação a que se refere o inciso XLIV não se aplica ao caso de participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 150 - São competentes para a aplicação das penalidades previstas nesta lei complementar:

I - o Governador do Estado, em qualquer caso;

II - o Chefe da Polícia Civil, até a de suspensão por noventa dias;

III - a Câmara Disciplinar e o Órgão Especial do Conselho Superior da PCMG, bem como o Corregedor-Geral de Polícia Civil, até a de suspensão por setenta e cinco dias;

IV - os Delegados-Gerais de Polícia do Conselho Superior da PCMG e o Superintendente de Polícia Técnico-Científica, observado o inciso III, até a de suspensão por sessenta dias;

V - o Delegado-Geral de Polícia e o Médico-Legista ou Perito Criminal, de última classe da carreira, designado adjunto de integrante do Conselho Superior da Polícia Civil, bem como Corregedores Auxiliares, Diretores de Departamento de Polícia Civil, Diretores de Institutos e Delegados Regionais de Polícia Civil, até a de suspensão por trinta dias; e

VI - os demais Delegados de Polícia, de qualquer classe, até a de suspensão por dez dias.

Art. 151 - A aplicação da sanção cabível será feita pela última autoridade que determinou a instauração do processo ou sindicância, nos limites da sua competência, ainda que o transgressor não mais esteja sob sua subordinação hierárquica direta.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 152 - São penalidades disciplinares:

I - repreensão;

II - suspensão;

III - multa;

IV - demissão; e

V - cassação de aposentadoria.

Art. 153 - A pena de repreensão será aplicada no caso de transgressão de natureza leve, salvo quando houver reincidência ou qualquer das circunstâncias agravantes previstas no § 2º do art. 164.

Art. 154 - A pena de suspensão não excederá a noventa dias e observará os seguintes parâmetros:

I - até cinco dias de suspensão, nos casos de transgressão de natureza leve, observado o disposto no art. 153 e no inciso II deste artigo;

II - de seis a trinta dias de suspensão, nos casos de transgressão de natureza média ou de reincidência de transgressão de natureza leve; e

III - de trinta até noventa dias de suspensão, nos casos de transgressão de natureza grave, ressalvado o disposto no art. 156, ou de reincidência de transgressão de natureza média.



§ 1º - O policial civil da PCMG que for suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo enquanto perdurar o período de suspensão e, durante o prazo de reabilitação, não poderá ser promovido, qualquer que seja o critério.

§ 2º - A autoridade que aplicar a pena de suspensão poderá convertê-la em multa, à razão de cinquenta por cento da remuneração diária do policial civil, hipótese em que este ficará obrigado a permanecer em serviço e a executar suas funções.

Art. 155 - A pena de multa não poderá ultrapassar a cinquenta por cento do valor de um dia de remuneração nem será aplicada isoladamente.

Art. 156 - Será imposta a pena de demissão quando ocorrer:

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono de cargo;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;
- V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- VI - insubordinação grave em serviço;
- VII - ofensa física, em serviço, com graves consequências, a agente público ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de recurso público;

IX - revelação de informação sigilosa da qual teve conhecimento em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; ou

XIII - a prática de quaisquer das infrações previstas no artigo 149, com dolo ou culpa grave, que gerem ou possam gerar danos de difícil ou impossível reparação ao Estado ou a terceiros.

§ 1º - Será imposta a pena de demissão no caso de prática reiterada de transgressões disciplinares, de qualquer natureza, que demonstre inadaptabilidade ao regime disciplinar da Instituição ou incompatibilidade com este.

§ 2º - Aplicar-se-ão as disposições relativas à penalidade de demissão no caso de ingresso na Polícia Civil por meio de fraude ao concurso público ou prática de ato ilícito.

Art. 157 - Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade competente notificará o policial civil, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência, e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois policiais civis estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;

II - instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório; e

III - julgamento.

§ 1º - A indicação da autoria a que se refere o inciso I do "caput" dar-se-á pelo nome e matrícula do policial civil e a da materialidade, pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º - A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicição em que serão transcritas as informações de que trata o § 1º, bem como promoverá a citação pessoal do indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe a vista do processo na repartição.

§ 3º - Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do policial civil, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 4º - No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 5º - A opção de que trata o "caput" realizada até o último dia de prazo para defesa configurará boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

§ 6º - Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§ 7º - O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 158 - Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 159 - Configura abandono de cargo a ausência intencional do policial civil ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 160 - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por trinta dias, descontinuadamente, durante o período de doze meses.

Art. 161 - Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 157, observando-se especialmente que:

I - a indicação da materialidade dar-se-á:

a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do policial civil ao serviço superior a trinta dias;



b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a trinta dias descontinuadamente, durante o período de doze meses;

II - após a apresentação da defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do policial civil, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias, e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

SEÇÃO V

DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE INFLUENCIAM NO JULGAMENTO E NA

APLICAÇÃO DA PENALIDADE

Art. 162 - A tipificação da transgressão será realizada por aquele que for competente para o julgamento, levando-se em conta o fato, suas circunstâncias e consequências.

Art. 163 - Influenciam no julgamento das transgressões disciplinares as seguintes causas de justificação:

I - motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovado; ou

II - ter sido cometida a transgressão:

- a) na prática de ação meritória;
- b) em estado de necessidade;
- c) em legítima defesa;
- d) em obediência a ordem superior, desde que manifestamente legal;
- e) no estrito cumprimento do dever legal; ou
- f) sob coação irresistível.

Parágrafo único - Não haverá punição, quando for reconhecida qualquer causa de justificação, salvo nos casos de excesso, imoderação ou desproporcionalidade, culposos ou dolosos, na conduta do policial civil.

Art. 164 - Na aplicação da pena de suspensão serão considerados a natureza, a gravidade, os motivos determinantes e a repercussão da infração, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do policial civil, o dolo ou o grau de culpa, bem como as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º - São circunstâncias atenuantes:

- I - ter prestado serviços relevantes;
- II - ter o policial civil confessado espontaneamente a autoria da transgressão, quando esta for ignorada ou imputada a outrem;
- III - ter o policial civil procurado diminuir as consequências da transgressão, antes da sanção, reparando os danos; ou
- IV - ter sido cometida a transgressão:
 - a) para evitar consequências mais danosas que a própria transgressão disciplinar;
 - b) em defesa própria, de seus direitos ou de outrem, desde que não constitua causa de justificação;
 - c) por falta de experiência no serviço; ou
 - d) por motivo de relevante valor social ou moral.

§ 2º - São circunstâncias agravantes:

- I - prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
- II - reincidência de transgressões;
- III - concurso de duas ou mais pessoas; ou
- IV - cometimento da transgressão:
 - a) em razão da execução do serviço;
 - b) prevalecendo-se de autoridade hierárquica ou funcional;
 - c) em público;
 - d) com induzimento de outrem à prática de transgressões mediante concurso de pessoas;
 - e) com abuso de confiança inerente ao cargo ou função;
 - f) por motivo egoístico ou para satisfazer interesse pessoal ou de terceiros;
 - g) para acobertar erro próprio ou de outrem; ou
 - h) com o fim de obstruir ou dificultar apuração administrativa, policial ou judicial, ou o esclarecimento da verdade.

§ 3º - Considera-se reincidente o policial civil que, no período compreendido entre o trânsito em julgado da decisão punitiva e a sua reabilitação, cometer nova transgressão disciplinar.

Art. 165 - O policial que, de forma espontânea e oportuna, até o julgamento, colaborar com as investigações, de forma a propiciar a apuração do fato, das circunstâncias e da autoria da transgressão, ainda que não confesse a sua eventual participação, no caso de condenação, poderá ter a pena desclassificada, reduzida ou convertida.

§ 1º - No caso de condenação à penalidade de repreensão, poderá ser concedido o perdão administrativo e a consequente extinção da punibilidade ao policial civil que, sendo primário, tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e o processo ou sindicância.

§ 2º - A concessão do perdão administrativo e a desclassificação, redução ou conversão da penalidade levarão em conta a personalidade do beneficiado e a natureza, circunstâncias, gravidade e repercussão social da transgressão disciplinar.



SEÇÃO VI

DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Art. 166 - Extingue-se a punibilidade disciplinar:

I - pela morte do policial civil;

II - pela prescrição;

III - pela aposentadoria compulsória ou voluntária, no caso de pena de suspensão;

IV - em razão de absolvição criminal que negue a existência do fato ou da autoria; ou

V - em razão da insanidade mental do policial civil, devidamente comprovada por perito oficial, nos termos do art. 214.

Art. 167 - O prazo inicial para a prescrição da pretensão punitiva em relação à transgressão disciplinar pura terá início no dia em que esta chegar ao conhecimento da autoridade competente para instauração do processo.

Parágrafo único - A contagem do prazo prescricional para a hipótese de abandono de função inicia-se a partir da comunicação do fato à Corregedoria-Geral de Polícia Civil.

Art. 168 - Os prazos prescricionais são os seguintes:

I - cinco anos para os casos punidos com demissão ou cassação de aposentadoria;

II - quatro anos para a hipótese de abandono de função; e

III - três anos para as transgressões punidas com suspensão e repreensão.

Parágrafo único - A pena de suspensão que for convertida em multa terá o mesmo prazo prescricional previsto no inciso III do “caput”.

Art. 169 - A prescrição será interrompida nas seguintes hipóteses:

I - pela instauração da sindicância ou processo administrativo disciplinar;

II - pela instauração de incidente de insanidade mental; e

III - pela decisão que aplicar a penalidade.

§ 1º - Interrompida a prescrição, o prazo inicia novamente seu transcurso, devendo computar-se, inclusive, o dia da interrupção.

§ 2º - Nos casos dos incisos II e III do “caput”, a interrupção da prescrição relativa a infrações disciplinares em que haja mais de um policial civil envolvido somente atingirá aquele que lhe deu causa.

Art. 170 - A prescrição para as infrações disciplinares que caracterizam infração penal será regulada de acordo com as disposições da lei penal.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

SEÇÃO I

DA SINDICÂNCIA

Art. 171 - A sindicância é o procedimento destinado a apurar o fato, circunstâncias e autoria de eventual transgressão disciplinar atribuída a policial civil, ainda que afastado do exercício de suas funções na PCMG, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - A sindicância é presidida por Delegado de Polícia de classe igual ou superior à do investigado, independentemente de cargo comissionado ou tempo de serviço que este possua, ou pelo titular da unidade em que esteja lotado o policial civil.

§ 2º - A sindicância será instaurada, de ofício ou por determinação de superior hierárquico, pelo Delegado de Polícia ou pelo titular da unidade em que esteja lotado o policial civil ou que tenha tomado conhecimento de irregularidade ocorrida no seu âmbito de atuação.

Art. 172 - A sindicância tem início por portaria que deve conter um relato sucinto dos fatos e, se possível, a data, o local e as suas circunstâncias, bem como as providências destinadas à coleta de indícios da prática de transgressão disciplinar e sua autoria.

Art. 173 - Em qualquer fase da sindicância, constatada a existência de indício de falta funcional e de sua autoria que possa acarretar a aplicação de penalidade superior a trinta dias de suspensão, o presidente dos autos encerrará este procedimento e o encaminhará ao Corregedor-Geral de Polícia Civil para a instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 174 - Concluindo o presidente dos autos pelo arquivamento da sindicância, ou pela instauração de processo administrativo, deverá elaborar minucioso relatório e o encaminhar à autoridade competente.

Art. 175 - Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do procedimento;

II - aplicação de penalidade de repreensão ou suspensão até trinta dias; ou

III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único - O prazo para conclusão da sindicância não excederá trinta dias, podendo ser prorrogado, a critério da autoridade superior.



Art. 176 - Sempre que a transgressão praticada pelo policial civil ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de trinta dias, de demissão ou cassação de aposentadoria, será obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar.

SEÇÃO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 177 - O processo administrativo disciplinar destina-se à apuração de transgressão disciplinar atribuída a policial civil e, se for o caso, à aplicação da respectiva penalidade.

Art. 178 - O processo administrativo disciplinar terá como subsídio a sindicância ou cópia autêntica do procedimento ou processo de natureza criminal.

Parágrafo único - O processo administrativo disciplinar poderá ser instaurado sem a prévia realização de sindicância quando houver elementos suficientes para se concluir pela existência da transgressão disciplinar ou de sua autoria.

Art. 179 - O processo administrativo disciplinar será conduzido por Comissão Processante composta de três policiais civis estáveis, designados pelo Corregedor-Geral de Polícia Civil, mediante portaria, que deverá ser publicada no órgão oficial de imprensa do Estado e juntada aos autos imediatamente após a instauração do processo.

§ 1º - A Comissão Processante será presidida por Delegado de Polícia, que deverá designar policial civil para secretário, podendo esta indicação recair em um dos membros da comissão.

§ 2º - Não poderá compor Comissão Processante o cônjuge, o companheiro ou qualquer parente do transgressor, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º - A critério do Corregedor-Geral de Polícia Civil poderão ser designadas tantas Comissões Processantes quantas forem necessárias à consecução da função correccional de competência da PCMG.

Art. 180 - A Comissão Processante do processo administrativo disciplinar será presidida por Delegado de Polícia de classe igual ou superior à do investigado, independentemente do cargo comissionado ou do tempo de serviço que este possua.

§ 1º - Em se tratando de transgressão disciplinar atribuída a Delegado de Polícia, independentemente do cargo comissionado que ocupe, a Comissão Processante será composta por três Delegados de Polícia de classe igual ou superior.

§ 2º - Caso a transgressão não seja atribuída a Delegado de Polícia, os demais membros da Comissão Processante poderão ser integrantes de outras carreiras policiais civis, respeitados os respectivos níveis hierárquicos.

Art. 181 - Designada a Comissão Processante, o processo administrativo disciplinar terá início dentro do prazo improrrogável de oito dias contados da publicação da portaria de designação dos membros.

Art. 182 - Ao processo administrativo disciplinar aplicam-se, subsidiariamente, a legislação que rege a matéria no âmbito da administração pública estadual e federal.

SUBSEÇÃO II

DA INSTAURAÇÃO

Art. 183 - O processo administrativo disciplinar terá início mediante portaria que conterà a exposição do fato a ser apurado, de forma resumida e objetiva, com todas as suas circunstâncias, bem como a classificação da transgressão.

Art. 184 - É admissível o aditamento da portaria em qualquer fase do processo administrativo disciplinar para a inclusão de acusados ou a imputação de fatos novos, conexos com aquele em apuração.

Parágrafo único - O aditamento será requerido ao Corregedor-Geral de Polícia Civil e, uma vez recepcionado, será publicado no órgão oficial de imprensa do Estado, notificando-se o acusado para que ele possa se defender quanto às novas imputações.

Art. 185 - O processo administrativo disciplinar somente poderá destinar-se à investigação de mais de um fato que implique em transgressão disciplinar quando houver conexão ou continência entre eles.

Art. 186 - Autuada a portaria e demais peças pré-existentes, designará o presidente da Comissão Processante dia e hora para a audiência inicial, determinando a citação do acusado, com a antecedência mínima de dez dias, e a notificação do denunciante, se houver.

SUBSEÇÃO III

DA CITAÇÃO, DA AUDIÊNCIA INICIAL E DA DEFESA

Art. 187 - O presidente da Comissão Processante ordenará a citação do acusado para que possa responder sobre a transgressão a ele imputada, até julgamento final, cujo mandado deverá conter:



I - a cópia da portaria de instauração do processo administrativo disciplinar, na qual deverá ser apontada a transgressão eventualmente cometida;

II - o esclarecimento de que o acusado poderá acompanhar o processo, pessoalmente ou por procurador formalmente constituído, arrolar testemunhas e solicitar a sua reinquirição, produzir provas, bem como formular quesitos quando se tratar de prova pericial e expedição de cartas precatórias;

III - o local e o horário de funcionamento da Comissão Processante;

IV - a advertência de que o acusado deverá comunicar à Comissão Processante o lugar onde poderá ser encontrado, inclusive no caso de mudança de endereço; e

V - a advertência para comparecer à audiência inicial, podendo se fazer acompanhar ou representar por advogado regularmente constituído, na qual deverá apresentar defesa nos termos do art. 190.

Art. 188 - Recusando-se o acusado em apor o ciente na cópia da citação, a situação deverá ser consignada em termo no próprio mandado, com a especificação do local, do dia e do horário, colhendo-se a assinatura de duas testemunhas, estranhas à Comissão Processante, dando-se por citado o policial civil.

§ 1º - Quando, por duas vezes, o acusado for procurado em seu domicílio ou local de trabalho sem ser encontrado, deverá, havendo suspeita de ocultação, ser intimada qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho ou a chefia responsável pela unidade de sua lotação, de que voltará no dia imediato a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

§ 2º - Se for desconhecido o paradeiro do transgressor ou este se ocultar para evitar a citação, será esta efetuada com o prazo de dez dias por meio de edital, publicado por três vezes, com interstício mínimo de dois dias, no órgão oficial de imprensa do Estado.

Art. 189 - O edital de citação deverá conter:

I - a identificação dos integrantes da Comissão Processante, o local onde está instalada e o horário de funcionamento;

II - identificação do acusado;

III - a descrição sucinta dos fatos em apuração e indicação da capitulação legal;

IV - o esclarecimento de que o acusado poderá acompanhar o processo, pessoalmente ou por procurador formalmente constituído, arrolar testemunhas e solicitar a sua reinquirição, produzir provas, bem como formular quesitos quando se tratar de prova pericial e expedição de cartas precatórias; e

V - a advertência para comparecer à audiência inicial, podendo se fazer acompanhar ou representar por advogado regularmente constituído, na qual deverá apresentar defesa nos termos do art. 190.

Parágrafo único - O acusado será considerado citado na data da última publicação do edital de citação.

Art. 190 - Em sua defesa, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que lhe interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até cinco testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário.

§ 1º - Caso o acusado não apresente defesa até a audiência inicial, não compareça, nem se faça representar por procurador regularmente constituído, o presidente da Comissão Processante designará, por ato formalizado nos autos, defensor para oferecer a defesa, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias, bem como para acompanhar o processo administrativo disciplinar.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não prejudica o direito do acusado de comparecer ou constituir procurador a qualquer tempo.

§ 3º - Na hipótese do § 1º, o prazo para a resposta terá início a partir da ciência pessoal do defensor sobre a sua nomeação.

§ 4º - É vedada a nomeação de policial civil lotado na Corregedoria-Geral de Polícia Civil para atuar como defensor.

SUBSEÇÃO IV

DAS NOTIFICAÇÕES

Art. 191 - O acusado e seu procurador serão notificados acerca dos atos processuais nos termos desta lei.

§ 1º - Recusando-se o acusado em apor o ciente na cópia da notificação, a situação deverá ser consignada em termo no próprio mandado, com a especificação do local, do dia e do horário, colhendo-se a assinatura de duas testemunhas, estranhas à Comissão Processante, dando-se por notificado o acusado.

§ 2º - O acusado lotado ou residente em localidade diversa de onde funcione a Comissão Processante será notificado por meio de ofício a ser encaminhado ao titular da sua unidade de lotação ou da mais próxima da que resida o acusado.

§ 3º - Se o acusado ou o seu procurador não forem encontrados para notificação dos atos procedimentais será esta feita por meio de edital publicado, por uma única vez, com antecedência mínima de três dias úteis, no órgão oficial.

Art. 192 - Nos atos instrutórios, deixando de comparecer o acusado e seu procurador, embora devidamente notificados, será nomeado defensor "ad hoc", sem prejuízo das comunicações pessoais relativas aos futuros atos procedimentais.

SUBSEÇÃO V

DA INSTRUÇÃO

Art. 193 - A Comissão Processante realizará as diligências que forem necessárias para instruir o processo administrativo disciplinar, utilizando-se de todos os meios de prova admitidos em direito.

§ 1º - Na hipótese de depoimentos, declarações e interrogatórios divergentes, poderá ser procedida a acareação.



§ 2º - As informações protegidas por sigilo deverão ser autuadas em apartado, separadamente para cada um dos investigados, e apensadas aos autos do processo quando da sua conclusão.

Art. 194 - Havendo questões relevantes, estas serão registradas em ata, que deverá detalhar as deliberações adotadas.

Art. 195 - O presidente da Comissão Processante poderá negar, motivadamente, o atendimento a requerimentos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou que não tenham nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Parágrafo único - Será indeferido o pedido de prova pericial quando a comprovação do fato não depender de conhecimento técnico especial.

Art. 196 - O presidente da Comissão Processante designará local, dia e hora para a oitiva das testemunhas, devendo o acusado e seu procurador ser notificados, pessoalmente, para a respectiva audiência, com antecedência mínima de três dias úteis da data designada, juntando-se aos autos o recibo na contrafé.

§ 1º - A Comissão Processante poderá arrolar até cinco testemunhas em relação a cada acusado.

§ 2º - O acusado poderá levar à audiência, independentemente de intimação, testemunhas não arroladas em sua defesa, respeitado o limite previsto no art. 190 e observado o disposto no art. 195.

Art. 197 - Será procedida a tomada de depoimentos das testemunhas arroladas pela Comissão Processante e, a seguir, daquelas indicadas pelo acusado.

Art. 198 - As testemunhas prestarão depoimento oralmente, devendo, antes de iniciar a oitiva, serem advertidas a respeito da pena cominada ao crime de falso testemunho.

§ 1º - Na redação do termo de oitiva, o presidente dos autos mandará transcrever, tanto quanto possível, as expressões utilizadas pelos depoentes.

§ 2º - Não é permitido à testemunha apresentar o depoimento por escrito.

§ 3º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

Art. 199 - Na inquirição de testemunhas observar-se-á, no que for compatível, o disposto no Código de Processo Penal.

§ 1º - Se o presidente da Comissão Processante entender que a presença do acusado poderá, por si só ou por suas atitudes, constranger a testemunha ou perturbar a oitiva, fará retirá-lo da sala de audiência, registrando a ocorrência no respectivo termo, prosseguindo na inquirição com a presença do defensor.

§ 2º - O presidente da Comissão Processante não admitirá as perguntas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou que importarem na repetição de outra já respondida, registrando no termo o incidente.

Art. 200 - A testemunha que se encontrar em localidade diversa daquela onde está instalada a Comissão Processante poderá ser ouvida por meio de carta precatória, devendo o acusado e seu defensor ser intimados previamente da sua expedição.

§ 1º - Na notificação do acusado deverá ser consignado que, se não puder comparecer pessoalmente à oitiva da testemunha deprecada, poderá apresentar, no prazo de três dias úteis, a partir do seu ciente, os quesitos que entender necessários à defesa para a instrução da carta precatória.

§ 2º - A não apresentação dos quesitos no prazo fixado no § 1º não impedirá o acusado de encaminhá-los diretamente à autoridade deprecada, até a data de realização da audiência.

Art. 201 - Concluída a inquirição de testemunhas e não havendo outras provas a serem produzidas, a Comissão Processante promoverá o interrogatório do acusado.

Art. 202 - Produzidas as provas reputadas necessárias à instrução do feito, o acusado será notificado, com antecedência mínima de três dias úteis, para o seu interrogatório, com observância, no que forem aplicáveis, das disposições do Código de Processo Penal.

Parágrafo único - Não se procederá ao interrogatório sem a presença da Comissão Processante.

Art. 203 - Havendo mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente e, se divergirem em suas declarações sobre os fatos ou circunstâncias relevantes, poderá ser promovida a acareação entre eles.

Parágrafo único - O procurador de um acusado poderá assistir ao interrogatório de outro, e formular perguntas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e nas respostas do outro procurador.

Art. 204 - Após proceder ao interrogatório, o presidente dos autos deverá indagar ao acusado se restou algum fato para ser esclarecido, formulando as perguntas correspondentes se o entender pertinente e relevante.

Art. 205 - O Conselho Superior da PCMG, por instrução a ser editada pelo seu presidente, estabelecerá as regras aplicáveis ao interrogatório do acusado preso, por sistema de videoconferência ou por outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, observada a legislação pertinente.

SUBSEÇÃO VI

DO INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

Art. 206 - Quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, o presidente da Comissão Processante ordenará, de ofício ou a requerimento do defensor, do curador, do ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do acusado, seja este submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Art. 207 - O presidente da Comissão Processante nomeará curador ao acusado, se o exame assim o determinar, ficando suspenso o processo e o prazo prescricional, salvo quanto às diligências que possam ser prejudicadas pelo adiamento.

Art. 208 - O incidente de insanidade mental será processado em autos apartados e apensado ao processo administrativo disciplinar, após a expedição do laudo pericial.



Art. 209 - O presidente da Comissão Processante solicitará à unidade médica competente a designação de junta médica para que, no prazo de até trinta dias, seja realizado o exame do acusado, salvo se os peritos demonstrarem a necessidade de maior prazo.

§ 1º - A Comissão Processante solicitará respostas aos quesitos oficiais e a outros considerados necessários.

§ 2º - Será concedido o prazo de dez dias para que a defesa apresente os quesitos de seu interesse e indique, caso queira, assistente técnico para acompanhar o exame.

§ 3º - Os quesitos formulados, acompanhados de eventuais documentos, serão juntados aos autos do incidente de insanidade mental.

Art. 210 - A junta médica comunicará à Comissão Processante, no prazo não superior a dez dias contados da data do recebimento da solicitação do exame, o local, a data e a hora de sua realização, devendo o acusado ser notificado pelo presidente dos autos cinco dias antes da data designada para a mencionada diligência.

Art. 211 - Se os peritos concluírem que o acusado era, ao tempo da infração, irresponsável em razão da insanidade mental, o processo administrativo disciplinar prosseguirá, com a presença do curador.

Art. 212 - Se se verificar que a doença mental sobreveio à transgressão, o processo administrativo disciplinar continuará suspenso até que o acusado se restabeleça, salvo quanto às diligências que possam ser prejudicadas pelo adiamento.

Art. 213 - O processo administrativo disciplinar retomará o seu curso, desde que se restabeleça o acusado, ficando-lhe assegurada a faculdade de reinquirir as testemunhas que houverem prestado depoimento sem a sua presença.

Art. 214 - Na hipótese de a junta médica atestar a insanidade mental do acusado ao tempo da prática da transgressão disciplinar, o processo administrativo disciplinar deverá ser encerrado pela Comissão Processante, com proposta de arquivamento.

Parágrafo único - Havendo prejuízo a ser ressarcido ao Estado, o processo administrativo disciplinar será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para as medidas pertinentes à reparação.

Art. 215 - Reconhecida a insanidade mental do acusado somente na ocasião em que for processado, permanecerá o processo administrativo disciplinar suspenso até que o infrator se restabeleça, quando retornará ao seu curso normal.

Art. 216 - Caso a junta médica conclua pela insanidade mental do acusado para o exercício dos atos da vida civil, a autoridade encarregada do julgamento encaminhará as peças do processo administrativo disciplinar e o laudo respectivos ao Ministério Público Estadual, para fins de interdição civil do policial civil, quando cabível.

SUBSEÇÃO VII

DAS ALEGAÇÕES FINAIS

Art. 217 - O acusado será notificado por mandado expedido pelo presidente da Comissão Processante para apresentar alegações finais, no prazo de dez dias, sendo-lhe assegurada vista do processo administrativo disciplinar na unidade policial civil, podendo obter cópia, às suas expensas.

§ 1º - O acusado poderá ser notificado por intermédio de defensor regularmente constituído, desde que haja procuração nos autos com outorga de poderes específicos para o recebimento de notificação e intimação.

§ 2º - Havendo mais de um acusado, o prazo será comum, em cartório, de vinte dias, para a apresentação de defesa.

§ 3º - O defensor terá vista do processo administrativo disciplinar em cartório, pelo prazo legal, podendo obter cópia dos autos.

Art. 218 - O acusado poderá requerer a realização de novas diligências durante o prazo das alegações finais, desde que imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos.

§ 1º - Poderá a Comissão Processante, dentro de quarenta e oito horas, motivadamente, indeferir a realização das diligências requeridas, se consideradas impertinentes, meramente protelatórias ou que não tenham nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Depois de realizadas novas diligências, a Comissão Processante promoverá, caso entenda necessário, outro interrogatório do acusado para esclarecer, especificamente, as questões surgidas com as provas acrescidas.

§ 3º - Caso as provas acrescidas e a reinquirição do acusado alterarem a situação fática e probatória que fundamentou a formalização da acusação do policial civil, a Comissão Processante providenciará o saneamento dos autos.

§ 4º - O prazo de alegações finais será integralmente devolvido ao acusado depois da conclusão das diligências requeridas ou do indeferimento da realização destas.

Art. 219 - O acusado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à Comissão Processante o lugar onde poderá ser encontrado, sob pena de revelia.

Art. 220 - Apresentadas as alegações finais, se a Comissão Processante considerá-las ineptas, será nomeado outro defensor para apresentação de novas alegações.

SUBSEÇÃO VIII

DA CONCLUSÃO

Art. 221 - O processo administrativo disciplinar deverá ser concluído em cento e oitenta dias, contados da data da citação do acusado.

Parágrafo único - O Corregedor-Geral de Polícia Civil poderá conceder a prorrogação do prazo, por igual período, quando as circunstâncias a exigirem.



Art. 222 - O presidente da Comissão Processante, após as alegações finais, elaborará relatório contendo a descrição sumária dos fatos apurados, os principais incidentes da instrução sob o aspecto formal, o detalhamento das provas produzidas, a análise, ponto por ponto, das alegações da defesa e a proposta de responsabilização ou de absolvição do acusado.

Parágrafo único - O relatório será elaborado pelo presidente e submetido à apreciação dos membros que, discordando do posicionamento, elaborarão novo relatório, em conjunto ou individualmente.

Art. 223 - O presidente da Comissão Processante enviará, após aprovação do relatório, no prazo máximo de quinze dias, o processo disciplinar à autoridade competente para o julgamento.

Art. 224 - No prazo de vinte dias contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º - Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado a quem seja competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º - Reconhecida pela Comissão Processante a inocência do policial civil, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. 225 - O julgamento acatará o relatório da Comissão Processante, salvo quando contrário às provas dos autos ou omissivo em relação aos fatos.

Parágrafo único - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o policial civil de responsabilidade.

Art. 226 - Será declarada a nulidade do ato que tenha comprovadamente causado prejuízo à defesa ou influenciado na apuração da verdade substancial ou, diretamente, na decisão.

§ 1º - A nulidade do ato, uma vez declarada, implicará a dos atos que diretamente dele dependam ou sejam consequência.

§ 2º - A autoridade competente especificará a quais atos a nulidade se estende.

§ 3º - Se da declaração de nulidade do ato resultar a anulação do processo, a autoridade deverá constituir outra comissão para instauração de um novo processo, não podendo dela participar os membros da comissão anterior.

Art. 227 - A defesa não poderá arguir nulidade a que haja dado causa, ou para que tenha concorrido, ou referente à formalidade que não lhe interesse.

Art. 228 - Após decisão irrecorrível, o processo administrativo disciplinar será encaminhado, no prazo máximo de quinze dias úteis, ao Corregedor-Geral de Polícia Civil para o arquivamento e, se for o caso, publicação de portaria punitiva.

Art. 229 - O processo administrativo disciplinar que resultar em proposta de demissão ou de cassação de aposentadoria do policial civil, de competência do Governador do Estado, será a este remetido pelo Corregedor-Geral de Polícia Civil, por intermédio do Chefe da PCMG, que o fará em até quinze dias úteis a partir do recebimento.

Art. 230 - O policial civil que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar com proposta de aplicação da pena de demissão não poderá requerer aposentadoria nem concorrer à promoção por merecimento, enquanto não houver decisão com trânsito em julgado.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 231 - O recurso poderá ser interposto no prazo de dez dias a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior à publicação da decisão punitiva no órgão oficial de imprensa do Estado.

Art. 232 - O recurso será dirigido à instância competente, para conhecê-lo e decidir sobre seu mérito.

Art. 233 - O recurso administrativo tramitará, no máximo, por três instâncias administrativas recursais, observada a seguinte ordem:

I - Delegado Regional de Polícia Civil;

II - Diretor de Departamento de Polícia Civil, do Instituto de Identificação, do Instituto de Criminalística e do Instituto Médico-Legal;

III - Corregedor-Geral de Polícia Civil ou outro titular de órgão que integre o Conselho Superior da PCMG;

IV - Câmara Disciplinar ou Órgão Especial do Conselho Superior da PCMG; e

V - Chefe da PCMG.

Parágrafo único - Da decisão de titular de órgão que integre o Conselho Superior da PCMG e de Delegados de Polícia que atuem na Corregedoria-Geral de Polícia Civil caberá recurso para o Corregedor-Geral de Polícia Civil.

Art. 234 - Interposto o recurso, a autoridade competente, em trinta dias, decidirá sobre o seu mérito.

Art. 235 - O recurso em sindicância e em processo administrativo disciplinar tem efeito suspensivo e devolutivo.

Parágrafo único - Havendo o indeferimento, por qualquer motivo, de recurso interposto, novo recurso será recebido apenas no efeito devolutivo.

Art. 236 - Caberá recurso ao Governador do Estado, no prazo de dez dias, nos termos do art. 231, das aplicações de penalidade pelo Chefe da Polícia Civil, originariamente.



CAPÍTULO VIII

DA REABILITAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 237 - A reabilitação disciplinar decorre do cancelamento de nota disciplinar por meio da retirada de registro de penalidade da folha de antecedentes funcionais do policial civil, ainda que tenha se aposentado.

Parágrafo único - As notas disciplinares canceladas em razão de reabilitação não mais poderão constar na folha de antecedentes funcionais do policial civil em certidão expedida pela Corregedoria-Geral de Polícia Civil.

Art. 238 - A reabilitação exige o decurso dos seguintes prazos:

I - um ano, para a pena de repreensão;

II - dois anos, para a pena de suspensão até trinta dias; e

III - quatro anos, para a pena de suspensão superior a trinta dias.

Parágrafo único - No caso em que a pena de suspensão tenha sido convertida em multa, considerar-se-á o decurso de tempo estabelecido para a pena de suspensão aplicada.

Art. 239 - Será contado o prazo para a reabilitação a partir do cumprimento integral da penalidade que tenha sido aplicada ao policial civil.

Art. 240 - No caso de reincidência fica o prazo para a reabilitação aumentado em 50% (cinquenta por cento), a ser exigido para as novas transgressões cometidas.

Art. 241 - A reabilitação não gera direito a ressarcimento, restituição ou a indenização de vencimentos ou vantagens não percebidos pelo policial civil no período de cumprimento da pena ou manutenção de seus efeitos.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO DE REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 242 - O processo administrativo disciplinar que resultar na aplicação de pena de suspensão, demissão ou cassação de aposentadoria do policial civil poderá ser revisto, no prazo de até cinco anos contados da publicação da decisão final, mediante pedido do transgressor, quando:

I - surgir fato novo ou circunstância relevante suscetível de caracterizar a inocência do punido ou de comprovar a inadequação da sanção aplicada;

II - for a decisão contrária a texto expresso de lei ou à prova dos autos; ou

III - fundar a decisão em depoimento, exames ou documentos falsos, errôneos ou inaplicáveis ao caso concreto.

§ 1º - O pedido de revisão que não se fundar em uma das hipóteses enumeradas neste artigo ou que não vier instruído com prova documentada será liminarmente indeferido.

§ 2º - Não será conhecida a reiteração do pedido de revisão, salvo quando fundado em novas provas.

Art. 243 - A revisão do processo administrativo disciplinar poderá ser pleiteada, no prazo de cinco anos, contados da data da publicação da decisão final no órgão oficial de imprensa do Estado diretamente pelo punido, por procurador legalmente habilitado ou, no caso de morte do transgressor, pelo cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 244 - A alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para o pedido de revisão do processo administrativo disciplinar.

Art. 245 - O pedido de revisão, na hipótese de aplicação da penalidade de suspensão, será dirigido ao Corregedor-Geral de Polícia Civil, que, entendendo pertinente o cabimento, determinará o desarquivamento do processo administrativo disciplinar e designará a Comissão Processante.

§ 1º - Tratando-se de pedido de revisão de penalidade de demissão ou de cassação de aposentadoria, o pedido de revisão será submetido ao Governador do Estado, que, admitindo-o, determinará ao Corregedor-Geral de Polícia Civil o desarquivamento do processo administrativo disciplinar e a designação de Comissão Processante.

§ 2º - A Comissão Processante encarregada do processo de revisão não poderá ser integrada por policial civil que tenha atuado no processo administrativo disciplinar.

Art. 246 - O processo administrativo disciplinar, ou sua cópia, será apensado ao processo de revisão.

Art. 247 - Finda a instrução do processo de revisão, inclusive com a realização de diligências definidas pela Comissão Processante, será aberta vista ao autor do pedido, pelo prazo de dez dias, para que, desejando, apresente alegações finais.

Art. 248 - Depois de decorrida a oportunidade para apresentação de alegações finais, o processo de revisão será relatado e remetido ao Corregedor-Geral de Polícia Civil, que o julgará ou o encaminhará a quem possa fazê-lo, conforme a competência, podendo absolver o acusado, manter a pena aplicada ou diminuí-la.

Art. 249 - A revisão poderá alterar a capitulação legal da transgressão disciplinar, absolver o acusado, modificar a penalidade ou anular o processo administrativo disciplinar, vedado o agravamento da decisão.

Parágrafo único - A absolvição implicará o restabelecimento de todos os direitos do policial civil.

Art. 250 - Ao processo de revisão aplicam-se, no que couber, as regras cominadas no art. 177 e seguintes.



TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 251 - Aqueles que, na data de publicação desta lei, forem ocupantes dos cargos de provimento efetivo da carreira de Delegado de Polícia terão a denominação do nível do cargo alterada conforme o item I.1 do Anexo I, mantidos a classe correspondente e o grau de posicionamento da data de publicação desta lei

Art. 252 - Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança da estrutura da Polícia Civil, ressalvado o cargo previsto no art. 19, inciso I, não podem ser ocupados por policiais civis que tenham excedido em cinco anos o tempo exigido para a aposentadoria voluntária.

Art. 253 - A verificação do nexos causal entre o exercício das funções e a consequente invalidez ou morte do policial civil, bem como das circunstâncias fáticas para aferição do direito à promoção por invalidez, "post mortem" ou por ato de bravura, ocorrerá por meio de sindicância de competência da Corregedoria-Geral de Polícia Civil.

Art. 254 - O policial civil, bacharel em Direito, que tiver sido designado para a função de Delegado Especial de Polícia, a ser identificado em decreto, tem direito à percepção de vantagem pessoal equivalente à diferença entre o vencimento básico do cargo de Delegado de Polícia da classe Substituto e o vencimento básico do cargo efetivo ocupado pelo designado, acrescido dos adicionais por tempo de serviço, mesmo que se encontre aposentado na data de publicação desta lei complementar, desde que tenha percebido a referida diferença antes de sua passagem para a inatividade.

Art. 255 - Os processos e os procedimentos administrativos disciplinares instaurados até a data da entrada em vigor desta lei complementar obedecerão ao rito sob o qual tramitam, até a sua conclusão.

Art. 256 - A Polícia Civil prestará apoio no processo de transferência definitiva da custódia de presos e de unidades prisionais, sob sua administração, para o sistema prisional do Estado de responsabilidade da Secretaria de Estado de Defesa Social.

Art. 257 - Aplica-se aos policiais civis, subsidiariamente e no que não contrariar esta lei complementar, o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.

Art. 258 - A parcela remuneratória percebida pelo exercício dos cargos de inspetores e subinspetores, a que se refere o Decreto nº 17.826, de 12 de abril de 1976, comporá a remuneração de contribuição prevista no art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, e incorporará aos proventos, desde que percebida pelo período mínimo de três mil seiscientos e cinquenta dias.

Art. 259 - Aplicam-se aos servidores das carreiras administrativas da PCMG o disposto nos incisos II e III do art. 47.

Art. 260 - O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa até março de 2015 projeto de lei complementar para a implementação do sistema de subsídio para a remuneração das carreiras policiais civis.

Art. 261 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 262 - Ficam revogadas:

I - a Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969;

II - a Lei Complementar nº 23, de 26 de dezembro de 1991;

III - a Lei Complementar nº 98, de 6 de agosto de 2007; e

IV - a Lei Complementar nº 113, de 29 de junho de 2010.

ANEXO I

(a que se refere o art. da Lei Complementar nº , de de de 2013)

ESTRUTURA DAS CARREIRAS POLICIAIS CIVIS

I.1 - Estrutura da Carreira de Delegado de Polícia

Carga horária: 40 horas semanais

Classe	Nível de Escolaridade	Quantidade	Graus				
			Substituto A	Substituto B	Substituto C	Substituto D	Substituto E
Substituto	Superior	1987	Substituto A	Substituto B	Substituto C	Substituto D	Substituto E
Titular	Superior		Titular A	Titular B	Titular C	Titular D	Titular E
Especial	Superior		Especial A	Especial B	Especial C	Especial D	Especial E
Geral	Superior		Geral A		Geral B		

I.2 - Estrutura da Carreira de Médico-Legista

Carga horária: 40 horas semanais

Classe	Nível de Escolaridade	Quantidade	Graus				
			I-A	I-B	I-C	I-D	I-E
I	Superior	197	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E
II	Superior	101	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E
III	Superior	52	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E
Especial	Superior	14	Especial A		Especial B		

I.3 - Estrutura da Carreira de Perito Criminal

Carga horária: 40 horas semanais



Classe	Nível de Escolaridade	Quantidade	Graus				
			I-A	I-B	I-C	I-D	I-E
I	Superior	280	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E
II	Superior	261	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E
III	Superior	80	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E
Especial	Superior	66	Especial A			Especial B	

I.4 - Estrutura da Carreira de Escrivão de Polícia

I.4.1 - Escrivão de Polícia I

Carga horária: 40 horas semanais

Classe	Nível de Escolaridade	Quantidade	Graus				
			I-A	I-B	I-C	I-D	I-E
I	Superior	-	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E
II	Superior		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E
III	Superior		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E
Especial	Superior		Especial A			Especial B	

I.4.2 - Escrivão de Polícia II

Carga horária: 40 horas semanais

Classe	Nível de Escolaridade	Quantidade	Graus				
			I-A	I-B	I-C	I-D	I-E
I	Médio	1.878	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E
II	Médio		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E
III	Médio		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E
Especial	Médio		Especial A			Especial B	

I.5 - Estrutura da Carreira de Investigador de Polícia

I.5.1 - Investigador de Polícia I

Carga horária: 40 horas semanais

Classe	Nível de Escolaridade	Quantidade	Graus				
			I-A	I-B	I-C	I-D	I-E
I	Superior	-	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E
II	Superior		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E
III	Superior		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E
Especial	Superior		Especial A			Especial B	

I.5.2 - Investigador de Polícia II

Carga horária: 40 horas semanais

Classe	Nível de Escolaridade	Quantidade	Graus				
			T-A	T-B	T-C	T-D	T-E
T	Fundamental	7.867	T-A	T-B	T-C	T-D	T-E
I	Médio		I-A	I-B	I-C	I-D	I-E
II	Médio		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E
III	Médio		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E
Especial	Médio		Especial A			Especial B	

ANEXO II**(a que se refere o § 2º do art. da Lei Complementar nº , de de de 2012)****ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS DAS CARREIRAS POLICIAIS CIVIS**

II.1 - Delegado de Polícia:

- dirigir e administrar a unidade da Polícia Civil em que esteja em exercício;
- orientar, coordenar, controlar e fiscalizar os serviços policiais civis no âmbito de sua circunscrição e as ações de investigação criminal penal, com autonomia e independência, para a busca da verdade real;
- decidir sobre a lavratura do auto de prisão em flagrante;
- requisitar a realização de exames periciais, colher provas e praticar os demais atos necessários à adequada apuração de infração penal e ato infracional;



e) representar à autoridade judiciária para a decretação de medidas cautelares reais e pessoais, como prisão preventiva e temporária, busca e apreensão, quebra de sigilo, interceptação de telecomunicações, em sistemas de informática e telemática, e outras medidas inerentes à investigação criminal e ao exercício da polícia judiciária, destinadas a colher e a resguardar provas de infrações penais e de atos infracionais;

f) presidir inquéritos policiais, a lavratura de autos de prisão em flagrante delito, de termos circunstanciados de ocorrência, de interrogatórios, de oitivas e demais atos e procedimentos de natureza investigativa, penal ou administrativa;

g) expedir ordens de serviço, intimações e mandados de condução coercitiva de pessoas, na hipótese de não comparecimento sem justificativa, nos termos da legislação;

h) formalizar o ato de indiciamento, fundamentando a partir dos elementos de fato e de direito existentes nos autos;

i) realizar ou determinar a busca pessoal e veicular no caso de fundada suspeita de prática criminosa ou de cumprimento de mandado judicial;

j) promover ações para a garantia da autonomia ética, técnica, científica e funcional de seus subordinados, no que se refere ao conteúdo dos serviços investigatórios, bem como a garantia da coesão da equipe policial e, quando necessário, a requisição formal de esclarecimentos sobre contradição, omissão ou obscuridade em laudos, relatórios de serviço e outros;

k) promover o bem-estar geral, a garantia das liberdades públicas, o aprimoramento dos métodos e procedimentos policiais, a polícia comunitária e a mediação de conflitos;

l) manter atualizadas, nos sistemas utilizados pela Polícia Civil, as informações pertinentes à unidade policial sob sua responsabilidade;

m) avocar, quando necessário e por ato motivado, inquéritos policiais e demais procedimentos presididos por Delegado de Polícia de hierarquia inferior, admitido recurso no prazo de dez dias para a autoridade superior;

n) realizar a articulação técnico-científica entre as provas testemunhais, documentais e periciais, para a maior eficiência, eficácia e efetividade do ato investigativo, visando subsidiar eventual processo criminal;

o) fiscalizar a comercialização de produtos controlados e o funcionamento de locais destinados às diversões públicas, bem como recepcionar aviso relativo à realização de reuniões e eventos sociais e políticos em ambientes públicos, nos termos do inciso XVI do art. 5º da Constituição da República;

p) dirigir os serviços de trânsito e a identificação civil e criminal no âmbito do Estado;

q) determinar o cumprimento de mandados de prisão e o cumprimento de alvarás de soltura expedidos pelo Poder Judiciário;

r) requisitar a condução de preso de unidades do sistema prisional para delegacia de Polícia Civil para a prática de atos relativos à investigação criminal e ao exercício da polícia judiciária.

II.2 - Médico-Legista:

a) realizar exames macroscópicos, microscópicos e de laboratório, em cadáveres e em vivos, para subsidiar a determinação da "causa mortis" ou da natureza de lesões, no âmbito da investigação criminal;

b) realizar exames e análises pertinentes à identificação antropológica de natureza biológica, no âmbito da medicina legal;

c) diagnosticar, avaliar e constatar a situação de pessoa submetida a efeito de substância de qualquer espécie, além de avaliar o seu estado psíquico e psiquiátrico, com o objetivo de subsidiar a instrução de inquérito policial, procedimento administrativo ou processo judicial criminal;

d) cumprir requisições médico-legais no âmbito das investigações criminais e do exercício da polícia judiciária, com a emissão dos respectivos laudos para viabilização de provas periciais;

e) sistematizar no laudo pericial, os elementos objetivos de prova no âmbito da medicina legal que subsidiem a apuração de atos infracionais e de infrações penais, administrativas e disciplinares, sob a garantia da autonomia funcional, técnica e científica a ser assegurada pelo Delegado de Polícia.

II.3 - Perito Criminal:

a) realizar exames e análises, no âmbito da criminalística, relacionados à física, química, biologia, odontologia legal e demais áreas do conhecimento científico e tecnológico, observada a formação acadêmica específica para o exercício da função, nos termos da Lei federal nº 12.030, de 17 de setembro de 2009;

b) analisar documentos, objetos e locais de crime de qualquer natureza para colher vestígios, ou em laboratórios, para subsidiar a instrução de inquérito policial, procedimento administrativo ou processo judicial criminal;

c) emitir laudos periciais para determinação da identificação criminal por meio da datiloscopia, quiroscopia, podoscopia ou outras técnicas, aplicadas em objetos com marcas encontrados em local de crime, com a finalidade de instruir procedimentos e formar elementos indicativos de autoria de infrações penais e de autos infracionais;

d) cumprir requisições periciais pertinentes às investigações criminais e ao exercício da polícia judiciária, no que se refere à aplicação de conhecimentos oriundos da criminalística, com a elaboração e a sistematização dos correspondentes laudos periciais para a viabilização de provas periciais que subsidiem a apuração de atos infracionais e de infrações penais e administrativas;

e) examinar elementos materiais existentes em locais de crime, com prioridade de análise, orientar a abordagem física correspondente e a interação com os demais integrantes da equipe investigativa;

f) constatar a idoneidade de local, bens e objetos submetidos a exame pericial, sob a garantia da autonomia funcional, técnica e científica a ser assegurada pelo Delegado de Polícia.

II.4 - Escrivão de Polícia:

a) formalizar atos, autos, termos, notificações, intimações e requisições no âmbito dos inquéritos policiais, termos circunstanciados de ocorrência, processos e procedimentos disciplinares;



b) realizar a guarda e a conservação de livros, registros, procedimentos, documentos e objetos, bens e valores apreendidos, relacionados a inquéritos policiais, termos circunstanciados de ocorrência, processos e procedimentos disciplinares, dando-lhes a destinação ou encaminhamentos legais;

c) proceder à expedição de comunicações pertinentes ao cumprimento de prisões e ao cumprimento de alvarás de soltura no âmbito da Polícia Civil;

d) expedir certidões e viabilizar a extração de cópias de procedimentos policiais para o atendimento a solicitações de interessados, conforme definições do Delegado de Polícia;

e) certificar a autenticidade de documentos no âmbito da Polícia Civil;

f) receber e recolher fiança, prestando contas à autoridade superior;

g) coordenar, supervisionar e avaliar os trabalhos do cartório, bem como dos seus servidores, quando designado pelo Delegado de Polícia para o exercício de tais atividades;

g) coordenar, supervisionar e avaliar os trabalhos executados por Escrivães de Polícia, quando designado, sob a direção do Delegado de Polícia;

h) observar os prazos e formas estabelecidos no âmbito dos procedimentos em curso no cartório da unidade policial;

i) cooperar na execução de funções atribuídas ao Investigador de Polícia e aos servidores administrativos da PCMG.

II.5 - Investigador de Polícia

a) cumprir diligências policiais, mandados e outras determinações do Delegado de Polícia competente, analisar, pesquisar, classificar e processar dados e informações para a obtenção de vestígios e indícios probatórios relacionados a atos infracionais e a infrações penais e administrativas;

b) obter elementos para a identificação antropológica de pessoas, no que se refere às características sociais e culturais que compõem a vida pregressa e o perfil do submetido à investigação criminal;

c) colher as impressões digitais para fins de identificação civil e criminal, inclusive de cadáveres, de pessoas presas e, concorrentemente, de pessoas que demandarem a identificação civil, procedendo a classificação dactiloscópica;

d) desenvolver ações necessárias para a segurança das investigações, inclusive a custódia provisória de pessoas no curso dos procedimentos policiais, até o seu recolhimento na unidade responsável pela guarda penitenciária;

e) captar e interceptar dados, comunicações e informações pertinentes aos indícios e vestígios encontrados em bens, objetos e locais de infrações penais e de atos infracionais, inclusive em veículos, com a finalidade de estabelecer a sua identificação, elaborando autos de vistoria e de constatação, descrevendo as suas características, circunstâncias e condições;

f) realizar inspeções e operações policiais, além da adotar, sob a coordenação e presidência do Delegado de Polícia, medidas necessárias para a realização de exames periciais e médico-legais;

g) coordenar, supervisionar e avaliar os trabalhos executados por Investigadores de Polícia, quando designado, sob a direção de Delegado de Polícia.

h) controlar, em prontuários apropriados, o registro geral, os antecedentes criminais e a qualificação de pessoas identificadas oficialmente no Estado;

j) proceder ao confronto individual dactiloscópico para a identificação de pessoas e de cadáveres;

l) preparar, examinar e arquivar as fichas dactiloscópicas civis e criminais, bem como manter o arquivo de fragmentos e impressões papilares;

m) operacionalizar a captura e a pesquisa em sistema automatizado de leitura, comparação e identificação de fragmentos e impressões papilares;

n) identificar indiciados em infrações penais e autores de atos infracionais, conforme estabelecido em lei;

p) cooperar na execução de funções atribuídas ao Escrivão de Polícia e aos servidores administrativos da PCMG.”

- Anexe-se cópia ao Projeto de Lei Complementar nº 23/2012. Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

* - Publicado de acordo com o texto original.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.194/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Celinho do Sinttrocel, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Evangélica Obra de Amor – Aceoa –, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 31/5/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.194/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Evangélica Obra de Amor – Aceoa –, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido



dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição (alterado em 17/7/2012) determina, no art. 5º, parágrafo único, e no art. 29, § 1º, que as atividades de seus dirigentes não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens, gratificações ou benefícios, a qualquer título ou forma; e, no art. 40, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Por fim, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º da proposição, para adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto atual.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.194/2012 com a Emenda nº 1, a seguir, apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Obras e Amor – Acoa –, com sede no Município de Coronel Fabriciano.”.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Gustavo Perrella - Luiz Henrique - Duílio de Castro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.602/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado “teste da linguinha” no Estado de Minas Gerais.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 1º/12/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Preliminarmente, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição visa a obrigar os hospitais da rede pública e privada do Estado a realizarem, gratuitamente, o exame denominado “teste da linguinha” realizado antes de ser concedida alta médica para liberação do recém-nascido. O projeto em análise exige, ainda, que o referido exame seja realizado por fonoaudiólogo ou profissional de saúde capacitado.

O “teste da linguinha” é muito importante para detectar alterações no frênulo lingual do bebê que podem comprometer o desenvolvimento da infância à vida adulta, interferindo nos atos de sugar, mastigar e falar. Ele consiste na verificação manual da posição e do comprimento desse frênulo. Sua execução, portanto, é simples, rápida e indolor, o que justifica sua implementação como um simples exame de rotina.

A matéria se insere no domínio de competência legislativa estadual, de acordo com o disposto no art. 24, XII, da norma constitucional, segundo o qual compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde, sendo comum entre as três esferas de governo a competência material sobre assuntos de saúde.

No que concerne à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nada há que impeça esta Casa Legislativa de fazê-lo, porquanto inexistente norma constitucional instituidora de reserva de iniciativa em relação à matéria objeto da proposição.

A assistência à saúde, com o advento da Constituição da República de 1988, passou por grandes mudanças do ponto de vista jurídico. A saúde passou a ser reconhecida como uma questão de relevância pública e como um direito dotado de uma abrangência que ultrapassa o aspecto médico-assistencial.

Conforme disposto no “caput” do art. 198 da Carta da República, “as ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único”, organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, de atendimento integral à população, priorizadas as ações de prevenção e de participação da comunidade.

Todavia, é importante destacar que a proposição precisa ser aprimorada para afastar os óbices de natureza jurídico-constitucional à tramitação da matéria.

Primeiramente, não nos parece razoável que, ao instituir a obrigatoriedade de que as redes pública e privada disponibilizem o exame para as famílias dos recém-nascidos, se condicione a alta da maternidade à realização do teste no bebê. São diversos os motivos que podem ensejar a realização do teste em outras unidades de saúde, seja da rede pública, seja da rede privada, e não somente na maternidade onde a criança nasceu. A necessidade de que o teste seja realizado em momento posterior pode estar amparada em uma orientação médica, em face das condições de saúde do recém-nascido, ou pode resultar da preferência dos pais em realizá-lo em outra instituição de saúde. Na falta de recursos financeiros para que o teste seja realizado em todas as maternidades públicas, o Estado pode criar uma unidade especializada para a realização do exame, o que se mostra razoável e, até mesmo, econômico.

Quanto à obrigatoriedade da realização gratuita do exame, na rede pública, o usuário não é cobrado diretamente pela realização do teste, ou seja, a medida proposta não altera essa situação. Mas quando a rede privada não conveniada com o Sistema Único de Saúde - SUS - presta o serviço, esta não pode ser obrigada a fazê-lo de forma gratuita, pois seria uma medida autoritária e abusiva do Estado.



Ou seja, a medida proposta é inócua, nos casos em que o serviço é realizado pelo Estado, e uma grave afronta ao princípio da liberdade individual nos casos em que é prestado por entidades privadas.

Entendemos, portanto, que o projeto de lei em epígrafe contribui para o aperfeiçoamento da legislação em vigor na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.602/2012 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado “teste da linguinha” no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a realização do exame denominado “teste da linguinha” em recém-nascidos no Estado.

Parágrafo único - O exame será realizado nas unidades hospitalares por fonoaudiólogo ou profissional da saúde devidamente capacitado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Gustavo Perrella, relator - Duilio de Castro - Dalmo Ribeiro Silva - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.685/2013

(Nova redação, nos termos do § 1º do art. 138 do Regimento Interno)

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

O Projeto de Lei nº 3.685/2013, de autoria do Governador do Estado e encaminhado por meio da Mensagem nº 358/2013, dispõe sobre medidas relativas à Copa das Confederações Fifa de 2013 e à Copa do Mundo Fifa de 2014 e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Esporte, Lazer e Juventude e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Por meio da Mensagem nº 413/2013, o autor encaminhou substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.685/2013.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela legalidade, juridicidade e constitucionalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, de autoria do Governador do Estado.

Durante a discussão do parecer, em reunião realizada em 20/5/2013, foi acatada sugestão de emenda do Deputado Tadeu Martins Leite, dando ensejo à apresentação de nova redação do parecer, nos termos do § 1º do art. 138 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento disciplina medidas e procedimentos a serem adotados no âmbito do Estado para a realização da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014. Nos termos da Mensagem nº 358/2013, o projeto visa a garantir o cumprimento dos compromissos firmados pelo Estado para sediar os jogos de ambas as competições.

Com fins de oficializar a disponibilização do estádio Governador Magalhães Pinto - Mineirão - para sediar os jogos, o Governador do Estado firmou com a Federação Internacional de Futebol - Fifa - o “Stadium Agreement”, acordo que estabelece as diretrizes e os compromissos relacionados à realização das competições. Esse acordo tratou, em linhas gerais, da adoção de medidas especiais de segurança e de proteção, da exploração dos direitos comerciais, direitos de mídia e “marketing”, bem como do direito exclusivo de comercialização e distribuição de produtos de consumo, inclusive alimentos e bebidas, no interior do estádio.

A matéria em análise ratificará o citado acordo e vem na esteira de outras medidas já adotadas pelo Estado para sediar as competições, como a criação da Secretaria Extraordinária da Copa e a edição da Lei nº 18.310, de 4/8/2009, que concede isenção tributária às entidades vinculadas à realização da Copa das Confederações Fifa de 2013 e da Copa do Mundo Fifa de 2014.

Em resumo, o texto original do projeto estabelece exceção temporária à eficácia das normas estaduais que dispõem sobre a comercialização de alimentos e bebidas nos locais oficiais de competição e sobre a concessão de gratuidade, redução de preço, meia-entrada ou qualquer forma de subvenção para aquisição de ingressos, de modo que esses temas sejam tratados livremente pela Fifa.

Por meio da Mensagem nº 413/2013, o Governador do Estado encaminhou substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.685/2013. O substitutivo encaminhado incorpora ao projeto as questões do controle de entrada e permanência nos locais oficiais de competição, da segurança e da publicidade nesses locais e garante o transporte gratuito para o deslocamento dos portadores de ingressos aos locais das partidas, além de regulamentar a compra dos ingressos para os jogos e a comercialização de alimentos e bebidas no estádio. Assim como o projeto original, o substitutivo excepciona a eficácia de todas as normas estaduais que tratam dos temas anteriormente citados, concedendo discricionariedade à Fifa para organizar os jogos e protegendo os interesses comerciais da Federação.

Nos termos do substitutivo, a segurança pública nos locais oficiais de competição, nas suas imediações e principais vias de acesso, nos aeroportos, hotéis e centros de treinamento localizados no Estado e as medidas de prevenção a acidentes ou incidentes de segurança de qualquer tipo será realizada e custeada pelo poder público. O substitutivo prevê também a possibilidade de contratação de segurança privada, mediante acordo entre a Fifa e os poderes públicos competentes.

No Capítulo V, que trata da comercialização de alimentos, bebidas e produtos nos locais de competição, há previsão das chamadas zonas exclusivas para a prática de atividades comerciais e de publicidade pela Fifa e por pessoas por ela indicadas, que consiste num



raio de até dois quilômetros no entorno de cada um dos locais oficiais de competição, bem como espaço aéreo correspondente. Tal medida foi incorporada com base na Lei Geral da Copa (Lei Federal nº 12.663, de 5/6/2012), que também traz essa definição.

O “caput” do art. 6º do Substitutivo nº 1 determina que não se aplicam às competições qualquer ato normativo ou ajuste que disponha sobre a comercialização de alimentos e bebidas. Desse dispositivo, depreende-se que o instrumento jurídico que veda o comércio e consumo de bebidas alcoólicas nos estádios mineiros não se aplicaria aos jogos da Copa do Mundo e da Copa das Confederações.

Segundo avaliação da Polícia Militar e de membros do Ministério Público, demonstrada nas audiências públicas realizadas por esta Comissão para tratar desse tema, a vedação ao consumo de bebidas alcoólicas nos estádios contribuiu para a redução dos fenômenos de violência por ocasião de jogos de futebol. Entendemos que essa medida representou um grande avanço para o futebol brasileiro, pois possibilitou um ambiente mais seguro, propício para famílias e para uma convivência mais pacífica.

No entanto, o tratamento do assunto no citado substitutivo segue o comando constante da já mencionada Lei Geral da Copa, que, em seu art. 68, § 1º, excetua a aplicação supletiva dos arts. 13-A a 17 da Lei Federal nº 10.671, de 15/5/2003, - Estatuto do Torcedor -, às competições da Fifa. Entre os dispositivos excepcionados está o inciso II do art. 13-A:

“Art. 13-A - São condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo, sem prejuízo de outras condições previstas em lei:

(...)

II - não portar objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência;”.

Outro dispositivo relevante é o § 3º do art. 6º, que assegura a continuidade das atividades comerciais dos estabelecimentos já existentes e regularmente instalados em áreas compreendidas pelas zonas de restrição comercial, desde que tais atividades sejam conduzidas de forma consistente com práticas passadas. Nesse passo, busca-se assegurar a prática do comércio por parte de estabelecimentos que já estavam regularmente instalados nessas zonas exclusivas, vedando-se, contudo, o chamado “marketing’ de emboscada”, que consiste na publicidade de empresas não patrocinadoras do evento.

O Capítulo VII assegura o transporte gratuito para as partidas realizadas no estádio Governador Magalhães Pinto para as pessoas que adquirirem ingressos para os jogos, bem como para os voluntários credenciados.

O substitutivo traz também disposições sobre a publicidade nos locais dos eventos, merecendo destaque o art. 8º, segundo o qual o poder público cooperará com a Fifa no combate a qualquer ato ilícito ou tentativa de violação das normas restritivas de comércio e de publicidade, bem como dos direitos de propriedade intelectual, tais como marcas, símbolos, expressões e mascotes que caracterizam a Fifa ou os eventos.

Nas disposições finais do projeto em análise, há a previsão da possibilidade de ser decretado feriado nos dias dos jogos e de se alterar temporariamente o nome do estádio, por solicitação da Fifa. As mesmas medidas também são previstas na Lei Geral da Copa.

É notório que a forma como a matéria é tratada no substitutivo segue os padrões instaurados pelo governo federal na Lei Geral da Copa, que foi editada sob o entendimento de que “as especificidades que distinguem as copas de outros eventos esportivos possibilitam o afastamento de normas constantes da legislação pátria, como o Estatuto do Torcedor”, conforme consta no parecer do relator do Projeto de Lei nº 2.330/2011, da Câmara dos Deputados, que deu origem à lei citada. A esse respeito, destaca-se o caráter provisório das normas previstas, como chamou a atenção a Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer, ao afirmar que a norma proposta estaria vinculada tão somente à realização das competições e que, após tais eventos, restauram-se as normas atualmente em vigor.

Considerando que tais medidas são necessárias para a efetivação dos compromissos assumidos pelo Governo do Estado perante a Fifa, quando da escolha de Belo Horizonte para sediar partidas das competições, somos favoráveis à aprovação da proposição.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela legalidade, juridicidade e constitucionalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, encaminhado pelo Governador.

Esta Comissão realizou audiência pública, em 7/5/2013, para debater o projeto em epígrafe, e colher sugestões para seu aprimoramento. Nessa oportunidade, ficou constatada a necessidade de maior reflexão sobre o dispositivo que trata da atuação da força policial nas zonas exclusivas para a prática de atividades comerciais e de publicidade.

Um dos participantes da audiência demonstrou, em sua exposição, que o parágrafo único do art. 8º do substitutivo poderia ensejar arbitrariedades por parte da força policial, uma vez que autoriza a ação de ofício na referida área para proteger o direito de publicidade exclusiva da Fifa. Contudo, é importante ressaltar que nessas áreas estão situados estabelecimentos comerciais e residências e que a atuação da autoridade policial para, por exemplo, confiscar materiais nesses locais, deveria ser autorizada judicialmente.

Cumpramos informar que foram apresentadas diversas sugestões de alterações do projeto de lei em análise, das quais destacamos três sugeridas pelo nobre Deputado Tadeu Martins Leite. A primeira e a segunda tratam da realização de campanhas educativas para conscientização acerca da incompatibilidade do consumo de bebida alcoólica com a prática de esportes e com a condução de veículos e para promover o tema “por um mundo sem armas, sem drogas, sem violência e sem racismo”, com especial atenção ao enfrentamento ao “crack” e outras drogas. A terceira propõe a supressão do parágrafo único do art. 8º do substitutivo, que autoriza o confisco de materiais que utilizem marcas, símbolos, expressões e mascotes que caracterizem a Fifa ou os eventos, para proteger os direitos de propriedade intelectual dessa Federação.

Julgamos que as primeiras alterações propostas devem ser acatadas com base no entendimento de que, uma vez autorizada a comercialização de bebidas alcoólicas nos locais onde ocorrerão os jogos da Copa do Mundo, os efeitos negativos de seu consumo devem ser mitigados e de que nas campanhas sociais previstas na alínea “a” do inciso I da Lei Geral da Copa seja focalizada a questão do “crack”. Quanto à supressão do parágrafo único do art. 8º, entendemos que se pode manter o dispositivo, estabelecendo exceção para assegurar a inviolabilidade de propriedades privadas, em razão dos direitos assegurados pela Constituição Federal e outras legislações pertinentes. No nosso entender, dessa forma se evitariam arbitrariedades contra a população residente na área de comercialização e publicidade exclusiva da Fifa.

Incorporadas essas alterações, somos favoráveis ao instrumento que se pretende instituir por meio do projeto sob comento, que nos parece garantir o cumprimento com os acordos firmados pelo Estado para a realização dos jogos da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.

Conclusão

Ante o exposto, somos favoráveis à aprovação do projeto sob comento, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1, 2, 3 e 4 que apresentamos a seguir.

EMENDA Nº 1

No Substitutivo nº 1, acrescente-se onde convier:

“Art. ... - O Estado promoverá, durante o ano de 2014, campanhas educativas que visem à conscientização acerca da incompatibilidade do consumo de bebida alcoólica com a prática de esportes e a condução de veículos.”

EMENDA Nº 2

No Substitutivo nº 1, acrescente-se no parágrafo único do art. 8º a expressão “na via pública” após a expressão “relacionados à violação”.

EMENDA Nº 3

No Substitutivo nº 1, acrescente-se ao art. 8º o seguinte § 2º, passando o parágrafo único a figurar como § 1º:

“Art. 8º - (...)”

§ 2º - As medidas necessárias para garantir a proteção dos direitos mencionados no “caput” observarão as garantias e restrições estabelecidas na legislação aplicável ao caso de propriedades privadas.”

EMENDA Nº 4

No Substitutivo nº 1, acrescente-se onde convier:

“Art. ... - O Estado de Minas Gerais adotará providências para a divulgação de campanhas com o tema social “Por um mundo sem armas, sem drogas, sem violência e sem racismo”, com especial atenção à questão do enfrentamento ao “crack” e outras drogas.”

Sala das Comissões, 20 de maio de 2013.

Marques Abreu, Presidente e relator - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.685/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.685/2013 dispõe sobre medidas relativas à Copa das Confederações Fifa de 2013 e à Copa do Mundo Fifa de 2014 e dá outras providências.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 7/2/2013, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Esporte, Lazer e Juventude e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em análise de mérito, a Comissão de Esporte, Lazer e Juventude opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto aos seus aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

Nos termos da mensagem original que encaminhou o projeto de lei em exame, este visa a garantir o cumprimento dos compromissos firmados pelo Estado com a Fifa no ajuste que estabelece as diretrizes e os compromissos relacionados ao Estádio Governador Magalhães Pinto - Mineirão -, que sediará os jogos da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014 a serem realizados em Minas Gerais - o “Stadium Agreement”.

Cabe evidenciar que, por meio da Mensagem nº 413/2013, o Governador do Estado encaminhou à Assembleia proposta de substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.685/2013. Tal substitutivo, ao ampliar o conteúdo das disposições previstas na proposição original, apresentou um conjunto de dispositivos que disciplinam aspectos referentes às condições de oferta e comercialização de ingressos, à segurança e ao consumo e comercialização de alimentos, bebidas e produtos nos locais oficiais de competição, à publicidade nesses locais e nos demais estabelecimentos e ao transporte gratuito. Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela apresentação do substitutivo encaminhado pelo Governador.

Na análise de mérito, a Comissão de Esporte, Lazer e Juventude considerou que o conteúdo do substitutivo apresentado pela Comissão anterior é necessário para a efetivação dos compromissos assumidos pelo governo do Estado com a Fifa, ainda que seja atribuída a essa entidade discricionariedade temporária na organização dos eventos e na proteção de seus direitos comerciais e econômicos. Entretanto, propôs quatro emendas ao referido substitutivo. A primeira delas diz respeito à realização de campanhas



educativas de conscientização acerca da incompatibilidade do consumo de bebida alcoólica com a prática de esportes e a direção veicular. A segunda e a terceira emendas alteram dispositivos que tratam da cooperação do poder público com a Fifa no combate a ilícitos ou a tentativas de violação aos direitos de propriedade intelectual da Fifa, relacionados aos eventos oficiais realizados durante o período das competições. A quarta emenda se refere à realização de campanhas com o tema social “Por um mundo sem armas, sem drogas, sem violência e sem racismo”.

Passamos, agora, à análise da proposição no espectro das competências desta Comissão. Sob a ótica tributária, a proposição em análise estabelece, ao tratar do consumo e comercialização de alimentos, bebidas e produtos nos locais oficiais de competição, que os tratamentos tributários relacionados às competições serão disciplinados em legislação específica, com concessão à Fifa de garantia de discricionariedade temporária na organização dos eventos oficiais e na proteção de seus direitos comerciais e econômicos. A propósito, a Constituição da República remete, em seu art. 155, § 2º, XII, “g”, a lei complementar regular a concessão e revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais, por meio de deliberação dos Estados e do Distrito Federal. Assim, a Constituição Federal recepcionou a Lei Complementar nº 24, de 1975, que estatui expressamente que a concessão de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais com base no ICMS, que implique redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus, depende de decisão unânime dos Estados representados no Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Dessa forma, os Convênios ICMS nºs 142/2011 e 138/2012, celebrados no âmbito do Confaz, dispõem sobre isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações vinculadas à organização e realização das competições. Na mesma linha, o Convênio ICMS nº 108/2008 autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com mercadorias e bens destinados à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios a serem utilizados nas competições. Ainda no plano normativo, a Lei nº 18.310, de 2009, concede isenção tributária às entidades vinculadas à realização da Copa das Confederações da Fifa de 2013 e da Copa do Mundo da Fifa de 2014.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 prevê o Programa Estruturador 007 - Copa do Mundo 2014. O orçamento fiscal desse programa para o biênio 2013-2014 é de aproximadamente R\$860 milhões, a serem aplicados em ações de saúde, mobilidade, segurança, receptividade ao turista, sustentabilidade e infraestrutura esportiva.

Entendemos que a proposição em análise, na forma do substitutivo encaminhado pelo Governador, não acarreta impactos orçamentários não previstos ao Tesouro Estadual e que, além disso, visa ao cumprimento dos acordos excepcionais e temporários firmados pelo Estado com a Fifa para a realização dos eventos oficiais durante o período de competições. Entretanto, consideramos que as emendas apresentadas pela Comissão que nos antecedeu não devem ser acatadas, pelas seguintes razões. No caso das Emendas nºs 1 e 4, a edição de nova lei ou a alteração de lei em vigência, por iniciativa parlamentar, estabelecendo obrigação para o Executivo incorre em inconstitucionalidade, por violação ao princípio fundamental da separação dos Poderes, conforme entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal (ADIs nºs 2.800, 2.417 e 2.719). Por essa razão, ao final desta peça opinativa, apresentamos alterações que corrigem o vício. Consideramos ainda que as Emendas nºs 2 e 3 não devem ser acatadas devido ao risco de se comprometer a eficácia do uso do poder de polícia do Estado, nos termos da lei, com a finalidade de proteção de direitos comerciais e econômicos celebrados.

Por fim, apresentamos o Substitutivo nº 2, redigido ao final deste parecer, que visa corrigir erro material de remissão verificado no art. 2º, IX; adequar os conteúdos do § 2º do art. 6º e do “caput” do art. 10 à técnica legislativa; acrescentar previsão constitucional ao parágrafo único do art. 8º do Substitutivo nº 1, que trata do exercício do poder de polícia do Estado quanto à proteção de direitos comerciais e econômicos; permitir ao Estado instituir e promover, sem que se lhe impute obrigação para tal, campanhas educativas que visem à conscientização acerca da incompatibilidade do consumo de bebida alcoólica com a prática de esportes e a direção veicular e à divulgação da temática social “Por um mundo sem armas, sem drogas, sem violência e sem racismo”.

Conclusão

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 3.685/2013 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e das Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude.

Esclarecemos que, com a aprovação do Substitutivo nº 2, ficam prejudicadas as Emendas nºs 2 e 3, da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre medidas relativas à Copa das Confederações Fifa de 2013 e à Copa do Mundo Fifa de 2014 e dá outras providências. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações Fifa de 2013, à Copa do Mundo Fifa de 2014 e aos eventos relacionados que serão realizados no Estado.

Art. 2º - Para os fins desta lei, serão observadas as seguintes definições:

I - Fédération Internationale de Football Association - Fifa: associação suíça de direito privado, entidade mundial que regula o esporte de futebol de associação e suas subsidiárias não domiciliadas no Brasil;



- II - subsidiária Fifa no Brasil: pessoa jurídica de direito privado, domiciliada no Brasil, cujo capital social total pertence à Fifa;
- III - Copa do Mundo Fifa 2014 - Comitê Organizador Brasileiro Ltda. - COL: pessoa jurídica de direito privado, reconhecida pela Fifa, constituída sob as leis brasileiras com o objetivo de promover a Copa das Confederações Fifa de 2013 e a Copa do Mundo Fifa de 2014, bem como os eventos relacionados;
- IV - Confederação Brasileira de Futebol - CBF: associação brasileira de direito privado, associação nacional de futebol no Brasil;
- V - competições: a Copa das Confederações Fifa de 2013 e a Copa do Mundo Fifa de 2014;
- VI - eventos: as competições e as seguintes atividades relacionadas às competições, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas ou apoiadas pela Fifa, por subsidiárias Fifa no Brasil, pelo COL ou pela CBF:
- os congressos da Fifa, cerimônias de abertura, encerramento, premiação e outras cerimônias, sorteio preliminar, final e quaisquer outros sorteios, lançamentos de mascote e outras atividades de lançamento;
 - seminários, reuniões, conferências, “workshops” e coletivas de imprensa;
 - atividades culturais, concertos, exhibições, apresentações, espetáculos ou outras expressões culturais, bem como os projetos Futebol pela Esperança (Football for Hope) ou projetos beneficentes similares;
 - partidas de futebol e sessões de treino;
 - outras atividades consideradas relevantes para a realização, organização, preparação, “marketing”, divulgação, promoção ou encerramento das competições;
- VII - períodos de competição: espaço de tempo compreendido entre o vigésimo dia anterior à realização da primeira partida e o quinto dia após a realização da última partida de cada uma das competições;
- VIII - prestadores de serviços da Fifa: pessoas jurídicas licenciadas ou autorizadas, com base em relação contratual, para prestar serviços relacionados à organização e à produção dos eventos, tais como:
- coordenadores da Fifa na gestão de acomodações, de serviços de transporte, de programação de operadores de turismo e dos estoques de ingressos;
 - fornecedores da Fifa de serviços de hospitalidade e de soluções de tecnologia da informação;
 - outros prestadores licenciados ou autorizados pela Fifa para a prestação de serviços ou fornecimento de bens;
- IX - parceiros comerciais da Fifa: pessoas jurídicas licenciadas ou autorizadas com base em qualquer relação contratual, em relação aos eventos, bem como os seus subcontratados, com atividades relacionadas aos eventos, excluindo as entidades referidas nos incisos III, IV e VIII;
- X - locais oficiais de competição: locais oficialmente relacionados às competições, tais como estádios, centros de treinamento, centros de mídia, centros de credenciamento, áreas de estacionamento, áreas para a transmissão de partidas, áreas oficialmente designadas para atividades de lazer destinadas aos fãs, bem como qualquer local no qual o acesso seja restrito aos portadores de credenciais emitidas pela Fifa ou de ingressos;
- XI - partida: jogo de futebol realizado como parte das competições;
- XII - ingressos: documentos ou produtos emitidos pela Fifa que possibilitam o ingresso em um evento, inclusive pacotes de hospitalidade e similares.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE DE ENTRADA E DA PERMANÊNCIA NOS LOCAIS OFICIAIS DE COMPETIÇÃO

Art. 3º - O acesso, a entrada e a permanência nos locais oficiais de competição durante os períodos de competição serão restritos às pessoas autorizadas pela Fifa.

Parágrafo único - Não se aplicam aos eventos normas estaduais que disponham sobre o controle de entrada e permanência de pessoas nos locais oficiais de competição.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE OFERTA E COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS

Art. 4º - O preço dos ingressos para as competições será determinado pela Fifa, não se aplicando às competições as normas estaduais referentes à:

- concessão de gratuidade, redução de preço, meia-entrada ou qualquer outra forma de subvenção a consumidores;
- reserva de quantidade absoluta ou percentual de ingressos para qualquer categoria de pessoas, seja para distribuição gratuita, venda preferencial ou a preço reduzido.

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA NOS LOCAIS OFICIAIS DE COMPETIÇÃO

Art. 5º - A segurança pública nos locais oficiais de competição, nas suas imediações e principais vias de acesso, nos aeroportos, hotéis e centros de treinamento localizados no Estado e as medidas de prevenção a acidentes ou incidentes de segurança de qualquer tipo, inclusive nos dias de partidas, será realizada, sem custos para a Fifa e o COL, pelos poderes públicos competentes, não sendo



aplicáveis aos eventos normas estaduais que disponham em sentido diverso, inclusive as que exijam a contratação de seguro de qualquer espécie.

§ 1º - O plano de segurança, a ser acordado entre a Fifa e os poderes públicos competentes, poderá incluir o uso de segurança privada, a ser paga pela Fifa ou pelo COL, nos estádios onde se realizem os eventos.

§ 2º - O “caput” aplica-se igualmente a normas estaduais que disponham sobre o dever de manter, nos locais oficiais de competição, ambulância, médicos, equipes e equipamentos de socorro.

CAPÍTULO V

DO CONSUMO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E PRODUTOS NOS LOCAIS OFICIAIS DE COMPETIÇÃO

Art. 6º - Não se aplicam às competições as normas, ajustes ou quaisquer outros instrumentos jurídicos estaduais que disponham sobre distribuição, venda, publicidade, propaganda ou comércio de alimentos e bebidas no interior dos locais oficiais de competição, nas suas imediações e principais vias de acesso, inclusive as que restrinjam o consumo de bebidas alcoólicas, salvo as proibições destinadas a pessoas menores de dezoito anos.

§ 1º - Os tratamentos tributários relacionados à Copa das Confederações Fifa de 2013 e à Copa do Mundo Fifa de 2014 serão disciplinados em legislação específica.

§ 2º - Durante os períodos de competição, serão criadas zonas exclusivas para a prática de atividades comerciais e de publicidade pela Fifa e por pessoas por ela indicadas, que ocuparão um raio de até 2km (dois quilômetros) no entorno de cada um dos locais oficiais de competição, bem como espaço aéreo correspondente, nas quais o direito de conduzir atividades comerciais nos dias de eventos e em suas vésperas será restrito à Fifa e às pessoas por ela indicadas.

§ 3º - É assegurada a continuidade das atividades comerciais dos estabelecimentos já existentes e regularmente instalados em áreas compreendidas pelas zonas de restrição comercial mencionadas no § 2º, desde que tais atividades sejam conduzidas de forma consistente com práticas passadas, observado o disposto no art. 170 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.663, de 5 de junho de 2012.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICIDADE NOS LOCAIS OFICIAIS DE COMPETIÇÃO E DEMAIS ESTABELECIMENTOS

Art. 7º - Não se aplicam aos eventos normas estaduais que disponham sobre veiculação de propaganda, dever de informar ou campanhas de conscientização ou publicidade, de caráter institucional ou não, nos locais oficiais de competição, em suas imediações, inclusive as zonas de restrição mencionadas no § 2º do art. 6º, e nas principais vias de acesso aos locais oficiais de competição.

§ 1º - O disposto no “caput” aplica-se igualmente às regras referentes a veiculação de publicidade em todo e qualquer bem público ou a qualquer bem privado que venha a ser cedido, locado ou de qualquer forma utilizado pela Fifa, pelos prestadores de serviço da Fifa, pelos parceiros comerciais da Fifa, pela imprensa ou por qualquer pessoa física ou jurídica relacionada às competições.

§ 2º - Permanecem aplicáveis as regras estaduais que vedem a colocação de qualquer forma de publicidade ou propaganda que possa colocar em risco a segurança do trânsito nas vias públicas, estradas e rodovias ou que promova ou incite qualquer forma de discriminação racial, sexual ou religiosa.

Art. 8º - O poder público cooperará com a Fifa no combate a qualquer ilícito ou tentativa de violação ao disposto nos arts. 6º e 7º, bem como dos direitos de propriedade intelectual relacionados aos eventos, tais como marcas, símbolos, expressões e mascotes que caracterizem a Fifa ou os eventos.

Parágrafo único - As autoridades competentes do Estado ficam autorizadas, no exercício do poder de polícia, a tomar medidas para garantir a proteção dos direitos mencionados no “caput”, podendo confiscar materiais relacionados à violação, na forma prevista na Constituição da República.

Art. 9º - O poder público, no âmbito de sua competência, cooperará com a Fifa, investigando e combatendo as práticas publicitárias e comerciais que, sem a prévia aprovação da Fifa, visem tirar proveito econômico, mercadológico ou de imagem sobre os eventos.

CAPÍTULO VII

DO TRANSPORTE GRATUITO

Art. 10 - Os portadores de ingresso para as partidas terão direito a duas viagens diárias, custeadas pelo Estado, nas linhas especiais criadas para esse fim, quando necessitarem do transporte público metropolitano para deslocamento para as partidas realizadas no Estádio Governador Magalhães Pinto.

§ 1º - A gratuidade a que se refere o “caput” se aplica às pessoas que adquirirem ingressos para as partidas realizadas no Estádio Governador Magalhães Pinto e se dará, para este público, nos dias dos jogos.



§ 2º - O Estado disponibilizará o transporte gratuito para cada portador de ingresso, com direito a passagem de ônibus gratuita para ida e volta ao local da competição, nos dias dos jogos, no período de seis horas antes do início do jogo até duas horas após o término do jogo.

§ 3º - A não utilização das passagens pelos beneficiários referidos no “caput”, nos dias nelas designados, implicará a perda de sua validade.

§ 4º - Os voluntários terão direito ao transporte gratuito para o exercício de suas atividades durante o período de realização dos jogos, mediante a apresentação de credencial e estando devidamente uniformizados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A Fifa fornecerá à Secretaria de Estado Extraordinária da Copa do Mundo lista incluindo os prestadores de serviços da Fifa, os parceiros comerciais da Fifa e as subsidiárias Fifa no Brasil.

Art. 12 - Durante o período de competição, a entidade que administra o estádio onde serão realizadas as partidas deverá, caso a Fifa solicite, alterar temporariamente o nome do estádio, adotando os nomes indicados pela Fifa.

Parágrafo único - Os nomes temporários adotados para o estádio na forma do “caput” deverão ser utilizados para quaisquer fins relacionados aos eventos.

Art. 13 - Antes de cada partida, serão executados os hinos nacionais das duas seleções participantes, que também terão suas bandeiras nacionais hasteadas no local oficial de competição.

Parágrafo único - Não serão aplicáveis às competições as normas estaduais que disponham sobre formalidades a serem seguidas antes de eventos desportivos, inclusive aquelas que prevejam a obrigatoriedade da execução de outros hinos.

Art. 14 - Aplicam-se, no que couber, às subsidiárias Fifa no Brasil as disposições relativas à Fifa previstas nesta lei.

Art. 15 - O Governador do Estado poderá declarar feriados os dias em que ocorrerem eventos no Estado.

Art. 16 - O Estado poderá instituir e promover, durante o ano de 2014, campanhas educativas que visem à conscientização acerca da incompatibilidade do consumo de bebida alcoólica com a prática de esportes e a direção veicular.

Art. 17 - O Estado poderá adotar providências para a divulgação de campanhas com o tema social “Por um mundo sem armas, sem drogas, sem violência e sem racismo”, com especial atenção à questão do enfrentamento do “crack” e outras drogas.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2014.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2013.

Marques Abreu, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Antônio Carlos Arantes - Duarte Bechir - Gustavo Valadares - Tadeu Martins Leite.



PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÕES ANTERIORES

28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 14/5/2013

O Deputado Fabiano Tolentino - Boa tarde, Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, imprensa, telespectadores da TV Assembleia, público que nos visita, pessoal do Sinffaz. É sempre um prazer tê-los aqui. Estamos juntos nessa demanda, que é muito importante. Podem contar com os Deputados desta Casa, que irão ajudá-los no que puderem.

Hoje, Sr. Presidente, ocupo esta tribuna para fazer um levantamento do nosso trabalho nesses primeiros dois anos de mandato, que se encerraram em fevereiro. Discorreremos sobre alguns projetos que estão sendo feitos na nossa região Centro-Oeste. O público que nos visita pode tomar conhecimento das nossas ações.

No esporte e na educação, conseguimos desenvolver vários projetos nas escolas. Disponibilizamos muitos “kits” esportivos para as escolas estaduais de Divinópolis e região; conseguimos coberturas para quadras poliesportivas e diversas reformas em outras quadras, por meio das nossas emendas parlamentares. Juntamente ao Deputado Jaime Martins, disponibilizamos R\$1.500.000,00 para fazer as reformas. Fui Secretário de Esportes e sei do que estou falando. Com o passar dos anos, as quadras vão ficando sem condições de uso pelos alunos. Apresentamos o projeto Pintando o Esporte, para renová-las. Colocamos R\$500.000,00 na minha emenda, e o Deputado Jaime Martins está nos ajudando com mais R\$1.000.000,00. Também apresentamos emendas destinadas à compra de materiais escolares, retroprojetores, enfim, vários objetos necessários às escolas. Além disso, fizemos a reforma e a ampliação da maior pista de “skate” do Estado de Minas Gerais, que está no Parque da Ilha. Comecei essa obra quando era Secretário e consegui ampliar os recursos para o valor de R\$100.000,00. A pista ficou magnífica. É importante trabalharmos o esporte como ferramenta de promoção da saúde e de combate às drogas. Precisamos trabalhar bastante nessa área. Também construímos e reformamos quadras em áreas rurais, onde temos uma militância muito grande. Então, conseguimos reformar as quadras de Amadeu Lacerda e de Djalma Dutra, que ficaram muito bonitas. Agora as crianças dessas comunidades podem praticar esportes.

A liga municipal ganhou materiais esportivos; fizemos melhorias no vestiário do Bairro Planalto; o Divinópolis Tênis Clube, nosso clube local, assinou contrato de comodato com a Prefeitura e recebe R\$70.000,00 para pintura e reforma das quadras. O objetivo é mudar a condição atual. Também faremos reformas nas quadras do Parque da Ilha, construídas em nossa gestão.

O grande Deputado Mário Henrique Caixa, muito ligado à área esportiva, está nos olhando ali. Fizemos academias populares no Parque da Ilha, na comunidade rural de Buritis e também no Distrito de Santo Antônio dos Campos, em Divinópolis. São academias muito boas. Várias entidades da assistência social, por quem temos um carinho especial, receberam recursos por meio de nossas emendas: a Assistência São Vicente de Paulo recebeu R\$20.000,00; a Funedi-Uemg comprou um carro zero-quilômetro para ajudar no curso de Educação Física por R\$25.000,00; o Projeto Somos Amados recebeu R\$20.000,00; a Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra, R\$20.000,00; a Associação dos Moradores do Bairro Candelária, R\$20.000,00; a Associação de Combate ao Câncer do Centro-Oeste Mineiro, R\$20.000,00 - com esse valor, ela comprou um veículo para o transporte dos pacientes; o Movimento Unificado Negro de Divinópolis - Mundi -, R\$20.000,00; a Casa Sacramento de Amor, R\$20.000,00; a Casa de Assistência Divina Luz, R\$25.000,00; o Projeto Crescer, R\$30.000,00; a Vila de Nazaré, R\$25.000,00; a Associação dos Surdos de Divinópolis recebeu um aparelho audiométrico, que está fazendo um trabalho espetacular em nossa região - o custo desse aparelho foi de R\$20.000,00; a Apae de Divinópolis recebeu R\$20.000,00 para a compra de computadores - inclusive, há várias ações no âmbito da Apae de Divinópolis; o Servas da Cruz de São Damião recebeu R\$20.000,00; e a Instituição Acolhedora Homem de Nazaré, que é o nosso abrigo municipal, R\$20.000,00.

Sr. Presidente, no que se refere à infraestrutura, hoje estamos numa luta tremenda para duplicar a MG-050, uma rodovia que tem um pedágio caro. Temos de trabalhar por sua duplicação. Só assim vamos conseguir ter novas empresas e fomentar mais a nossa economia regional. Portanto estamos suplicando ao nosso Governador e ao Vice-Governador a duplicação da MG-050. Afinal de contas, trata-se de uma estrada que precisa ter pedágio, mas ele está caro. Aliás, depois de amanhã, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, o Deputados Ivair Nogueira e outros Deputados desta Casa, todos andaremos por essa estrada, uma rodovia de 372km. Verificaremos os avanços obtidos, mas também o que temos de melhorar. Não podemos pagar pedágio se a estrada não estiver em boas condições de uso, podendo receber muitas melhorias. E, se as obras estão atrasadas, estamos aqui para cobrar - e temos de fazê-lo. Essa duplicação da MG-050, a melhoria da nossa estrada, é uma ação na qual estamos cada dia mais empenhados.

Sr. Presidente, na área da cultura, fizemos várias ações. Investimos no reinado, em instrumentos musicais, em vários projetos musicais. Na infraestrutura, agora estamos fazendo uma das maiores ações da cidade de Divinópolis e sua região rural. Conseguimos calçar várias comunidades rurais muito necessitadas e, há muito tempo, esquecidas pelas nossas administrações. Então estamos hoje empenhando R\$300.000,00 para calçamento de várias comunidades rurais. Na segurança, o Projeto Olho Vivo de Divinópolis receberá 30 câmeras. Trata-se de um projeto espetacular que vai ajudar muito na parte de segurança em Divinópolis. Também demos uma ambulância para essa cidade, ajudamos o Hospital São João de Deus e também várias cidades da nossa região, com veículos para a saúde, como Quartel Geral, Bom Sucesso, Dolores de Indaiá e Moema, que receberam cada uma um Uno zero-quilômetro. Papagaio recebeu R\$30.000,00 para a compra de um Uno. Todas as cidades aqui mencionadas, que estão nos assistindo pela TV Assembleia, receberam um Uno por meio de nossas emendas: Serra da Saudade, Itaguara, Carmópolis, Onça do Pitangui, Guapé, Pompeu e Pequi. Receberam uma ambulância, no valor de aproximadamente R\$50.000,00: Conceição do Pará, Esmeraldas, Iguatama, Leandro Ferreira, Nova Serrana e Lambari. O agronegócio também recebeu um carro de R\$25.000,00 e houve calçamento nas comunidades rurais, por meio do programa aqui já citado. Algumas cidades foram beneficiadas, e Divinópolis ficou com quase R\$3.000.000,00 das nossas emendas nesses dois anos de mandato.

Outras cidades que receberam ajuda: em Araújo, a Apae recebeu R\$20.000,00 e ainda “kits” esportivos no valor de R\$15.000,00; a Santa Casa de Arcos recebeu R\$100.000,00, e a Apae, R\$20.000,00; a Assistência da Infância de Bambuí recebeu R\$20.000,00, e o Conselho Tutelar, R\$25.000,00, para a compra de um veículo, que já entreguei; em Belo Horizonte, a Sociedade de Artistas Mineiros - Cariúnas - recebeu R\$20.000,00 para a compra de instrumentos musicais; a Biquinhas, demos uma academia popular no valor de R\$15.000,00; a Apae de Bom Despacho recebeu R\$20.000,00 por meio de nossas emendas; a praça de Camacho recebeu uma academia popular, que ficou muito bacana; em Carmo do Cajuru, nossa cidade vizinha - um abraço a todos de lá -, fizemos uma pista de “skate” no valor de R\$75.000,00, que ficou muito bacana. Conseguimos uma ambulância e fizemos a cobertura da sede da Irmandade de Nossa Senhora da Conceição do Rosário de Fátima, que é o Reinado de Carmo do Cajuru. Foi uma cobertura muito bacana, feita com recursos de nossas emendas.

Em Carmo da Mata, pavimentamos várias ruas pelo valor de R\$50.000,00; construímos uma academia popular pelo valor de R\$20.000,00, e reformamos a quadra esportiva pelo valor de R\$20.000,00. Em Serra do Abaeté, compramos um veículo para a agricultura - houve uma ação muito forte nessa área lá. Em Conceição da Barra, o lar do idoso Recanto da Felicidade recebeu R\$20.000,00. Córrego Dantas recebeu uma academia popular pelo valor de R\$20.000,00. Em Cláudio houve a aquisição de equipamentos esportivos no valor de R\$15.000,00, “kits” esportivos para vários times, duas academias populares que estamos instalando agora e ainda uma ambulância para ajudar na área da saúde. Em Dolores de Campos fizemos uma academia popular. Em Entre-Rios ajudamos o Hospital Cassiano Campolina, que tem uma história com a raça de cavalos da qual fui árbitro; a entidade recebeu R\$75.000,00. Estrela do Indaiá recebeu uma Apae, cujo valor é R\$20.000,00, um consultório odontológico de R\$40.000,00 e foi beneficiada com a reforma do abatedouro, que custou R\$20.000,00.

O Deputado Bosco (em aparte)* - Prezado Deputado Fabiano Tolentino, de forma breve, gostaria primeiramente de cumprimentá-lo por estar novamente fazendo uso desta tribuna, desta vez para prestar contas de todo o seu trabalho nas cidades que V. Exa. faz questão de representar nesta Casa, em especial Divinópolis. É muito bom vermos um companheiro, um parceiro prestando contas das indicações de suas emendas, mas, muito mais do que isso, anunciando também as conquistas importantes em vários programas do governo. Sabemos que nosso trabalho, em termos de indicação de verbas, de projetos, vai muito além das emendas que são atribuídas a cada parlamentar. Então, quero cumprimentá-lo, assim como o Sinffaz, que se faz presente aqui com grande número de pessoas.

Quero dizer também, Deputado Fabiano Tolentino, que, por meio da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, conseguimos aprovar um requerimento que prevê a realização de sete audiências públicas em prol do Cefet-MG. Esse Centro tem uma bandeira pela qual vem lutando, trabalhando desde 2003: buscar junto ao governo federal, ao Ministério da Educação, a sua transformação em universidade tecnológica federal. Trata-se de um projeto auspicioso, muito importante para Minas Gerais, sobretudo para os jovens,

para os futuros profissionais da ciência e tecnologia do Estado. Temos certeza de que, com essa transformação, o Cefet-MG, que hoje preenche todas as condições, todos os requisitos para essa transformação, ficará ainda mais forte, podendo oferecer mais cursos e continuar sendo referência no ensino técnico e superior em Minas Gerais.

Portanto, gostaríamos também de contar com o apoio de V. Exa., visto que em Divinópolis há uma unidade do Cefet-MG. Lá realizaremos também uma audiência pública. Parabéns. Contamos com V. Exa. e com todos os pares desta Casa nesta luta do Cefet-MG para sua transformação em universidade tecnológica federal.

O Deputado Fabiano Tolentino - Muito obrigado, Deputado Bosco, pode contar conosco relativamente ao Cefet-MG.

A Deputada Maria Tereza Lara (em aparte)* - Serei breve, Deputado Fabiano Tolentino, para V. Exa. ganhar tempo.

Quero também parabenizá-lo por seu trabalho em Divinópolis, cidade que nos é muito querida, tanto que temos lá um Assessor Parlamentar, o Manoel Cordeiro, que foi Vereador. Teremos duas audiências públicas em Divinópolis - V. Exa. até confirmou que estará lá também, participando dos eventos como Deputado morador de Divinópolis, já que tem um compromisso com toda a região - dia 27 de maio, às 13 horas, na Câmara Municipal, faremos audiência pública sobre o “bullying” e, dia 5 de junho, no Instituto Federal, sobre o combate ao “crack” e outras drogas, a pedido até do Vereador Edmilson, de Divinópolis. V. Exa. já tem essa informação. Agradecemos o seu apoio desde agora.

Quero dizer que estamos juntos, desejando todo o sucesso e desenvolvimento a Divinópolis. Parabéns pelo trabalho de V. Exa., que é tão jovem e representa a nossa região Centro-Oeste, especialmente Divinópolis.

O Deputado Fabiano Tolentino - Muito obrigado, Deputada.

Continuando, Formiga recebeu a academia popular e a Apae - ambas custaram R\$20.000,00. Em Leandro Ferreira a Apae recebeu esse mesmo valor. Em Igaratinga houve pavimentação asfáltica no valor de R\$15.000,00; esse Município recebeu ainda quadra esportiva no valor de R\$20.000,00 e um veículo para a saúde no valor de R\$25.000,00.

Em Lavras, a Associação Abraço recebeu R\$10.000,00; em Itapeverica, conseguimos um veículo para a saúde, e a Escola Estadual Imaculada Conceição e a Escola Estadual Pedro Luiz receberam R\$20.000,00 cada uma; em Luz, o Hospital Nossa Senhora Aparecida recebeu R\$50.000,00, valorizando-se bastante a saúde, e o Abrigo Nossa Senhora Aparecida, R\$20.000,00; em Maravilhas, conseguimos um placar eletrônico e um veículo para a saúde no valor de R\$30.000,00; em Medeiros, destinamos um carro para a agricultura no valor de R\$25.000,00; em Oliveira, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia recebeu R\$25.000,00, e a academia popular e a Apae, R\$20.000,00 cada - um abraço a todos de Oliveira -; em Paineiras, a Apae e a academia popular receberam R\$20.000,00 cada; em Passatempo, foi construída a academia popular no valor de R\$20.000,00 e foi feita cobertura no centro de equoterapia, que faz um trabalho muito bacana com as crianças da cidade; em Perdigoão, para a infraestrutura, foram destinados R\$50.000,00, e para iluminação do campo do Vila Nova, R\$15.000,00; em Pitangui, a Apae recebeu R\$20.000,00, e foi feita a reforma do vestiário do Pitangui Esporte Clube, por R\$15.000,00; em Piumhi, foi construída a academia popular no valor de R\$20.000,00; em Pains, a Apae recebeu R\$20.000,00; em São Gonçalo do Pará, para a assistência social, foram destinados R\$20.000,00, para o calçamento da Praça de Cima, R\$50.000,00, e foi feita a compra de materiais esportivos; em Santo Antônio do Monte, o Conselho Central da Sociedade de São Vicente de Paulo recebeu R\$10.000,00, para a aquisição de veículos da assistência social, foram destinados R\$25.000,00, e para a saúde, R\$30.000,00; em Unai, para a ampliação do Salão de Convivência, foram destinados R\$25.000,00.

Os recursos de emendas, Sr. Presidente, finalizando o meu pronunciamento, serão ainda entregues neste ano, dentro da nossa cota. Serão investidos em São Sebastião do Oeste R\$50.000,00 para o esporte; em Pedra do Indaiá, R\$30.000,00 para o esporte e R\$25.000,00 para a saúde; em Lagoa da Prata, será feita a construção de uma moderna pista de “skate”, por R\$50.000,00; para São Francisco de Paula, serão destinados instrumentos musicais; em Japaraíba, R\$15.000,00 serão destinados à agricultura familiar; em Abaeté, R\$20.000,00 serão destinados para a Apae.

Portanto, Sr. Presidente, fechando os números, o total de emendas em parceria com o governo do Estado foi de R\$12.000.955,00, e de emendas particulares, de R\$7.470,00, totalizando R\$20.000.500,00 para a região Centro-Oeste. Isso mostra a importância do trabalho do Deputado na região, levando recursos, melhorando a condição de vida dos munícipes e principalmente melhorando a região por meio do nosso trabalho.

Parabéns a vocês do Sinffaz, que hoje enchem a nossa galeria, mostrando força. Que, com compromisso e dedicação, possamos melhorar a remuneração de todo o funcionalismo. Parabéns. Muito obrigado a todos. Fiquem com Deus.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Rômulo Viegas* - Sr. Presidente, Deputado Hely Tarquínio, Srs. Deputados, Sras. Deputadas e senhores servidores públicos, sejam bem-vindos ao Parlamento mineiro.

Sr. Presidente, quero fazer uma reflexão muito importante sobre a nossa legislação. Os nossos congressistas, os Senadores e Deputados Federais que compõem o Congresso Nacional, representando diversos partidos políticos, precisam ter mais atenção à nossa legislação. Precisa haver uma discussão mais profunda a respeito do processo da ficha limpa e da ficha suja, e informarei por qual razão.

Sabemos que, no Código Penal e no Código Civil, há uma diferença quanto às penalidades quando se comete algum crime. Por exemplo, se alguma pessoa não teve intenção de matar, o crime é culposo; se ela teve, o crime é doloso.

Agora, o que está acontecendo, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, com os Prefeitos brasileiros, e venho aqui defendê-los, é uma situação extremamente difícil. Determinado Prefeito da região Sul de Minas, na ansiedade de atender à população, recebendo um convênio de parceria com os governos do Estado e federal, para dar uma resposta imediata aos anseios da população, contratou algumas pessoas sem concurso público, mas elas estavam lá trabalhando. O Ministério Público, então, denunciou o Prefeito, que foi enquadrado como ficha-suja e julgado, recebendo uma condenação de oito anos de inelegibilidade.

Outro Prefeito - não vou citar nomes - foi denunciado também pelo Ministério Público por ações incorretas, por atos de corrupção comprovada e recebeu mesma penalidade, ou seja, oito anos de inelegibilidade. Além desse desencontro, agora a maioria das



prefeituras têm, salvo melhor juízo, até 15 de maio - esse é o prazo concedido pelo Estado e pelo governo federal - para resolver, definitivamente, o problema dos lixões.

Ora, temos os casos específicos de alguns Prefeitos que acabam de assumir cidades organizadas, porque existiram administrações sérias; outros encontraram administrações totalmente fora dos parâmetros da burocracia legal. Se até dia 15 o administrador municipal não tomar essa providência, a multa diária, senhores e senhoras que estão me acompanhando, começa a ser de R\$2.000,00 por dia. Somam-se a isso as decisões baseadas na Constituição Federal, nossa Lei Maior, como aumento de salário mínimo, piso nacional da educação e outros tantos benefícios que o governo federal concedeu.

Quem está nos acompanhando tem de prestar muita atenção no que vou falar. Quando o governo federal isentou a compra de produtos da linha branca e de automóveis da incidência do IPI, enfraqueceu, de forma expressiva, Deputado Duílio de Castro, a receita municipal. Todos sabemos que, na maioria das cidades, não apenas mineiras, mas também brasileiras, o Fundo de Participação dos Municípios representa 90% da receita. A base desse fundo de participação é o Imposto de Renda e o IPI. Quando se faz uma desoneração como essa, os cofres municipais se esvaziam, e as responsabilidades continuam cada vez mais se acentuando.

No recente congresso da Associação Mineira de Municípios, Deputado Doutor Wilson Batista, tivemos a oportunidade de conversar com vários Prefeitos, Prefeitas e Vereadores. Estamos chegando à conclusão de que, se a revisão da distribuição desses recursos constitucionais não sair do discurso e for para a prática - essa distribuição está sem alteração desde 1988, a exemplo do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios -, vamos continuar vendo o esvaziamento da máquina pública administrativa.

Isso levou-me, portanto, a fazer uma visita ao Tribunal de Contas do Estado para saber como fica, nesse processo, a Lei de Responsabilidade Fiscal. O Prefeito que acaba de assumir não tem responsabilidade pelo lixão que encontrou. Ele será enquadrado como o outro que contratou sem concurso? Vai tomar também oito anos de inelegibilidade? Esses são temas que estão nos preocupando muito.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva (em aparte) - Muito obrigado, Deputado Rômulo Viegas. V. Exa. traz, nesta tarde, uma reflexão muito importante e analisa, inicialmente, o aspecto civil e criminal. É com esse diapasão que queremos também congratular-nos com a sua manifestação. Além, inclusive, da penalidade civil do Prefeito, muitas vezes, como V. Exa. se manifestou, ele também está incurso nas ações penais e criminais pelas quais responderá como réu de uma ação civil pública.

Acho que já passou da hora de tratarmos essa situação com a maior clareza possível. Sabemos da força que a AMM tem feito junto aos Prefeitos e, conseqüentemente, para que cada um saiba, hoje, dentro da essência administrativa e de sua governabilidade, os ditames da própria lei que vai reger a sua governança.

V. Exa. realmente manifesta uma preocupação. Tantos e tantos Prefeitos ficaram inelegíveis, estão inelegíveis respondendo a ações intermináveis, uma vez ou não tiveram tempo, ou não tiveram oportunidade para demonstrar que não houve a má-fé. Não foi litigância de má-fé, como V. Exa. bem anunciou na sua fala inicial. Poderiam ter culpa, mas não houve má-fé. Não houve inclusive improbidade administrativa caracterizada dentro do seio da própria legislação penal. Isso, sem dúvida alguma, carece sim de uma reflexão mais profunda, principalmente quando V. Exa. manifesta a questão da arrecadação.

Hoje estamos vivendo uma verdadeira guerra fiscal. Quando olho aqui para os valorosos servidores do Sinffaz, vejo que, sem dúvida alguma, eles sempre trabalharam com muita altivez, com muita dedicação à frente do mecanismo de arrecadação do Estado. Há tantos e tantos anos venho particularmente trabalhando e olhando pelos interesses dessa categoria, que traz a todo o Estado meios de arrecadação pela legalidade, pela constitucionalidade e pelo instrumento legal, para o qual efetivamente esta Assembleia deverá com certeza olhar em razão dos interesses de todos vocês. Quero cumprimentá-los e dizer-lhes com muita alegria, na pessoa do Volpato, que tenho pelo Sinffaz o maior respeito e principalmente grande admiração, assim como o nosso Estado tem por todos vocês, que lutam, sem dúvida alguma, nesta Assembleia, com muitas idas e vindas, buscando, acima de tudo, o compromisso do governo em favor de toda a categoria. Quero também dizer - vou encerrar - da nossa satisfação de abrir efetivamente, Deputado Rômulo, esta manifestação que nos traz juntamente com os nossos Prefeitos, com as Câmaras Municipais, que, entendo, importantíssimas, porque é na própria Câmara que o Prefeito é julgado pela rejeição de contas do Tribunal. Sabemos que o julgamento da Câmara deixa de ser técnico e passa a ser político, e ele terá suas contas rejeitadas efetivamente.

Quero parabenizá-lo e dizer-lhe particularmente dessas questões que estamos tendo no dia a dia, questionamentos feitos pelos nossos Prefeitos. Poderíamos, Deputado, abrir uma discussão muito importante em favor dessa dificuldade de entendimento. O próprio Tribunal, a AMM, as regionais de Municípios podem debater as questões de cada Município mineiro. Parabenizo V. Exa. Meu abraço a todos os servidores do Sinffaz.

O Deputado Rômulo Viegas* - Muito obrigado, Deputado Dalmo Ribeiro Silva. V. Exa., como sempre, é um defensor das causas públicas. Só tenho elogios ao seu trabalho. Na visita ao Tribunal de Contas, ficou claro para mim, Doutor Wilson, a retrospectiva do órgão. Temos lá ex-Prefeitos que exerceram esse cargo há 25 anos. Alguns deles com uma situação realmente muito difícil: bens penhorados, nada julgado. A Justiça, como sabemos, está repleta de processos, não tem agilidade. Hoje chegamos à conclusão de que, na classe política, o cargo mais difícil do Brasil é de Prefeito, lamentavelmente. Tive oportunidade de ser Prefeito há 20 anos. Graças a Deus, não tenho nenhum processo, não tenho nenhuma condenação, minhas contas foram todas aprovadas. Mas tenho vários companheiros que exerceram essa função política com muita seriedade e que estão hoje dependendo da agilidade para limpar o seu nome. Quando o cidadão realmente comete erro, rouba, faz coisa errada, tem de ser penalizado.

O que não se pode fazer é colocar na mesma balança duas ações totalmente diferentes. Sabemos que um dos problemas mais sérios do Brasil é a saúde. Então, o Prefeito tomou uma iniciativa rápida para tentar resolver o problema na cidade, sem ter tempo para promover o concurso: teve oito anos de inelegibilidade. O outro cidadão, que comprovadamente cometeu ato de corrupção, também teve oito anos de inelegibilidade.

Aproveito essa discussão, Sr. Presidente, para mandar mais um recado para os nossos Deputados Federais e Senadores: é hora de o Congresso começar a legislar. Do contrário, o Judiciário vai fazer esse papel cada vez mais. Foi assim na discussão eleitoral, quando



se proibiram os brindes, os “showmícios” e a distribuição de camisetas: o Judiciário é que teve que tomar providências e criou a legislação. Daqui a pouco, vamos querer saber qual vai ser a real função do Congresso. No nosso entendimento, a legislação tem de brotar do Congresso: da Câmara Alta e da Câmara Baixa, mas, lamentavelmente, como estamos vendo, os 513 Deputados e os 81 Senadores estão deixando o Judiciário criar legislação neste País. A função do Judiciário é julgar a legislação.

Compete ao Ministério Público, a que somos favoráveis, fazer, ao lado da Polícia Civil, as investigações necessárias, principalmente quando se trata de dinheiro público. Mas, infelizmente, criou-se a prática de colocar todo mundo no mesmo balaio. Generaliza-se: a classe política é toda ruim, toda corrupta. Mas isso não é verdade. Em todos os partidos políticos, conheço muita gente séria. Da mesma forma, infelizmente, também tem muita gente em todos os partidos que mancha a imagem do segmento político. Assim, Sr. Presidente, esta é a mensagem que gostaria de deixar nesta tarde: que se tenha mais cuidado, mais carinho com o gestor público municipal, que está na ponta e cuida da cidade. Como municipalistas que somos, sabemos que os problemas estão na cidade, em todas as áreas: saúde, segurança, infraestrutura, educação, cultura e esporte. É ele, o gestor público municipal, que deveria receber do Congresso e dos governos estadual e federal uma atenção maior.

Portanto, quero abraçar o Prefeito, que deve estar me ouvindo, cujo nome não vou citar: estamos juntos nesta caminhada. Você não é um criminoso; você pegou oito anos de inelegibilidade por fazer contratação sem concurso. Errou; aplica-se a pena. Mas, para mim, aplicar a mesma pena para um cidadão que cometeu atos de corrupção não é fazer justiça. Obrigado, Sr. Presidente.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Duarte Bechir – Boa tarde, Sr. Presidente, Deputado Hely Tarquínio; Sras. Deputadas; Srs. Deputados; e servidores públicos que nos acompanham das galerias e vieram aqui discutir suas demandas – vocês sabem que podem contar com o nosso apoio.

Nesta tarde, gostaria de explicar à nossa gente mineira a preocupação deste parlamentar, traduzida em um requerimento que foi aprovado e que será objeto de debate: a maioria penal. Temos visto, em todo o Brasil, mesmo no interior da nossa Minas Gerais, adultos se utilizando de crianças e jovens para cometer crimes. São jovens e crianças a serviço do crime. Vemos também jovens com 16 ou 17 anos praticando crimes terríveis, inadmissíveis.

Tenho quase 55 anos e, há 30 anos, portanto na minha juventude, era inconcebível ligarmos a TV ou o rádio e assistirmos a um noticiário em que um jovem de 16 ou 17 anos ateava fogo em uma dentista, porque ela só tinha R\$30,00 em sua conta-corrente para serem subtraídos. E isso em seu local de trabalho, ganhando ali seu dinheiro dignamente. Esse fato não ocorreu em razão das qualidades dessa profissional. Sua vida social era de grandeza, de exemplo, porque aquela dentista de São Paulo prestava serviços à comunidade carente nos momentos de folga. Então, não ocorreu por isso, mas porque o menor envolvido nessa questão teve a coragem, ou melhor, mais do que coragem, ele tomou a decisão de tirar a vida de uma trabalhadora no seu local de trabalho.

Na nossa época, há 30, 35 anos, talvez os jovens não tivessem tanta consciência de seus atos como os jovens de hoje. Hoje os recursos são outros, existe a internet; é outra a forma de criação das famílias. Pergunto a você que está em casa e me acompanha pela TV, aos jovens que me ouvem da tribuna, para que respondam a si próprios: como fomos criados? Desde a escola, aprendendo a respeitar os nossos mestres, aprendendo a cantar o Hino Nacional antes de entrar para a sala de aula; aprendendo os valores da Pátria. Em casa, os pais tinham autoridade com seus filhos. Era comum, o que ainda se vê, mas não com muita frequência, os pais abençoarem seus filhos quando se levantavam, quando saíam, quando chegavam e quando deitavam-se. As famílias tinham mais entrelaçamento, viviam com mais amor, tinham mais responsabilidade. Vemos, portanto, que muitos dos jovens de hoje estão se criando como se não tivessem uma família, um laço. Muitos pais entregam seus filhos à própria sorte; entregam-nos à escola, para que ela faça o papel de pai, de mãe e de educador. O mestre que vai à escola ensinar teria de ter também a atribuição de passar ensinamentos de amor e respeito à família. E nós estamos vendo, portanto, uma sociedade danificada pela falta de amor, de compreensão e de responsabilidade. E a justiça é cada vez mais branda. Seu exemplo é: eu não vejo, eu não falo, eu não ouço.

E, aí, perguntam: a Assembleia Legislativa pode tomar uma decisão quanto a essa questão? O que podem fazer os Deputados e as Deputadas Estaduais do imenso Brasil? Podem e devem trazer para o nosso Estado o debate e encaminhá-lo aos nossos representantes no Congresso, mostrando o sentimento dos mineiros, a nossa vontade, a nossa posição. E há de se lembrar que Minas, a nossa Minas Gerais, nunca ficou de fora dos debates nacionais.

Por isso, caros Deputados, Sras. Deputadas, nobre Presidente, aprovamos nesta Casa requerimento de minha autoria para que se faça aqui o debate sobre a maioria penal. Mas um simples debate sobre a maioria penal talvez não nos remeta ao objeto primordial; será apenas um acessório. Deveríamos também rever o nosso Código Penal, principalmente em relação ao cumprimento da pena, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente. Isso porque, quando essas leis foram feitas, vivíamos um outro momento, em outro mundo, eram outros jovens. Não podemos e não devemos ficar passando a mão na cabeça das pessoas porque o mundo mudou, as pessoas e os costumes mudaram. A lei tem de ser aplicada com seu rigor, dando exemplo. E Minas Gerais, esta Casa, ao realizar esse debate, o fará com propriedade; propriedade dos mineiros, propriedade dessa gente de Minas, que é corajosa, trabalhadora e marca presença.

Senhoras e senhores, a capacidade legiferante dos Deputados Estaduais é restrita.

Não temos na Assembleia a capacidade de mudar muitas coisas que nós, Deputados Estaduais, queremos e devemos mudar, mas a Assembleia mineira, como tem demonstrado ao resto do Brasil, dará o exemplo também do debate da maioria penal. É nesta Casa que acontece o debate que ganha os quatro cantos do Brasil, a respeito da dívida que o governo federal tem para com os Estados e Municípios, com a valorização da saúde. É da Assembleia de Minas o debate que hoje corre todo o Brasil, para que a União reveja o pacto federativo que cobra juros dos Municípios e Estados. Por que não chamar de juros? Subtrai dos Estados e Municípios altas fortunas, a título de juros, daquilo que empresta aos Estados e Municípios, para dar melhores condições de vida para sua gente. Chega ao ponto de ser agiotagem, e a União não pode agiotar os Estados e os Municípios. Não pode e não deve, porque agora mesmo o nosso país investirá nos aeroportos de Cuba. Está assinado o convênio, e o nosso país investirá no exterior para fortalecer outros países, portanto não pode cobrar juros altos dos Estados e Municípios, que pegam recursos lá para melhorar a vida do cidadão aqui. É



da Assembleia de Minas esse debate. Mas, em relação a muitas coisas que queremos e devemos, nós, como Deputados Estaduais, não temos a capacidade legiferante para fazer a lei respectiva e mudar os caminhos que Minas dará ao Brasil.

O Deputado Bonifácio Mourão (em aparte) - Deputado Duarte Bechir, é um prazer apartear-lo. V. Exa. está levantando questões de inteira procedência. Quando reclamam mais obras no Estado, a reclamação sempre é procedente porque elas são necessárias. Acontece que, para fazer mais obras, tanto na área da educação quanto nas áreas da saúde, segurança, meio ambiente, saneamento básico, infraestrutura e assim por diante, é preciso ter recursos. Conforme V. Exa. está mostrando, os recursos estão ficando cada vez mais difíceis, porque 70% da arrecadação ficam em Brasília, no governo federal. Ao mesmo tempo, como V. Exa. está mostrando, o governo federal cobra dos Estados brasileiros juros intoleráveis pela dívida de todos os Estados. E não é só de Minas, mas de todos os Estados brasileiros.

Mas somos mineiros, estamos na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, então vamos lembrar somente uma das diferenças. Não falarei de juros, porque V. Exa. já falou sobre isso; não falarei do índice de correção, mudança de IGP-DI para IPCA, que é absolutamente necessário; vamos falar apenas da questão do comprometimento. O Estado de Minas Gerais precisa descontar, e desconta, 13% de sua receita líquida para pagar parcelas da dívida pública. E não é para abater, diminuir, amortizar a dívida, mas para pagar parte dos juros, porque a dívida vai aumentando cada vez mais. A dívida começou em 1998, com a importância aproximada de R\$14.000.000.000,00. De 1998 até agora, Minas já pagou cerca de R\$30.000.000.000,00, e deve aproximadamente R\$70.000.000.000,00. Começou em R\$14.000.000.000,00, pagou R\$30.000.000.000,00, e deve aproximadamente R\$70.000.000.000,00. Ora, se diminuir o comprometimento da dívida de 13% para 9%, só aí Minas diminuirá o pagamento em R\$1.200.000.000,00 por ano. Com R\$1.200.000.000,00 por ano dá para construir cerca de 600 prédios escolares por ano; ou 1.200km de asfalto por ano; ou cerca de 3 mil postos de saúde por ano; ou cerca de 50 mil casas populares, ao preço da unidade do Minha Casa Minha Vida, por ano.

Por aí imaginem V. Exa. e os mineiros, de um modo geral, o prejuízo que Minas Gerais está tomando ao pagar o absurdo dessa dívida pública com o governo federal. E ainda assim o governo federal deixa de promover inúmeras obras que são da sua obrigação em Minas Gerais, a exemplo da duplicação da BR-381 - entre Belo Horizonte e Governador Valadares -, do Anel Rodoviário e assim por diante. Na realidade, tantas obras de extrema importância que não são praticadas pelo governo federal.

O Deputado Duarte Bechir - Deputado Bonifácio Mourão, obrigado pelo aparte.

Restam-me 3 minutos. Concluindo o meu raciocínio, quero dizer que maiores de idade que convidam menores para cometer crimes não têm, por isso, uma responsabilidade maior quando são pegos. Quando estava ouvindo uma emissora de rádio em Minas Gerais que suscitava esse debate, um ouvinte ligou e deu esta sugestão: "O maior de idade, se for identificado como o mandante do menor, deveria ter a sua pena dobrada". Essa foi a sugestão de um ouvinte, de cujo nome não me lembro.

Quero dizer para todo o Estado, os nobres pares desta Casa, as senhoras e os senhores que hoje nos brindam com sua presença nas galerias, que o debate da maioria penal não pode esperar. Quando ligamos a televisão e o rádio, a todo instante, a notícia é que um menor infrator tirou a vida de alguém. Ouvimos a todo momento dizerem que fulano matou sicrano. Não se pode nem sair às ruas. A senhora e o senhor têm medo de ir ao banco para receber sua aposentadoria, porque o menor é pego aqui e solto do outro lado, ou seja, pegam-lhe aqui, mas o liberam ali.

Portanto, a lei tem de mudar. É preciso trazeremos esse debate para esta Casa e que Minas contribua com o debate nacional. Além disso, precisamos mandar para o Congresso a nossa posição, ou seja, mostrar para que estamos aqui e viemos, a nossa responsabilidade e a posição da Assembleia mineira e de Minas para o Parlamento e o Congresso em Brasília. Não se pode mais esperar. Não podemos conviver com essa realidade. Muitas pessoas que nos veem e se encontram conosco nas nossas visitas às bases e no nosso caminhar pelas ruas nos cobram, dizendo: "Deputado, onde está sua posição quanto a essa questão?"

Para finalizar, é uma decisão que cabe ao Congresso Nacional, aos Deputados Federais e Senadores. Nós, de Minas, da Assembleia mineira, queremos mostrar o compromisso desta Casa. Mais uma vez, levanto aqui o nome do nosso Presidente Dinis Pinheiro, que, com muita competência e compromisso, tem aberto esta Casa para todos os debates, e debates importantes. Novamente contaremos com a compreensão do Presidente Dinis Pinheiro, dos demais membros da Mesa, das senhoras e dos senhores parlamentares e estabeleceremos, em Minas, o debate quanto à maioria penal, a fim de enviar para Brasília a posição desta Casa.

Com toda certeza, quero ter orgulho de ver, em breve, o Congresso tomar uma posição e dar uma resposta ao Brasil, ou melhor, um basta. Essa situação não pode mais perdurar. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, Deputado Hely Tarquínio, parlamentar tão querido e médico dos pobres das Minas Gerais, Deputados... Pois não, Deputado Rogério Correia.

Concedo-lhe um aparte com o maior prazer. V. Exa. tem a palavra. Quero ouvi-lo.

O Deputado Rogério Correia (em aparte)* - Deputado João Leite, em primeiro lugar, quero saudar V. Exa., os nobres Deputados e os servidores do Sinffaz. É um prazer tê-los conosco.

Deputado João Leite, solicitei-lhe um aparte, de início, para tratar de um tema que discutimos na Comissão de Direitos Humanos, num mandato nosso de 2002 a 2006. Enfrentamos em Minas Gerais o problema do chamado massacre de Felisburgo, que foi a morte de cinco trabalhadores rurais sem-terra.

Finalmente, hoje, seria o julgamento do massacre de Felisburgo, mas novamente foi adiado. Ainda não temos nova data. O massacre se deu há nove anos. O mandante é réu confesso, estava presente no dia, há várias testemunhas. O processo na Justiça está sendo bastante moroso. Infelizmente, o procedimento legal, o julgamento estava marcado para hoje, mas não foi realizado. Estou aqui também para me solidarizar - lembro que V. Exa. também acompanhou esse procedimento - com os trabalhadores rurais sem-terra, as famílias, que pedem que a justiça seja feita.

Peço licença ao Presidente para me ausentar por um período, porque está marcado um ato público no fórum, para sensibilizar o Poder Judiciário, a fim de que marque nova data. Aproveito a presença de V. Exa., que acompanhou o procedimento, para prestar solidariedade aos trabalhadores rurais e à família dos que foram assassinados. Obrigado.



O Deputado João Leite - Deputado Rogério Correia, lamentamos. Àquela altura, o Presidente da Comissão era o Deputado Márcio Cangussu. Deslocamo-nos para Felisburgo e já havia ocupação da terra por parte do movimento. Realizamos entendimento entre o Sr. Adriano, proprietário da fazenda, e o movimento. O Incra faria a desapropriação de outra fazenda próxima. Então teriam de aguardar essa desapropriação para que o movimento ocupasse a fazenda. Lamentavelmente, houve impaciência por parte do proprietário. Gastamos um dia em Felisburgo, discutindo com as partes, buscando entendimento. V. Exa. lembrou bem, a perda daquelas vidas foi uma tristeza muito grande para nós. Esperamos que venha o julgamento. A Assembleia Legislativa fez a sua parte, fomos lá, o Deputado Márcio Cangussu, com muita habilidade fez o entendimento e lamentavelmente uma das partes não teve a paciência de aguardar a decisão, que, reconhecemos, muitas vezes é morosa, porque se trata de documentos, de desapropriação de outra fazenda. Lamento e espero que realmente haja punição. Intervimos, discutimos e não era para chegar a essa situação. Desejo-lhe felicidades na manifestação.

Com muita alegria, gostaria de saudar os servidores da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, tão especiais para nós. Alguns são atleticanos. Um gritou “Galo!”, todo entusiasmado. Há também os cruzeirenses. Mas o time aqui é outro: é Minas Gerais, é o trabalho importante que vocês realizam.

Deputado Rômulo Viegas, que é bom de conta, professor universitário de Cálculo, cadeira odiada pelos engenheiros. Já pensou um professor de Cálculo? Não sei como ele conseguiu voto para vir para a Assembleia. Esse é o desastre de todos os alunos... Deputados Rômulo e Duarte Bechir, nosso Líder, servidores, peguei os dados. Minas Gerais recolheu e recolhe, por ano, aproximadamente R\$36.000.000.000,00, que vão para o governo federal. Em 2012, dos R\$36.000.000.000,00 recolhidos - muito dinheiro, que vocês, às vezes, colocam a vida em risco para receber -, R\$11.000.000.000,00 voltaram para Minas Gerais. Saio daqui agora para uma reunião por causa da violência. O governo federal desconhece a violência no Brasil. Não há um centavo de recurso da União no custeio de cerca de 60 mil presos no Estado de Minas Gerais. Mais de 50% desses presos praticaram crimes federais, como tráfico de drogas, contrabando de armas, formação de quadrilha para roubar carga em nossas estradas.

Na sexta-feira, estaremos em São Sebastião do Paraíso. A Comissão de Segurança Pública da Assembleia criou uma audiência chamada de Divisa Segura. Na sexta-feira passada, estávamos em Nanuque, quando nos reunimos com as polícias da Bahia, do Espírito Santo e de Minas Gerais e com as Comissões de Segurança Pública da Bahia e do Espírito Santo. Na próxima sexta-feira, iremos a São Sebastião do Paraíso, onde nos reuniremos com a Comissão de Segurança Pública e com as polícias de São Paulo e Minas Gerais. Não temos mais paciência, queremos nos unir aos outros Estados.

Recentemente, em Minas Gerais, no Sul de Minas, roubaram 400 cabeças de gado e levaram-nas para São Paulo. Na nossa cabeça, o crime foi cometido pelos frigoríficos de Pedreira e curtumes de Franca, para fazer sapatos. Já está na nossa cabeça para onde os produtos vão. Não sou bom nisso, mas o Deputado Duarte Bechir, que é da roça, e o Deputado Rômulo Viegas talvez consigam imaginar de quantas carretas precisamos para transportar 400 cabeças de gado. Então há roubo de gado, que atravessa a nossa divisa, roubo de implementos agrícolas, roubo de resfriador de leite e roubo de caminhões. Estamos indo para a divisa unir esforços, tentar uma cooperação entre as polícias de Minas Gerais e de São Paulo, a fim de enfrentarmos essa criminalidade que vemos em todos os lugares.

O interessante é que estamos fazendo parte do Fórum Nacional de Comissões de Segurança Pública, e o Presidente da Comissão de Segurança Pública do Ceará, Deputado Cavalcante, disse-nos que o Ceará não conseguiu levar água aos Municípios do sertão cearense, aqueles da seca cearense, aonde não conseguiram chegar com a água, mas o “crack” já chegou, esse “crack” que entra pelas nossas fronteiras. Fomos à tríplex fronteira da Amazônia, composta por Colômbia, Peru e Brasil, e constatamos que são 11.000km de fronteira, com 700 homens para tomarem conta disso. O Comandante disse-nos: “Deputados, isso é impossível. Quando estamos olhando aqui, barcos passam lá cheios de droga; corremos, mas outros passam pelos rios levando a droga”. Imaginávamos que a Colômbia ou a Bolívia seriam os maiores fornecedores de droga, mas não é verdade. Hoje o Peru fornece mais drogas, que, aliás, chegou aqui, em Belo Horizonte.

Estou com a folha da reunião que acontecerá agora, a fim de tentar discutir o problema da droga, do “crack”, que está infelicitando as famílias e nos traz isso que o Deputado Duarte Bechir apresentou nesta tribuna. Ora, já são 10 anos do governo do PT. Os jovens de 17 anos estão nas ruas assaltando. Na semana passada, no Mangabeiras, entraram numa casa, enfiaram a cabeça do dono no vaso sanitário e deram descarga três vezes. Vejam a violência desses crimes em que entram nas casas. Queria dizer a todos que teremos de ter cuidado daqui para a frente. Não pensem que esses jovens são apenas jovens. Eles são jovens, quase crianças, mas com uma crueldade e uma maldade... Alguns já cometeram muitos crimes.

Há muitos anos, fui defensor ferrenho do Estatuto da Criança e do Adolescente. Quando era Secretário de Desenvolvimento Social, fechei as duas últimas febens em Minas Gerais: uma no Horto e outra em Bom Despacho. O Deputado Rômulo Viegas era Secretário de Assistência Social. Por causa da lei anterior, a lei do menor, encontramos duas pessoas, em Bom Despacho, de dar tristeza. Uma delas, aos 7 anos, disparou uma arma contra um primo e, pela lei daquele tempo, foi enviada para a fazenda da Febem, por lá ficando 40 anos. O outro era surdo-mudo, foi apanhado na cidade e também enviado para a fazenda. Após 40 anos, eu me encontrei com ele lá. Fizemos com que pudessem ter o salário mínimo e fechamos aquela fazenda, que tinha 98 pessoas condenadas dessa maneira.

Mas não tenho dúvida nenhuma de que agora precisamos discutir novamente o Estatuto da Criança e do Adolescente. E é preciso discuti-lo especialmente em relação àquelas prerrogativas dadas aos jovens: completou 18 anos, pode sair. Será que pode mesmo? Só poderia sair desde que emitido um laudo psiquiátrico e psicológico favorável, para que esse indivíduo pudesse conviver novamente na sociedade. Senão todos nós, nossos filhos, as crianças, estaremos expostos a pessoas com desvios comportamentais gravíssimos, que têm de ser acompanhadas e não podem estar livres nas ruas. Os crimes que estão acontecendo com crueldade e violência levam as autoridades deste país a repensarem as legislações e a maneira como vamos lidar com a execução das penas.

Hoje, Deputado Duarte Bechir, recebemos, na Comissão de Segurança Pública, uma manifestação do Presidente da Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados, chamando-nos para debater com eles esses problemas. Brasília, que muitas vezes fica muito tranquila - está acontecendo alguma coisa no Brasil? -, com avenidas largas, com aqueles tapetes acolchoados, em que você



pisa e não sente problema nenhum, começa a ficar preocupada e quer nos ouvir. Temos propostas, queremos a mudança da Lei de Execução Penal. Não é possível que alguém que cometeu um assalto, um latrocínio, após pouco mais de um ano, tenha a liberdade condicional e que a progressão do regime não se dê acompanhada de um laudo psiquiátrico e psicológico. Essa pessoa já pode voltar ao convívio? Ou não? Os médicos têm de nos explicar.

É interessante o caso dos indultos natalinos. De uma canetada, o Presidente libera um monte de presos. Mas qual é a condição daquela pessoa que está sendo liberada? Ela tem condição psicológica e psiquiátrica de ficar solta? A crueldade com que os crimes estão sendo cometidos no Brasil me leva, responsabilmente, a dizer a todos que assistem à TV Assembleia, aos servidores da Fazenda presentes, que todos nós temos de nos cuidar, a nossa família, os nossos filhos. É muita crueldade, e temos de cuidar disso.

Esperamos uma participação mínima do governo federal. Custeio da segurança para Minas Gerais: zero. Investimento do governo federal em segurança em Minas Gerais: zero. Está aí a explicação. E temos de agradecer aos servidores da Fazenda, aqui presentes, pelo trabalho que realizam, dando condições para que o Estado de Minas Gerais possa pagar a seus servidores, possa ter quase 60 mil presos nas cadeias com 100% do custeio dos recursos que vocês buscam, fiscalizando. E nós os homenageamos nesta tarde. Se o nosso Estado consegue ser este Estado grande, infelizmente não é por conta do governo federal, mas por conta dos nossos servidores da Fazenda. Parabéns a vocês e muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Carlos Pimenta* – Sr. Presidente, Deputado Hely Tarquínio, senhores Deputados presentes, quero, de maneira muito especial, em meu nome e no do meu partido, PDT, como seu Líder, cumprimentar as servidoras e os servidores da Secretaria de Estado de Fazenda pela presença nesta Casa, na busca de melhores condições de trabalho e de melhores remunerações. Fica aqui meu reconhecimento pelo trabalho importantíssimo que os senhores e senhoras fazem pelo nosso Estado.

No que depender do Partido Democrático Trabalhista, pode ter a certeza de que estaremos ombreados, lado a lado de cada um dos senhores da categoria para que possamos realizar todo pleito aqui na Casa e, de certa forma, mostrar o trabalho importante e essencial que cada um de vocês realiza pelo nosso Estado. Fica aí o reconhecimento e o apoio explícito do PDT ao pleito de cada um dos senhores.

Sr. Presidente, dois assuntos me trazem hoje a esta tribuna. Quanto ao primeiro deles, gostaria de ressaltar um programa do governo do Estado que, sem dúvida alguma, mudará a cara das nossas regiões, o “status” socioeconômico de nossas regiões. Refiro-me ao programa Caminho de Minas. Dentro de alguns dias, o Governador Anastasia anunciará algumas obras importantes, especialmente para o Norte de Minas, região que aqui representamos.

A obra será na estrada que Liga o Município de Porteirinha ao Município de Riacho dos Machados. Mais que isso, é um caminho, é uma estrada, é uma via, que liga duas importantes regiões. A BR-251 é uma grande artéria de escoamento da produção do Sudeste brasileiro, passando por Montes Claros, até alcançar a importante Rodovia Rio-Bahia, a BR-116. A MG-122 também liga todo o Sul da Bahia ao Sudeste brasileiro.

Estive ontem com o Prefeito de Porteirinha, com os Vereadores, com a classe política daquele Município. Eles ficaram extremamente entusiasmados por reconhecerem a importância dessa rodovia. São pouco mais de 25km de pavimentação, que beneficiarão grandemente o Norte de Minas. Em Riacho dos Machados e Porteirinha, temos hoje um dos maiores empreendimentos de todo o nosso Estado: a reativação de uma mina de ouro que foi explorada, na década de 1990, pela Vale do Rio Doce. Agora, uma empresa canadense, a Carpathian, já está em fase final de instalação na região. Dentro de alguns meses, iniciará a produção do ouro, mudando substancialmente o IDH daquela região, a qualidade de vida do povo de Riacho dos Machados e Porteirinha.

Outra importante rodovia, dentro do Caminho de Minas, é a que completa a ligação de Coração de Jesus a Brasília de Minas. São 15km paralisados há vários anos. Agora o Governador autoriza o reinício da pavimentação da rodovia de Coração de Jesus à Ponte do Cigano. São 15km interligando toda a região.

Por último, a rodovia, também de muita importância para todos nós, vai ligar a BR-135 à BR-365, vai passar por Francisco Dumont e chegar à cidade de Jequitaiá. Em Jequitaiá, teremos, talvez, um dos maiores projetos dos governos federal e estadual em Minas Gerais: a construção da Barragem de Jequitaiá, uma obra de mais de R\$200.000.000,00. Essa rodovia vai estar no núcleo da efervescência socioeconômica que acontecerá naquela região.

Eu queria parabenizar o Governador Anastasia, as lideranças políticas, e, de maneira muito especial, os Prefeitos de Porteirinha, de Coração de Jesus e de Francisco Dumont, que não desistiram. Eles estão, insistentemente, em Belo Horizonte, procurando o DER, a Setop e o governo do Estado. Hoje, com muita alegria, anunciamos a realidade da pavimentação dessas três rodovias.

Presidente, eu gostaria de ressaltar outro assunto muito importante de que tomei conhecimento. Visitei o Município de Leme do Prado, neste final de semana, a convite do Prefeito Irineu, do Vice-Prefeito Hermes e dos Vereadores liderados pelo Presidente da Câmara, o Bené. Lá passamos todo o dia conhecendo os distritos e os povoados. Estivemos em Acauã de Minas, em Poços, em Mandassaia, distritos de Leme do Prado, e também em Gouveia. Andamos e conversamos com a população, e uma coisa me preocupou muito: Leme do Prado é uma das cidades que margeia a Barragem de Irapé, importante para a nossa região. Essa barragem mudou e está mudando todo o panorama do Jequitinhonha, está trazendo energia, e, conseqüentemente, proporcionando a instalação de empresas. É uma barragem fundamental, projetada há muitos anos e inaugurada no governo Itamar Franco. Além disso, ela tirou muita gente de suas terras e trouxe esperança para muitos Municípios do entorno do lago da Barragem de Irapé. E Leme do Prado é uma dessas cidades.

Agora acreditem se quiserem. Poços, distrito de Leme do Prado, Deputado Paulo Guedes, fica às margens de Irapé. Quinhentos metros ligam o distrito ao Lago de Irapé. Em Poços, moram mais de 1.600 pessoas, mas não há água para elas beberem. Não há água para o povo beber. Isso é um paradoxo porque de Poços você enxerga a barragem, que trouxe tanta esperança e tanta euforia à população. Quando cheguei lá, a população me pediu: "Deputado, precisamos é de água para beber." Isso até parece brincadeira, mas é verdade.



Estivemos em uma comunidade chamada Porto Coris, comunidade que existia nas margens do Rio Jequitinhonha, mas, que, com o enchimento do Lago de Irapé, deixou de existir. A Cemig assumiu o compromisso de dar assistência, durante 10 anos, aos reassentados de Porto Coris. Lembro-me de que, naquela ocasião, aventaram até a possibilidade de haver ali uma comunidade quilombola. Foram encomendados estudos da Unicamp, da UFMG e da Unimontes para que o empreendimento pudesse ser efetivamente construído. A Cemig se comprometeu em dar apoio ao desenvolvimento, às famílias que foram reassentadas em Porto Coris.

Registro que assisti a tudo isso pessoalmente. Passei praticamente o dia inteiro em Leme do Prado e pude assistir ao sofrimento do Prefeito Irineu. Ele tem muita vontade, mas a situação é difícil em uma cidade com pouco mais de 5 mil habitantes que só vive e sobrevive do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. Aliás, e os “royalties” para o Município de Leme do Prado? Naquela ocasião, falavam que o Município iria ganhar os “royalties” por causa da inundação das suas terras. Perguntei ao Prefeito: “Relativamente aos 'royalties', o que o Município recebe por mês em contrapartida pelas terras que perdeu?” Ele me disse que recebe R\$11.000,00 por mês. Não acredito. Parece que estou vivendo uma outra realidade. Temos conhecimento de que os Municípios recebem recursos suficientes para mudar a sua estrutura e história. E parte de Leme do Prado foi inundada; o Povoado de Porto Coris foi totalmente inundado, tiveram até de mudar para outra região; e o Distrito de Poços, a 500m da barragem, não tem água para o povo beber. Esse distrito é abastecido pela Copanor. Conversei com o Dr. Franklin, Presidente da Copanor, a respeito desse assunto, e ele disse que resolveria o problema, mas, até então, nada foi feito, nada foi resolvido.

Portanto, hoje faço este desabafo, em nome dos moradores, do Prefeito, do Vice-Prefeito, das lideranças, dos Deputados e dos Vereadores, para que possamos mostrar essa realidade. Não acho que seja dessa maneira que se constrói uma Nação. Não é dessa maneira que mudamos uma estrutura regional. Não é com promessas ou compromissos não cumpridos, que faremos isso. Considero Irapé muito importante para todos nós, pois ela mudou toda a estrutura, trouxe energia suficiente e muitas esperanças, mas, na verdade, o que vemos é abandono. O Prefeito e os Vereadores estão se esforçando para terem um pouco mais de acalento e apoio nas suas ações administrativas em Leme do Prado.

O Deputado Paulo Guedes (em aparte)* – Deputado Carlos Pimenta, parabeno-o por nos trazer um tema tão importante. Ainda esses dias, participamos de um debate sobre essas questões. Ontem a Assembleia promoveu na Comissão Extraordinária das Águas a discussão do Programa Água para Todos. Vejo, Deputado Carlos Pimenta, que temos de cobrar de todos os órgãos, tanto do governo do Estado quanto do governo federal, maior sintonia. Não é falta de recursos. Só o governo federal destinou mais de R\$180.000.000,00 na Sedvan. O DNOCS, a Codevasf e a Copasa têm recursos. Houve o abandono da Copanor para com o Jequitinhonha. Acho que está na hora de promovermos a sintonia entre esses órgãos. Está faltando planejamento. É inadmissível o que você relatou da comunidade em Leme do Prado, a 500m da barragem de Irapé, sem água. Também há vários outros casos a relatar, mas, em virtude do tempo, quero apenas parabenizá-lo por trazer esse tema tão importante.

O Deputado Carlos Pimenta* – Agradeço o seu apoio e testemunho. A Cemig é um órgão extremamente importante e confiável. É uma empresa que certamente fez sua história em Minas Gerais, tem seu passado. Existem pessoas idôneas e competentes à frente dessa empresa, mas vamos procurá-la imediatamente, juntamente com o Prefeito de Leme do Prado e dos Vereadores, para lembrar um pouco as promessas feitas e os compromissos assumidos, evitando, assim, distorções dessa natureza.

Não é possível que uma comunidade perca suas terras, promova uma desagregação de familiares, de história. Estamos falando de quase 2 mil pessoas que não têm água para beber; estamos falando da coisa mais importante e preciosa que existe: a água para beber.

Fica aqui o nosso desabafo, o nosso alerta e a certeza de que estaremos com o Presidente da Cemig e seus Diretores, evitando que a história seja atropelada, como está ocorrendo em Leme do Prado. Ao Prefeito Irineu, deixamos nossas congratulações e a nossa solidariedade. Com certeza absoluta, cumpriremos o nosso dever, como Deputado Estadual, e lutaremos contra tudo o que está sendo feito - vimos isso, mas não concordamos - contra o povo de Leme do Prado. Muito Obrigado.

* - Sem revisão do orador.

29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 15/5/2013

A Deputada Maria Tereza Lara - Sr. Presidente, Deputado José Henrique, que preside esta reunião, Deputadas e Deputados desta Casa, trago hoje a esta tribuna um assunto que está na pauta em nosso país que é extremamente importante.

Mesmo discordante quase sempre do editorial do “Estado de Minas”, ressalto alguns colunistas extremamente engajados, importantes como Frei Betto e D. Walmor, que colaboram para que pensemos mais sobre os fatos do cotidiano do nosso país, do nosso Estado.

Hoje gostaria de registrar nesta Casa um assunto que está sendo discutido, como eu disse, em todo o País e que Deputados já trouxeram a esta tribuna: os médicos estrangeiros. Hoje Frei Betto, na coluna do “Estado de Minas”, faz considerações importantes, e quero refletir com vocês, caros colegas, e com os telespectadores da TV Assembleia.

Diz o artigo de Frei Betto: “O Conselho Federal de Medicina está indignado diante do anúncio da Presidente Dilma de que o governo trará 6 mil médicos de Cuba e outros tantos de Portugal e Espanha para atuarem em Municípios carentes de profissionais da saúde. Por que aqui a grita se restringe aos médicos cubanos? Detalhe: 40% dos médicos do Reino Unido são estrangeiros.

Ninguém é contra o Conselho Federal de Medicina por submeter médicos cubanos a exames, o Revalida, como deve ocorrer com os brasileiros, muitos formados por faculdades particulares que funcionam como verdadeiras máquinas de caça-níqueis”. São palavras do Frei Betto. “Reclamam da suposta validação automática dos diplomas dos médicos cubanos. Em nenhum momento isso foi defendido pelo governo. O Ministro Padilha, da Saúde, deixou claro que pretende seguir critérios de qualidade e responsabilidade profissionais. A opinião do CFM importa menos que a dos habitantes do interior e das periferias de nosso país que tanto necessitam de cuidados médicos.



Estudos do próprio Conselho Federal de Medicina -CFM - em parceria com o Conselho Regional de Medicina de São Paulo -Cremesp - sobre a demografia médica no Brasil demonstram que, em 2011, o Brasil dispunha de 1,8 médico para cada mil habitantes. Temos de esperar até 2021 para que o índice chegue a 2,5 médicos por mil habitantes. Segundo projeções, só em 2050 teremos 4,3 médicos por mil habitantes.

Dos 372 mil médicos registrados no Brasil em 2011, 209 mil se concentravam nas regiões Sul e Sudeste, e pouco mais de 15 mil na Região Norte. O governo federal se empenha em melhorar essa distribuição de profissionais da saúde por meio do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica -Provab -, oferecendo salário inicial de R\$8.000,00 e pontos de progressão na carreira, para incentivá-los a prestar serviços de atenção primária à população de 1.407 Municípios brasileiros. Mais de 4 mil médicos já aderiram. O Senador Cristovam Buarque, do PDT do Distrito Federal, propõe que médicos formados em universidades públicas, pagas com o seu, o meu, o nosso dinheiro, trabalhem dois anos em áreas carentes para que seus registros profissionais sejam reconhecidos.” Trabalhem recebendo, não de graça. Mas é importante que haja essa contribuição.

Temos vários médicos aqui, nesta Casa, que respeitamos, são excelentes profissionais. Mas precisamos refazer essa reflexão com o Conselho Federal de Medicina. Temos aqui, inclusive, o Deputado que foi Presidente da Comissão de Pessoas com Deficiências.

“Se a medicina cubana é de má qualidade, como se explica a saúde daquela população apresentar, segundo a Organização Mundial da Saúde -OMS -, índices bem melhores que os do Brasil e comparáveis aos dos EUA? O Brasil, antes de reclamar de medidas que beneficiam a população mais pobre, deveria se olhar no espelho. No 'ranking' da OMS, dados de 2011, o melhor sistema de saúde do mundo é o da França. Os EUA ocupam o 37º lugar. Cuba, o 39º. O Brasil, o 125º lugar.” Quer dizer, estamos colocando o dedo na ferida e colocando também os limites e as dificuldades da própria saúde no Brasil. Por isso, estamos defendendo a proposta da Presidenta Dilma de trazer os médicos. É lógico que eles têm de passar pelos cursos, pelo Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras -Revalida -, aqui no País. Mas não podemos de forma alguma deixar que façam uma discussão contrária, prejudicando principalmente os brasileiros e brasileiras que moram no interior, em cidades pequenas. “Se não chegam médicos cubanos, o que dizer à população desassistida de nossas periferias e do interior? Que suportem as dores? Que morram de enfermidades facilmente tratáveis? Que peçam a Deus o milagre da cura? Deus pode curar, mas temos de fazer a nossa parte. Cuba, especialista em medicina preventiva, exporta médicos para 70 países.

Graças a essa solidariedade, a população do Haiti teve amenizado o sofrimento causado pelo terremoto de 2010. Médico cubano não virá para o Brasil para emitir laudos de ressonância magnética ou atuar em medicina nuclear. Virá tratar de verminose e malária, diarreia e desidratação, reduzindo as mortalidades infantil e materna, aplicando vacinas, ensinando medidas preventivas, como cuidados de higiene.

Por que o CFM nunca reclamou do excelente serviço prestado no Brasil pela Pastoral da Criança, embora ela disponha de poucos recursos e improvise a formação de mães que atendem à infância? A resposta é simples: é bom para uma medicina cada vez mais mercantilizada.” Ressalto e coloco como exceção os nossos médicos profissionais que são realmente comprometidos, como temos aqui o Doutor Wilson Batista, médico, Deputado desta Casa e comprometido.

Não vamos generalizar, mas sabemos que, infelizmente, temos muitos profissionais que visam ao lucro e acham que a vinda de médicos de outros países vai aumentar a concorrência e diminuir os seus salários. Isso não é verdade. Temos de pensar com prioridade no pobre, no pequeno, na defesa da vida.

Frei Betto conclui seu artigo como se segue: “O temor é encarar a competência de médicos estrangeiros. Quem dera que um dia o Brasil possa expor em suas cidades o 'outdoor' que vi nas ruas de Havana: 'A cada ano, 80 mil crianças do mundo morrem de doenças facilmente tratáveis. Nenhuma delas é cubana’”.

Antes de concluir, concedo aparte ao Deputado Elismar Prado, meu companheiro de partido.

O Deputado Elismar Prado (em aparte)* -Obrigado, Deputada Maria Tereza Lara, a quem cumprimento pelo pronunciamento, concordando com V. Exa. sobre a importância de conquistarmos mais médicos. Considerando a excelência dos médicos cubanos, eles certamente contribuirão muito para melhorar o atendimento à saúde em nosso país.

Mas quero registrar, rapidamente, que ontem pela manhã, em Uberlândia, estivemos com o Dr. Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Secretário Nacional de Atenção à Saúde, que se reuniu com mais de 20 Prefeitos do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e Pontal para discutir as necessidades e os projetos de saúde para a região. Uma proposta acatada, incluída no plano de governo do Prefeito Gilmar Machado, foi a implementação do Serviço de Antedimento Médico de Urgência -Samu -, fundamental para Uberlândia e toda a região. O Secretário Helvécio Miranda já garantiu a implementação do Samu; agora, vamos trabalhar na elaboração dos projetos, para passar à fase licitatória para a construção das bases -a central de regulação e as UPAs -, que vão regular as ambulâncias do Samu. O Secretário garantiu que vai nos atender.

O Samu, Deputada Maria Tereza Lara, é um programa fundamental do governo federal, um programa que salva vidas, mas que, lamentavelmente, o Prefeito anterior não quis implementar em Uberlândia. Agora, vamos implementá-lo, para salvar vidas. Não estamos pensando nas despesas, mas em salvar vidas.

Outra questão é a ampliação de verbas para o hospital municipal, que todos os anos já recebe R\$33.000.000,00 do governo federal. Já solicitamos a ampliação dessa verba, o que será acatado pelo Secretário Nacional de Saúde.

Por fim, já está sendo construído o novo Hospital de Clínicas da cidade de Uberlândia - que fica na cidade de Uberlândia, mas atende toda a região. Esse é o maior investimento na área de saúde em todo o interior do Brasil, com mais de R\$100.000.000,00. Levamos lá o Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, a convite do Deputado Federal Weliton Prado, e as obras já estão a pleno vapor. Se Deus quiser, em breve o atendimento à saúde de toda a região vai melhorar muito, com a conclusão dessa grande obra que será construída no Município de Uberlândia - o novo Hospital de Clínicas.

Era apenas para registrar esses investimentos e parabenizar V. Exa. por sua luta em defesa da saúde em todo o País e, principalmente, em Minas Gerais, onde enfrentamos muitos problemas, como, ressaltado, os poucos investimentos por parte do Estado, que recentemente chegou a aprovar um TAG pelo qual não investiria na saúde sequer o mínimo estabelecido na Constituição. Isso é



uma vergonha. Precisamos cuidar muito de toda a população de Minas - e nem falamos na situação dos servidores do Ipsemg, que estão sofrendo muito. Enfim, parabéns V. Exa., que pode contar com o nosso apoio. Obrigado.

A Deputada Maria Tereza Lara -Obrigada, Deputado Elismar Prado, que nos lembra do Prefeito de Uberlândia, Gilmar Machado, que foi Deputado nesta Casa, e do investimento que o governo federal tem levado à região do Triângulo a pedido de V. Exa., do seu irmão, Deputado Federal Weliton Prado, e do Prefeito Gilmar Machado e em função do compromisso que ele tem com Minas Gerais.

O Deputado Doutor Wilson Batista (em aparte)* -Gostaria de parabenizar V. Exa. por apresentar esse tema na tribuna. Porém precisamos, de alguma forma, ter cautela quando se diz da importação de médicos estrangeiros para o Brasil. Essas medidas apressadas podem trazer mais incertezas do que certezas de uma boa qualidade de atendimento à saúde em nosso país. Historicamente, sabemos que o mau atendimento da saúde hoje, no Brasil, não diz respeito à falta de médicos. Estudos demonstram que no Brasil existe número suficiente de médicos para atender a toda a população. A Organização Mundial de Saúde preconiza 1 médico para cada 1.000 habitantes, e o Brasil tem o dobro. No Brasil, há 1 médico para cada 500 ou 600 habitantes. Os médicos estão mal distribuídos -claro -, mas a questão não se resume à falta de profissionais. Os médicos hoje não se fixam em determinadas regiões em razão das condições que não são adequadas para o exercício digno da medicina.

Outra medida também apressada do governo federal é o próprio Provab, que busca médicos recém-formados, saídos de universidades e faculdades, e os coloca para atender pacientes nas periferias, e principalmente em locais onde a medicina já é de difícil exercício com qualidade. Daí, colocam um médico recém-saído da faculdade, sem treinamento, sem preparo prático, para atender a população mais vulnerável, que deveria ter atendimento de melhor qualidade; e ainda pagando preço muito abaixo do que é preconizado como salário de um médico, ou seja, salário de R\$10.000,00 por 20 horas semanais. O governo federal propõe pagar R\$8.000,00 por 40 horas semanais, simplesmente colocando médicos em situação de risco, aliás, não só o médico, mas também a população que será atendida por um médico ainda não devidamente capacitado.

Então são medidas apressadas, medidas que pretendem melhorar a qualidade de saúde, mas que certamente não trarão nenhum benefício para nossa população, para 140 mil habitantes que hoje dependem exclusivamente de atendimento no SUS.

A Deputada Maria Tereza Lara - Deputado Doutor Wilson Batista, com todo o respeito - já o elogiei e continuo fazendo isso -, discordo radicalmente de sua fala. Como moradora usuária da saúde, quero dizer que as medidas do governo federal são para atender a população. É preferível haver um médico com pouca experiência, mas que direcione o paciente, principalmente no que se refere à medicina preventiva, a vacinação, e o encaminhe para os centros das cidades nos casos graves. De fato, como V. Exa. disse muito bem, e com o que concordo, a maioria dos médicos não quer ir para o interior, eles querem ficar na Capital, o que é um problema sério.

Convido V. Exa. para realizarmos um amplo debate a respeito desse assunto, apresentando o contraditório, convidando pessoas da periferia, lideranças comunitárias e outras pessoas que possam dar o seu parecer em relação a essa situação. Que não ouçamos somente o Conselho Federal de Medicina, que muito respeito -e digo isso publicamente -, pois temos de ouvir a população, as lideranças, enfim, ouvir o contraditório. Por isso, mais uma vez, elogio V. Exa., mas digo que nesse sentido discordo do seu posicionamento. Muito obrigada.

* - Sem revisão do orador.

A Deputada Liza Prado* -Quero agradecer aos meus colegas Deputados e aproveitar para fazer um convite. Dia 20, segunda-feira, teremos audiências públicas em Uberlândia, às 9 horas, e em Uberaba, às 15 horas, para discutir a criação da região metropolitana do Triângulo Mineiro, ou a microrregião do Triângulo Mineiro, ou a região integrada do Triângulo Mineiro. A nomenclatura não importa, o que importa é o objetivo, Deputada Maria Tereza Lara, e o objetivo é justamente o desenvolvimento para todos da região do Triângulo, não só para duas, três ou cinco cidades, meu querido Deputado Rômulo Viegas. Vamos discutir a integração. Sabemos que hoje os Municípios passam por muitas dificuldades e, mesmo quando não são limítrofes, podem ter em comum o desenvolvimento econômico ou alguns aspectos sociais, como a saúde, em que Uberlândia é referência, com o Hospital de Clínicas, que recebe a região inteira. É preciso que discutamos, Deputados Leonídio Bouças, Luiz Humberto Carneiro, Elismar Prado, Zé Maia. Todos os Deputados do Triângulo já confirmaram presença na segunda-feira em Uberlândia, e à tarde em Uberaba. O Deputado Antonio Lerin estará presente.

Estamos preocupados com o desenvolvimento de toda uma região. Não é, Deputado Leonídio Bouças? É importante que as cidades menores também tenham condições de obter seu saneamento básico e um consórcio na saúde para que haja um hospital regional, a fim de que as pessoas tenham acesso à saúde.

Quanto ao serviço de telefonia, às vezes, mesmo que esteja em Araguari ou numa outra cidade que fica bem perto, numa distância de 30km ou até menos -aliás, basta atravessar -, a pessoa tem de pagar um "roaming". Numa região metropolitana, isso não seria necessário, pois não se paga o deslocamento.

Discutimos também a questão dos resíduos sólidos. Sabemos muito bem que os Municípios têm uma meta para tratar o resíduo sólido e que esses Municípios podem trabalhar em consórcio. Recentemente saiu uma decisão do STF dizendo justamente que a responsabilidade não é exclusiva do Município. Um dos grandes problemas, pelo menos jurídico, a ser defendido em relação à região metropolitana do Triângulo Mineiro é a questão da nomenclatura. Não é, Deputados Elismar Prado e André Quintão? Aliás, percebemos que a questão é não só nomenclatura, mas também saber quais são os benefícios, o que é mais importante.

Elaboramos um material autoexplicativo para que as pessoas entendam o que vem a ser um colar metropolitano e quais os requisitos para se criar uma região metropolitana. Encontra-se aqui uma proposição de lei tramitando que retira a palavra "conurbação". Infelizmente o Deputado Jayro Lessa, que também é do Triângulo Mineiro, onde realiza um trabalho, pediu vistas. Isso atrapalhará um pouco o desenvolvimento do nosso projeto, mas creio que retornaremos com ele daqui a uns dias. A região metropolitana do Triângulo colaborará com todo o Estado de Minas Gerais. Contribuímos bastante, mas temos muito pouco.

O Deputado Weliton Prado, que hoje é Deputado Federal, apresentou esse projeto nesta Casa. Além dele, outros Deputados, como Geraldo Resende e Paulo Piau, atual Prefeito de Uberaba, que, aliás, foi também autor do projeto e ex-Deputado desta Casa,



apresentaram uma matéria como essa. Contamos atualmente com o apoio dos Prefeitos em geral, como o de Uberaba, e Gilmar Machado, de Uberlândia. Então creio que está bem avançado.

O Deputado Elismar Prado (em aparte)* -Deputada Liza Prado, obrigado. Parabenizo-a por essa luta, pela iniciativa e por dar continuidade a esse projeto como autora dessa proposição na Assembleia de Minas - aliás, nós a apoiamos e assinamos com V. Exa.

Como bem disse V. Exa., não importa que a reunião seja metropolitana ou integrada. Na verdade, essa questão da concepção nossa da região é outra coisa. Não se trata de conurbação urbana nem de adensamento populacional. O que temos lá é uma inter-relação social, econômica e cultural. Essas questões é que nos identificam. Tanto em Uberlândia quanto em todos os Municípios da região há essa identificação cultural, assim como necessidade de realizar consórcios e parcerias e fazer jus aos recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas. Com isso, teremos uma série de benefícios nas áreas de políticas públicas das mais diversas, como a questão da telefonia, eliminando aquele pagamento do deslocamento feito pela pessoa. Ali é toda uma área 034. Então, não faz sentido as pessoas pagarem mais caro pela telefonia.

Há a questão do transporte, do tratamento dos resíduos sólidos e da política de turismo. Já há uma relação muito forte com toda a região por meio da Universidade Federal de Uberlândia -UFU -e das extensões dos nossos cursos técnicos e de nível superior.

Quanto à saúde, é muito importante trabalhar de maneira integrada a política de saúde. Aliás, o Secretário Nacional esteve recentemente em Uberlândia. Tratamos da importância de implementar na região o Serviço de Atendimento Médico de Urgência -Samu. Isso se faz com a participação e solidariedade dos Prefeitos da região. Então, defenderemos uma série de benefícios na audiência pública, assim como a proposição de V. Exa., que já relatou o histórico.

Na Constituição do Estado, está previsto que o governo estadual precisa realizar um estudo prévio de viabilidade técnica. Consideramos importante salientar a necessidade que temos de o Estado realizá-lo. Necessariamente ele deve fazer isso.

Fazemos um apelo para que o governo estadual realize esse estudo, que é condição “sine qua non” para darmos andamento a esse projeto, tendo em vista sua aprovação nesta Casa. Portanto conto com o apoio de todos os pares. Obrigado, Deputada. Parabéns. Estaremos na audiência pública.

A Deputada Liza Prado* -Agradeço ao Deputado Elismar Prado a contribuição e o empenho na aprovação. Quero também agradecer a presença dos Vereadores de Lagoa da Prata que vieram nos visitar hoje, ao Adriano. Muito obrigada pela presença.

O Deputado Leonídio Bouças (em aparte)* -Deputada Liza Prado, gostaria também de cumprimentar V. Exa. e todos os que assinaram -também assinei -essa proposição tão antiga, que vem de outras legislaturas, ocasião em que estava nesta Assembleia, para criar a região metropolitana do Triângulo. É importante que os mineiros, principalmente daquela região, compreendam. Muita gente nos pergunta sobre a região metropolitana, já que não há cidades emendadas. Quando falamos em região metropolitana, na cabeça da maioria dos cidadãos subentendia-se ser necessário, como diz a legislação mineira - tanto que existe um projeto em tramitação para retirar da lei que fala das regiões metropolitanas a palavra “conurbação” -, haver uma conurbação, ou seja, que as cidades perdessem os seus limites, assim como Contagem, Belo Horizonte, Betim, Sabará, cidades que não possuem mais limites rurais, não existe área rural entre essas cidades. Mas hoje existe um conceito diferenciado de região metropolitana, o qual diz que esta é muito mais que simplesmente a junção física de cidades, é realmente um pensamento comum, um planejamento integrado de uma região.

Em alguns países, criaram-se instâncias intermediárias entre Estados e Municípios. Não é esse o nosso caso, porque aqui existe apenas a União, os Estados e os Municípios. Procurando minimizar a falta dessa instância intermediária entre cidades e Estados, há as associações microrregionais, como as da nossa região, a Amvap, a Amapar, e tantas outras. Com a criação da região metropolitana, pretendemos poder pensar no desenvolvimento integrado da região. Vejam, por exemplo, o caso da saúde. Em vez de um Município ficar pensando em ter um hospital que atenda a mais complexidades e o outro Município lutar por isso também, desejando o mesmo que o primeiro Município quer, estarão todos trabalhando de maneira comum, integrada. No caso do Triângulo, as pessoas que desejam resolver problemas mais complexos de saúde correm para Uberlândia. Mas podemos ter um hospital em Ituiutaba e Monte Carmelo e criar, no entorno de Uberlândia, uma rede que fizesse com que pessoas de Santa Vitória, Gurinhatã, Capinópolis, cidades próximas a Ituiutaba, pudessem ir para esta, não precisando correr para Uberlândia.

Estaremos também atentos para a vocação econômica de cada Município. Existe Município que briga por alguma coisa, como trazer um empreendimento turístico para sua cidade, porque os Prefeitos desejam transformar suas cidades em polo turístico, também uma outra cidade vizinha quer a mesma coisa, e assim por diante.

Isso ficaria muito mais fácil, se houvesse união das várias cidades em prol de um projeto comum reunindo a vontade de todos os Municípios próximos.

Deputada Liza Prado, não temos dúvida dos bons frutos dessas discussões que acontecerão a partir do dia 20, em Uberlândia, às 9 horas, na Câmara Municipal. A propósito, aproveito para comunicar aos que estão nos ouvindo que haverá uma reunião às 9 horas, na Câmara Municipal de Uberlândia, na próxima segunda-feira, e outra às 15 horas, na Câmara Municipal de Uberaba, ambas com o propósito de discutir a criação da região metropolitana do Triângulo. Agradeço-lhe o aparte. Muito obrigado.

A Deputada Liza Prado* -Deputado Leonídio, agradeço-lhe o aparte e agradeço também ao Prefeito de Araporã. Ronaldo, muito obrigada por sua presença, você que também participará da audiência pública, assim como todos os Vereadores presentes.

Convido a todos, sindicatos, universidades e associações, a comparecer, na segunda-feira, às 9 horas, na Câmara Municipal de Uberlândia. O projeto está parado na Comissão de Justiça esperando a realização das outras audiências públicas. Uma ocorrerá de manhã em Uberlândia, outra às 15 horas, em Uberaba. Depois dessas, marcaremos outras reuniões, que deverão acontecer em Ituiutaba e em Patrocínio, para discutirmos a criação da região metropolitana do Triângulo. Fico muito orgulhosa de ser autora desse projeto, que tem o apoio de todos da bancada do Triângulo, desta Casa e dos Prefeitos. Deputada Maria Tereza, isso é muito importante para que todos tenham qualidade de vida e desenvolvimento. Não adianta somente algumas cidades-polo se desenvolverem, crescerem e enriquecerem, e seu povo ficar na miséria, sem assistência médica, sem receber alguns cuidados. Orgulho-me muito desse projeto, pois tenho certeza de que ele beneficiará mais de 2,5 milhões de pessoas, aliás esse é outro assunto que gostaria de discutir. Então espero todos na segunda-feira.



Gostaria de dizer também, Deputada Maria Tereza, que meu projeto da Comissão da Verdade recebeu parecer favorável, o relator foi o Deputado Durval Ângelo. O primeiro Deputado que deu parecer favorável ao nosso projeto foi o Deputado Sebastião Costa, relator na Comissão de Justiça. Creio que amanhã conseguiremos votá-lo às 8h30min, na comissão. É um momento muito importante, que precisamos lembrar, para que não esqueçamos a nossa história. Realmente, precisamos resgatar documentos e histórias desse período da ditadura militar que vivemos no Brasil, e trazer a verdade à tona. Acredito que esse projeto dará condições à Comissão Nacional da Verdade, que, aliás, tem feito um bom trabalho... Em vários Estados essa comissão já existe e seus membros foram nomeados.

Amanhã, com a aprovação desse projeto, será bem mais fácil avançarmos e fazermos com que Minas tenha sua Comissão da Verdade e que possamos trazer à tona a verdade da nossa história, pois às vezes é contada de forma incorreta e não verdadeira. Muitas atrocidades aconteceram, muitas vidas foram ceifadas e até hoje algumas famílias não tiveram oportunidade de enterrar seus mortos. Há muitos documentos espalhados por aí. Recebemos o parecer da Casa Civil, com grande apoio da Comissão de Anistia, do Memorial da Anistia e da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos durante a Ditadura.

A Comissão da Verdade Herbert de Souza - que aliás foi um homem maravilhoso, um brasileiro que honra a todos nós - é um projeto muito bonito, que tenho a honra de apresentar nesta Casa, com o apoio de todos, para fazermos realmente com que nossa Minas Gerais não fique atrás dos Estados restantes do Brasil, pois busca a verdade e busca fortalecer a democracia. É preciso trazer à tona toda a nossa história e ter nosso acervo mineiro, que foi feito pela sugestão de emenda da Casa Civil. A Coeli mandou uma sugestão favorável ao projeto, que é conhecido por vários membros da Comissão Nacional da Verdade. Creio que ele ajudará bastante. Além disso, na semana que vem haverá aqui inauguração da praça, que receberá um memorial. Isso servirá para sabermos que fizemos parte desse circuito, desse período que nos envergonha bastante, mas que precisamos lembrar para que nunca mais aconteça. Ditadura nunca mais, graças a Deus.

E eu espero, amanhã, quem queira participar desse momento histórico do nosso Estado aqui na Assembleia, às 8h30min. Tenho a certeza de que, com o parecer favorável do relator, Deputado Durval Ângelo, poderemos votar o meu projeto. Assim, poderemos contribuir muito para a Comissão da Verdade, enviar o documento e trazer documentos para o acervo público mineiro também, para que pesquisadores, professores e todos que militam nessa área tenham acesso. Obrigada.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Glaycon Franco - Sr. Presidente, Deputados, servidores da Casa, distinto público que nos acompanha nas galerias e pela TV Assembleia, inicialmente, gostaria de falar a respeito da nossa reunião com o Diretor-Geral do DER para tratar do asfaltamento do trecho que liga a cidade de Ouro Branco à de Itaverava. É um pleito antigo nosso, da região do Paraopeba e do Vale do Piranga, microrregião que mais cresce economicamente em Minas Gerais. Como tal, precisa urgentemente dessa obra, que facilitará muito o escoamento da nossa produção e a mobilidade urbana na nossa região. Hoje, para sair da BR-040 e entrar na BR-482, temos de passar por Conselheiro Lafaiete, o que tem dificultado muito a mobilidade na região. O Diretor-Geral do DER já se comprometeu, e tivemos conversas também com o Secretário Danilo de Castro, e quem sabe teremos esse asfaltamento, que facilitará muito o crescimento da nossa região.

Gostaria também de comentar a respeito da inauguração do prédio do fórum de Conselheiro Lafaiete no dia 13 de maio, um dos maiores do Estado de Minas Gerais. É uma obra ultramoderna, com todos os mecanismos de segurança e acessibilidade, para que o serviço da Justiça na nossa região tenha as melhores condições possíveis. Isso graças ao Presidente do nosso Tribunal de Justiça, à época o Desembargador Sérgio Resende, e ao nosso querido Senador Aécio Neves, que assinou o contrato em 2009, permitindo realizar essa grande obra que vai atender a todo o Alto Paraopeba e Vale do Piranga, orçada em torno de R\$13.000.000,00, e que favorecerá os Municípios de Conselheiro Lafaiete, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Cristiano Otôni, Itaverava, Lamim, Queluzito, Rio Espera e Santana dos Montes.

A Comarca de Conselheiro Lafaiete é uma das mais antigas de Minas Gerais, com 121 anos de instalação. Então, gostaria de agradecer ao nosso Senador Aécio Neves; ao nosso querido Governador Antonio Anastasia; ao Diretor do Foro de Conselheiro Lafaiete, um grande baluarte dessa luta, Dr. José Aluísio Neves da Silva; e ao atual Presidente do Tribunal de Justiça, que esteve conosco nessa inauguração, Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues. O povo do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga agradece penhoradamente essa grande obra, que vai atender a Justiça da nossa região.

Outro assunto que me traz à tribuna é a Lei nº 12.732, sancionada pela nossa Presidenta Dilma Rousseff, que estabelece o prazo de 60 dias para o início do tratamento de câncer pelo SUS, contados a partir do diagnóstico da doença. Essa lei foi sancionada em 23/11/2012 e entra em vigor após 180 dias, prazo que se inicia no mês de maio. Entendemos que essa lei é importante, mas temos de fazer algumas considerações, pois muito nos preocupa não termos ainda aparato, em âmbito não só estadual, mas também nacional, para dar conta de fazer esse tratamento. Temos hoje no Plenário o Deputado Doutor Wilson Batista, que também é médico e conhece como poucos a situação do câncer no Brasil. Sabemos que essa doença hoje é a segunda principal causa de morte entre homens e mulheres.

Precisamos interiorizar o tratamento de câncer, precisamos apostar na iniciativa dos novos médicos. Muitos deles têm interesse em ir para o interior e montar suas clínicas oncológicas. Sabemos que essa é uma luta ingente. Várias clínicas têm vontade de prestar o serviço, mas não conseguem credenciamento pelo SUS, em razão da burocracia, da dificuldade que é montar uma clínica de oncologia. O preço é absurdo. Precisamos fazer com que o governo se sensibilize com essa causa. Do contrário, Deputado Rômulo Viegas, o que acontecerá? O problema cairá, mais uma vez, no colo do pobre Prefeito. Haverá, mais uma vez, a judicialização da saúde. Como faremos para que os Prefeitos deem conta de fazer o atendimento em 60 dias?

A lei foi sancionada em maio. Com certeza, as pessoas que não tiverem atendimento procurarão o Ministério Público e, certamente, entrarão com mandado de segurança para que essa lei seja cumprida. É uma lei que, na nossa opinião, começou pelo telhado. Precisariamos, primeiro, interiorizar o tratamento. Devemos levar o tratamento de câncer às cidades-polo. Não podemos admitir mais uma situação que beira à desumanidade. Médicos, Prefeitos e hospitais em sua maioria, não só no Estado de Minas Gerais, mas em



todo o Brasil, não oferecem esse tipo de tratamento. O que acontece na prática? As pessoas são colocadas em carros, em ambulâncias, com destino às Capitais e a algumas cidades-polo de Minas Gerais e do Brasil. Sabemos que há cidades-polo que ainda não têm esse tratamento.

Precisamos desonerar impostos, criar facilidades para que os novos médicos, os novos oncologistas, os novos residentes tenham condições de levar esse tratamento para o interior. Aí, sim, será oferecido um tratamento humanizado. Não será necessário mais deslocar essas pessoas, que estão fragilizadas, que estão em tratamento, que precisam de uma atenção especial, que necessitam de uma casa de apoio. Nós, como médicos, sabemos que inúmeras pessoas são deslocadas para os grandes centros, para a Capital, e não têm onde ficar. Elas passam mal, pois os efeitos colaterais são fortíssimos, e não recebem a atenção devida.

Precisamos sensibilizar o Ministério da saúde, o nosso Ministro. Que essa lei entre em vigor, mas que ele dê condições de se interiorizar o tratamento do câncer no Brasil. É um absurdo esse deslocamento, é um absurdo que o critério não seja o de expansão. Temos de olhar não só para as cidades-polo. O Deputado Doutor Wilson Batista sabe muito bem que existem regiões com suas peculiaridades, onde o índice de câncer é altíssimo, haja vista a situação de Conselheiro Lafaiete. Essa é uma das cidades com o maior índice de câncer do Brasil. Já foram feitos vários estudos, e não se descobriram, até hoje, os motivos disso. Estamos brigando até hoje pelo credenciamento de tratamento de câncer nessa cidade, o que até hoje não aconteceu. Precisamos ter cautela.

Devemos ter responsabilidade porque, caso contrário, quem vai pagar o pato novamente é o pobre Prefeito, que não tem condições nenhuma de dar esse suporte.

Para finalizar, Sr. Presidente, gostaria de tratar de um assunto que veio à baila, referente à importação dos médicos. Aqui está a minha diletta amiga, Profa. Maria Tereza Lara, por quem tenho o maior carinho e admiração. Ela faz um grande trabalho e é uma referência nesta Casa. Infelizmente, discordo dela em alguns aspectos. Concordo, sim, com a questão dos médicos no Brasil. O Dr. Wilson muito bem disse que, atualmente, há um médico para 1.000 habitantes. Temos em torno de dois médicos para 1.000 habitantes. Sabemos que o problema é a má distribuição desses profissionais. Por que acontece isso? Por um simples motivo: a maioria dos médicos não tem segurança jurídica nem segurança familiar para se estabelecer no interior. E, acima de tudo, eles não têm segurança de trabalho. A grande maioria dos hospitais do Brasil hoje está quebrada. A verdade é essa. Eles não dão condições nenhuma para um médico se estabelecer no interior. Então, temos, sim, de nos preocupar com essa questão da distribuição, mas só vamos resolver isso, de fato, quando alocarmos mais recursos na saúde. Caso contrário, nenhum médico vai ter a tranquilidade necessária de ir para o interior exercer a medicina, profissão que lida com vidas, muito séria, e, acima de tudo, de muita responsabilidade.

Digo mais. No passado, a maioria dos médicos que veio para o Brasil, Deputado Rômulo, não ficou nos locais para onde foi destinada. Ficavam ali por determinado prazo, e depois eles mesmos decidiam ir para as cidades polos. Os estudos do Conselho Federal de Medicina demonstram que a maioria dos médicos cujos diplomas foram revalidados e que foi para o interior voltou para os grandes centros, porque não conseguia ter condições necessárias de trabalho. Por isso já defendi, e continuo defendendo, nesta tribuna, a aprovação do projeto Saúde + Dez e a alocação de mais recursos na saúde. Acima de tudo, Deputada Maria Tereza Lara, devemos criar um plano de carreira para os médicos do Estado, com salário, lotação e remoção definidos. Aí, sim, o médico terá condições de ir para o interior, com salário digno e com segurança jurídica. V. Exa. sabe muito bem que vários médicos vão trabalhar no interior, e, às vezes, por querela política, são dispensados. Mudam-se para lá com a família, mas simplesmente têm de pegar as malas e ir embora. Eles não têm segurança jurídica. Isso só vai resolver se alocarmos mais dinheiro na saúde e se for criado um plano de carreira do médico no Estado, como já existe em outros países.

Gostaria de ressaltar o que foi abordado aqui em relação ao investimento na saúde. Inúmeros Estados não atingem o mínimo constitucional, e o nosso Governador tem brigado para que isso aconteça. No ano passado, conseguimos, sim, atingir o mínimo constitucional de 12%. A maioria dos Municípios hoje investe 20%, 30% na saúde. Conselheiro Lafaiete está investindo quase 40% da receita nesse setor, e, infelizmente, a saúde continua ruim. Se não alocarmos dinheiro do governo federal na reestruturação dos hospitais, não teremos condições de resolver esse problema. Nós sabemos disso.

O Deputado Rômulo Viegas (em aparte)* - Muito obrigado, Deputado Glaycon Franco. Quero parabenizá-lo.

Gostaria de expor alguns pontos importantes. Quando o Brasil oferece profissionais para o exterior, no caso dos médicos, o faz amparado no notório saber desses profissionais. Lamentavelmente, o que vemos quando os médicos cubanos vêm ao Brasil para tentar revalidar o diploma de médico é uma reprovação em torno de 80%. Creio que essa questão careça de aprofundamento. O governo federal tem tomado atitudes muito rápidas, paliativas, relativas a essa questão, e a coisa não funciona assim. É um tema que necessita realmente de muito debate. Temos observado que muitas faculdades de medicina do Brasil são questionadas sobre a qualidade da formação dos médicos. Imaginem uma reprovação de 80% dos médicos cubanos.

Relativamente às despesas para os Prefeitos, digo que é lamentável, como V. Exa. acabou de expor. O Prefeito brasileiro hoje está passando por maus pedaços.

Parabéns pelo pronunciamento. Que V. Exa. continue defendendo a sua classe médica.

O Deputado Doutor Wilson Batista (em aparte)* -Deputado Glaycon Franco, só quero trazer um dado importante a respeito da importação dos médicos. Dos 628 cubanos que fizeram a prova no Brasil apenas 2 foram aprovados, os outros 626 foram reprovados. Isso não ocorreu só por questões de competência profissional, mas porque a medicina brasileira difere muita da cubana. Não consigo crer como o MEC e o governo federal querem colocar competência profissional acima das nossas necessidades em saúde.

Hoje a saúde no Brasil está em condições ruins por falta de investimentos. O Brasil é o país que menos investe em saúde. É por isso que não temos uma saúde de qualidade. Os hospitais estão sucateados, os procedimentos são mal pagos e os médicos não recebem. Há cidades que têm número suficiente de médicos, mas nem metade deles atende pelo SUS, porque ele não paga o valor que o médico precisa para fazer um bom exercício da medicina. Essas são as minhas considerações.

O Deputado Glaycon Franco -Obrigado, Deputado Doutor Wilson Batista. Com a palavra, a Deputada Maria Tereza Lara.

A Deputada Maria Tereza Lara (em aparte) -Quero também parabenizá-lo, Deputado Glaycon Franco, que é médico, pelo seu trabalho e sua seriedade. Quanto a esse ponto, sabemos que há uma discordância. Quero esclarecer que assinei o abaixo-assinado



organizado pela Assembleia de Minas e pela CNBB solicitando a destinação de, no mínimo, 10% dos recursos federais à saúde. Assinei esse abaixo-assinado, portanto fico à vontade para debater o assunto aqui. Concordo que tem de haver mais aplicação de recursos da esfera federal na saúde. O governo do Estado não aplicava os 12% na saúde, mas agora aplicou. Aliás, houve uma cobrança de todos desta Casa, sobretudo dos parlamentares da Oposição, nesse sentido.

Ressalto que os médicos cubanos trabalham com a medicina preventiva, que é muito importante, principalmente para o interior. E que só venham para as Capitais os casos mais graves. Estou convencida de que a Casa tem de realizar um amplo debate dessa questão e que essa ação ajudará sobretudo as populações mais carentes. Essa atitude não visa prejudicar os médicos brasileiros; pelo contrário, sou brasileira, defendo os brasileiros e as brasileiras, os médicos e todos os profissionais. Não temos de ter medo dessa concorrência, pois estamos pensando no bem da população, principalmente nos mais pobres. Obrigada.

O Deputado Glaycon Franco - Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

* - Sem revisão do orador.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 20/5/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Tenente Lúcio

exonerando Mario José dos Santos do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas;

exonerando Natália Alves de Souza Marinho do cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas;

exonerando Rosana Alves de Sousa do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas;

exonerando Rosemir Ferreira Gomes do cargo de Motorista, padrão VL-26, 4 horas;

exonerando Wanderson Borges de Oliveira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Mario José dos Santos para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas;

nomeando Orlando Efrem Natividade para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;

nomeando Rosemir Ferreira Gomes para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas;

nomeando Wanderson Borges de Oliveira para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/2007, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Geraldo Gonçalves do Vale do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BTR;

nomeando Geraldo Gonçalves do Vale para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BTR.

TERMO DE CONTRATO CTO/43/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Método Telecomunicações e Comércio Ltda. Objeto: contratação de empresa especializada em telecomunicações para desenvolvimento, constituição e viabilização de projeto de implantação de um "call center" finalístico na Assembleia Legislativa. Vigência: 3 meses a partir da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 11/2013. Dotação orçamentária: 1011.01.122.701-2.009.3.3.90(10.1).